



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
 Secretaria de Relações Institucionais  
 Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares  
 Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 562/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Federal LUCIANO BIVAR**  
 Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
 Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
 CEP 70160-900 - Brasília DF

**Assunto: Proposta de Indicações Parlamentares / Encaminha resposta.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Em nome do Sr. Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais, reporto-me ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/INC/E/nº 20/2024 (5687863), por meio do qual essa Primeira Secretaria encaminha relação de Indicações apresentadas pelos nobres Parlamentares dessa egrégia Casa de Leis.

2. A esse respeito, faço menção às Indicações abaixo relacionadas e às respectivas manifestações dos ministérios:

Proposição	Autor	Órgão	Documentos
Indicação Parlamentar nº 248/2024	Deputada Federal Júlia Zanatta	Ministério dos Transportes	Ofício 716/2024/ASPAR/GM (5827292)
Indicação Parlamentar nº 260/2024	Deputado Federal Amom Mandel	Ministério dos Transportes	Ofício 724/2024/ASPAR/GM (5830059) NOTA TÉCNICA 35 /2024 - SENATRAN (5864585)
Indicação Parlamentar nº 262/2024	Deputado Federal Capitão Alberto Neto	Ministério do Turismo	OFICIO nº 256_2024_MINISTRO (5858435)
Indicação Parlamentar nº 264/2024	Deputado Federal Mersinho Lucena	Ministério da Educação	OFICIO Nº 2645/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (5846561)
Indicação Parlamentar nº 272/2024	Deputado Federal Amom Mandel	Ministério da Educação	OFICIO Nº 2388/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (5821632)

Indicação Parlamentar nº 274/2024	Deputado Federal Amom Mandel	Ministério da Educação	OFICIO Nº 2559/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (5836055)
Indicação Parlamentar nº 279/2024	Deputado Federal Amom Mandel	Ministério de Minas e Energia	OFICIO 255/2024/GM-MME (5794581) Anexo Despacho SNEE (5794582) Anexo Despacho CGDE (5794583) Anexo Nota informativa nº 5 (5794584) Anexo Relatório GT CDAR Amazonas (5794585)
Indicação Parlamentar nº 281/2024	Deputado Federal Maurício Carvalho	Ministério da Educação	OFICIO Nº 2560/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (5836031)
Indicação Parlamentar nº 282/2024	Deputado Federal Gabriel Mota	Ministério da Agricultura e Pecuária	OFICIO Nº 605/2024/GAB-GM/GM/MAPA (5830532)
Indicação Parlamentar nº 292/2024	Deputado Federal Marangoni	Ministério do Planejamento e Orçamento	Ofício-SEI nº 2187/2024/MPO (5789047)
Indicação Parlamentar nº 295/2024	Deputada Federal Rogéria Santos	Ministério da Educação	OFICIO Nº 2393/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (5821781)
Indicação Parlamentar nº 299/2024	Deputado Federal Marcos Tavares	Ministério da Educação	OFICIO Nº 2488/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (5826614)

Respeitosamente,

**VALMIR PRASCIDELLI**  
Secretário Especial de Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Prascidelli, Secretário(a) Especial**, em 02/07/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5865057** e o código CRC **21CA249E** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Palácio do Planalto - 4º Andar - Gabinete 01 - Telefone: 3411-1440

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

NOTA INFORMATIVA Nº 5/2024/CGDE/DPSE/SNEE

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Esta Nota Informativa visa atender a solicitação da ASPAR, fornecendo elementos técnicos para subsidiar resposta à **Indicação nº 279/2024** (SEI nº 0896507), por meio do qual o Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM) sugere esforços para garantir o fornecimento contínuo de energia no Estado do Amazonas, explorando alternativas como avaliação de novas empresas ou modelos de gestão.

## 2. INFORMAÇÕES

2.1. Em atendimento ao solicitado, informamos o que segue:

2.2. Primeiramente informamos que o Ministério de Minas e Energia está empenhado a resolver o problema eletroenergético enfrentado pelo estado do Amazonas. Recentemente, o assunto foi tratado por meio do Grupo de Trabalho das Concessões de Distribuição dos estados do Amazonas e do Rio de Janeiro (GT CDAR) instituído a partir da Portaria nº 448-P/GM/MME, de julho de 2023, com a finalidade de avaliar a sustentabilidade das concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica. O relatório do GT sobre a concessão do estado do Amazonas pode ser acessado através do link [RELATÓRIO DT CDAR](#).

2.3. Sobre os pontos mencionados na indicação parlamentar, é importante salientar que o setor elétrico possui regulamentações, procedimentos e parâmetros estabelecidos que não apenas guiam o poder público na tomada de decisões, mas também devem ser rigorosamente seguidos. Essas normas são essenciais para garantir a integridade, a eficiência e a sustentabilidade das operações no setor elétrico.

2.4. Por isso, todas as soluções propostas devem ser minuciosamente avaliadas para garantir a conformidade com as leis e regulamentações vigentes. Este processo de avaliação detalhada é crucial para evitar problemas de não conformidade que possam comprometer a legalidade e a eficácia das ações implementadas. Além disso, assegurar que as propostas estejam alinhadas com os parâmetros estabelecidos é vital para que os problemas sejam resolvidos de forma definitiva, sem riscos de recorrência.

2.5. A conformidade rigorosa com as regulamentações também protege os interesses de todas as partes envolvidas, incluindo consumidores, empresas de energia e órgãos reguladores. Ela ajuda a evitar litígios, garante a equidade nas operações e promove a confiança pública no sistema elétrico. Em suma, a adesão estrita aos ritos e parâmetros estabelecidos não só é uma obrigação legal, mas também uma prática indispensável para o bom funcionamento e a melhoria contínua do setor elétrico.

2.6. No que tange as "medidas emergenciais para evitar interrupções", o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) foi criado especificamente com a função de avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional. O CMSE desempenha um papel crucial ao monitorar de forma contínua as condições do sistema elétrico, identificando riscos potenciais e adotando medidas preventivas para garantir que o fornecimento de

energia seja estável e seguro.

2.7. Este comitê é composto por representantes de várias entidades relevantes do setor elétrico, incluindo o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e o Ministério de Minas e Energia, entre outros. A diversidade de seus membros permite uma avaliação abrangente e integrada das condições do sistema elétrico.

2.8. O CMSE tem deliberado constantemente sobre o suprimento energético no Estado. Suas ações incluem a implementação de planos de contingência, a coordenação de esforços para otimizar a geração e distribuição de energia, e a promoção de medidas para melhorar a eficiência energética. Além disso, o CMSE mantém uma comunicação constante com outras autoridades e o público, fornecendo informações atualizadas sobre a situação do suprimento elétrico e as medidas em andamento para evitar interrupções. Dessa forma, o comitê não só assegura a continuidade do fornecimento de energia, mas também contribui para a transparência e a confiança pública no setor elétrico.

2.9. As iniciativas do CMSE são essenciais para mitigar os impactos de crises energéticas, respondendo de maneira ágil e eficaz a situações emergenciais e assegurando que os consumidores em todo o país tenham acesso contínuo e confiável à energia elétrica.

2.10. Por fim, sobre a "promoção da transparência e participação pública em todo o processo" mencionada na Indicação, informamos que grande parte dos elementos envolvidos nesse processo são públicos e podem ser facilmente acessados. No caso do GT CDAR, as informações estão disponíveis no site do Ministério de Minas e Energia. Já a ANEEL disponibiliza todos os processos em sua base de dados, que podem ser acessados mediante a criação de uma conta no site da agência. Adicionalmente, todas as audiências públicas da ANEEL, incluindo aquelas relacionadas ao tema em questão, são transmitidas ao vivo e podem ser visualizadas posteriormente em seu canal no YouTube. Dessa forma, garantimos a transparência e a ampla participação pública em todas as etapas do processo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Moraes De Souza Cortes Lopes, Assistente**, em 22/05/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Teixeira Eleuterio Martins, Coordenador(a)-Geral de Distribuição de Energia Elétrica**, em 22/05/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Diretor(a) do Departamento de Políticas Setoriais**, em 22/05/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0900827** e o código CRC **31BDC5AF**.





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA O TRÂNSITO

NOTA TÉCNICA Nº 35/2024/CGEST-SENATRAN/DSEG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, 07 de junho de 2024.

**PROCESSO N° 50000.010048/2024-80**

**INTERESSADO: DEPUTADO AMOM MANDEL**

**1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se do Ofício nº 383/2024/ASPAR/GM, (8236929), o qual solicita análise desta Secretaria sobre a Indicação nº 260, de 2024, (SEI nº 8236928), de autoria do Deputado Federal AMOM MANDEL LINS FILHO, (CIDADANIA/AM), que sugere a implementação de promoção de ações educativas e de fiscalização para segurança viária.

**2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. A Indicação em exame tem por ementa:

“Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério dos Transportes, a elaboração e implementação do Programa Nacional de Conscientização e Respeito às Faixas de Pedestres e Ciclovias (PNCRFPC), com o objetivo de promover ações educativas e de fiscalização para a segurança viária, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).”

2.2. Em síntese, na justificativa, o autor destaca que, “*A segurança viária é um aspecto crucial da vida urbana, impactando diretamente a convivência harmônica entre pedestres, ciclistas e condutores de veículos. A crescente necessidade de promover a segurança dos usuários das vias urbanas, especialmente em faixas de pedestres e ciclovias, reflete a importância de implementar medidas efetivas para educar e fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito.*”

2.3. E, ao final, conclui, que, “*A participação pública também é um aspecto-chave na implantação da segurança cicloviária e para pedestres. É essencial envolver a comunidade no processo de conscientização, considerando suas necessidades e demandas. A falta de participação e engajamento pode levar a soluções desconectadas das necessidades locais e à falta de apoio da população. A participação pública permite a troca de conhecimentos e experiências, resultando em melhores decisões e maior aceitação das mudanças propostas.*”

2.4. Neste contexto, sugere a “*criação do Programa Nacional de Conscientização e Respeito às Faixas de Pedestres e Ciclovias (PNCRFPC)*,” com vistas a reforçar as ações educativas e de fiscalização previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

2.5. Por fim, conclui que, “*A implementação do PNCRFPC deverá focar na educação para o trânsito, promovendo campanhas de conscientização sobre a importância do respeito às faixas de pedestres e ciclovias, além de intensificar a fiscalização para o cumprimento das normas estabelecidas pelo CTB. Acresce-se ainda, que o programa seja desenvolvido em colaboração com os órgãos estaduais e municipais de trânsito, as secretarias de educação, saúde, segurança pública e meio ambiente, e com a participação de organizações da sociedade civil e entidades relacionadas à segurança viária.*”

2.6. É o relatório.

**3. ANÁLISE**

3.1. Cumpre ressaltar que a análise efetuada no âmbito desta CGEST, dadas as competências definidas no Regimento Interno desta Secretaria, circunscreve-se à seara técnica.

3.2. Isto posto, passa-se às considerações desta Coordenação.

3.3. De início, importante consignar que o Departamento de Segurança do Trânsito (DSEG/SENATRAN) corrobora com toda iniciativa que proponha medidas para otimizar a segurança viária, com a diminuição da violência no trânsito, o que engloba o aperfeiçoamento do comportamento humano na condução do veículo.

3.4. O caso em tela trata de proposta de promoção de ações educativas e de fiscalização para segurança viária integradas voltadas ao aprimoramento do ensino de educação para o trânsito, com enfoque em segurança viária, com o objetivo de induzir comportamentos aos cidadãos no cumprimento da legislação de trânsito e promova melhor cidadania.

3.5. Inferimos que a conduta equilibrada, prudente e educada do condutor tem potencial de reduzir significativamente os sinistros do trânsito, sendo que o desenvolvimento do aprendizado em Educação de Trânsito nas unidades de ensino contribuem de maneira expressiva para o alcance do mencionado comportamento.

3.6. Do mesmo modo, é de extrema relevância a integração de políticas públicas para a consecução do objetivo de salvar vidas no trânsito, que requer políticas que envolvam ações de educação e segurança no trânsito como uma responsabilidade compartilhada que demanda cooperação, inovação e compromisso com a prevenção dos acidentes de trânsito, abordando toda a amplitude que a questão do trânsito exige, nas mais diferentes esferas.

3.7. Entendendo o acidente de trânsito como um fenômeno complexo e resultante de uma multiplicidade de determinantes, a abordagem sistêmica para a resolução do problema excede as competências do Sistema Nacional de Trânsito, elevando o tema à participação efetiva de outros órgãos de governo em setores fundamentais para a consecução de políticas públicas para a área, como educação, saúde, segurança pública, desenvolvimento econômico e outros, juntamente com a participação da sociedade.

3.8. A este respeito, o próprio Código de Trânsito Brasileiro (CTB) reflete esta necessidade de integração, estabelecendo no Capítulo IV - Da Educação para o trânsito - a observância de algumas regras necessárias para que o estabelecimento e implantação de política de educação para a segurança no trânsito, preceituado no Art. 23, XII da Constituição Federal, seja desenvolvido regularmente:

**Art. 74.** A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 1º - É obrigatória a existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º - Os órgãos ou entidades executivos de trânsito deverão promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 76.** A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Para a finalidade prevista neste artigo, o **Ministério da Educação e do Desporto**, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, **promoverá:** (*grifo nosso*)

I - a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;

II - a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;

III - a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;

IV - a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito.

**Art. 77.** No âmbito da educação para o trânsito **caberá ao Ministério da Saúde**, mediante proposta do CONTRAN, **estabelecer campanha nacional** esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito. (*grifo nosso*)

Parágrafo único. As campanhas terão caráter permanente por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo intensificadas nos períodos e na forma estabelecidos no art. 76.

**Art. 78.** Os **Ministérios da Saúde, da Educação e do Desporto, do Trabalho, dos Transportes e**

**da Justiça**, por intermédio do CONTRAN, desenvolverão e implementarão programas destinados à prevenção de acidentes. (*grifo nosso*)

Parágrafo único. O percentual de dez por cento do total dos valores arrecadados destinados à Previdência Social, do Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, serão repassados mensalmente ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação exclusiva em programas de que trata este artigo.

**Art. 79.** Os órgãos e entidades executivos de trânsito poderão firmar convênio com os órgãos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste capítulo.

3.9. Complementando esse panorama, apresentamos o arcabouço conceitual normatizado pelo CONTRAN que dispõe sobre às políticas de educação para o trânsito e integração para garantir um trânsito seguro:

- RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 929, de 28 de março de 2022 - Dispõe sobre os critérios de padronização para funcionamento das Escolas Públicas de Trânsito.

Art. 2º A EPT destina-se a promover a Política Nacional de Trânsito (PNT) bem como executar ações e cursos voltados para o exercício da cidadania, mobilidade e segurança no trânsito. Parágrafo Único: Os órgãos executivos de trânsito dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios deverão criar, implantar e manter EPT, destinadas a educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

Art. 3º A EPT, em suas atividades, priorizará o desenvolvimento do convívio social no espaço público, promovendo princípios de equidade, de ética, visando uma melhor compreensão do sistema de trânsito com ênfase na segurança e no meio ambiente.

Art. 5º Compete à EPT:

...

VII - propor a realização de parcerias com outros órgãos, entidades, instituições e segmentos organizados da sociedade para a execução dos cursos;

...

- RESOLUÇÃO Nº 514, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014 - Dispõe sobre a Política Nacional de Trânsito, seus fins e aplicação, e dá outras providências.

Art. 2º A Política Nacional de Trânsito, na abrangência da legislação em vigor, pelos seus instrumentos legais, deverá constituir-se como o marco referencial do País para o planejamento, organização, normalização, execução e controle das ações de trânsito em todo o território nacional.

Parágrafo único. Constituem instrumentos da Política Nacional de Trânsito:

...

III – ações interministeriais integradas voltadas para a segurança viária.

Art. 5º A Política Nacional de Trânsito é orientada pelas seguintes diretrizes:

II - da educação para a cidadania no trânsito:

- a) articular e promover a educação para o trânsito no âmbito da educação básica;
- b) articular e promover a capacitação de professores multiplicadores da educação para o trânsito;
- c) buscar parcerias com universidades e centros de ensino para promover a educação e capacitação para o trânsito;
- d) estimular a produção intelectual, tanto de obras científicas como de obras artísticas e culturais voltadas para o trânsito;
- e) aperfeiçoar e monitorar a formação de condutores;

...

III - da garantia de mobilidade, acessibilidade e qualidade ambiental:

- c) incentivar o desenvolvimento de sistemas de transporte coletivo e dos não motorizados;

- RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 265, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007 - Dispõe sobre a formação teórico-técnica do processo de habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos como atividade extracurricular no ensino médio e define os procedimentos para implementação nas escolas interessadas.

...

Considerando a necessidade de medidas complementares para o cumprimento do disposto nos

artigos 74 e 79 do Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro; Considerando o disposto na Política Nacional de Trânsito em sua diretriz que visa aumentar a segurança e promover a educação para o trânsito junto às instituições de ensino;

Considerando a importância de desenvolver valores, integrando o jovem ao sistema trânsito em seus diferentes papéis; Considerando a necessidade de melhoria no processo de formação de condutores;

Considerando o que consta do processo nº 80001.015595/2005-40, resolve:

Art. 1º Instituir a formação teórico - técnica do processo de habilitação de condutores, como atividade extracurricular em escolas de ensino médio, de acordo com os conteúdos estabelecidos na Resolução 168/04 CONTRAN.

Art. 2º A atividade extracurricular, uma vez desenvolvida em conformidade com esta Resolução, será reconhecida como o curso de formação teórico – técnica, necessário para que o aluno possa submeter-se ao exame escrito de legislação de trânsito para, se habilitado, conduzir veículo automotor.

- RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1004, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 -

Dispõe sobre o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), instituído pela Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 6º O PNATRANS está estruturado em 6 (seis) pilares:

I - Pilar 1: Gestão da Segurança no Trânsito;

II - Pilar 2: Vias Seguras;

III - Pilar 3: Segurança Veicular;

IV - Pilar 4: Educação para o Trânsito;

V - Pilar 5: Vigilância, Promoção da Saúde e Atendimento às Vítimas no Trânsito; e

VI - Pilar 6: Normatização e Fiscalização.

3.10. Especificamente em relação ao PNATRANS, criado para instrumentalizar a Política Nacional de Trânsito e orientar os gestores de trânsito do nosso país a implementarem ações com o objetivo de reduzir mortes e lesões no trânsito, em alinhamento com a Nova Década de Segurança no Trânsito da Organização das Nações Unidas (ONU), todos os pilares contemplam ações que objetivam fomentar a integração e engajamento dos diversos órgãos públicos impactados, o que pode ser minuciosamente analisado em: [Resolucao10042023.pdf \(www.gov.br\)](http://Resolucao10042023.pdf)

3.11. Entretanto o Pilar 4: Educação para o Trânsito - dispõe especificamente da sugestão em análise nas ações:

- A4001 - Estabelecer Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito para a Educação Básica;
- A4002 - Normatizar critérios para avaliação de materiais didáticos, projetos e ferramentas educacionais focadas no trânsito, fundamentadas nas Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito e definir procedimentos para ações interinstitucionais colaborativas/integradas;
- A4003 - Desenvolver programas e projetos de capacitação dos docentes para a promoção da Educação para o Trânsito no ensino básico, para inserção da educação para o trânsito de forma transversal, contemporânea e interdisciplinar na atividade pedagógica;
- A4004 - Desenvolver, produzir e disponibilizar materiais pedagógicos para o Ensino Básico com o apoio de Instituições de Ensino Superior e/ ou outras instituições que tenham experiência no assunto privilegiando os aspectos culturais, sociais e histórico dos locais de utilização;
- A4005 - Criar banco nacional de programas, projetos e iniciativas em Educação para o Trânsito, de órgãos do Sistema Nacional de Trânsito e de Organizações Não Governamentais nacionais e internacionais;
- A4006 - Divulgar o diagnóstico da educação para o trânsito como tema transversal e interdisciplinar na Educação Básica;
- A4007 - Estabelecer Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito para a Educação Superior;
- A4008 - Criar e implantar nas Universidades programas de prevenção e capacitação sobre saúde do condutor e primeiros socorros em caso de sinistros de trânsito, desenvolvidos pelos cursos da área da saúde e/ou em parcerias com unidades especializadas, para treinamentos da população;
- A4009 - Estabelecer linhas de pesquisa com financiamento permanente junto às agências de fomento e conselhos (nacional, estadual e Municipal) para a educação para o trânsito, mobilidade segura e sustentável;
- A4010 - Estabelecer Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito para a Educação Superior (de responsabilidade do CNE - Conselho Nacional de Educação);

- A4011 - Criar e implantar programas de prevenção e capacitação nas Universidades Federais, Estaduais e privadas, desenvolvidos pelos cursos da área da saúde (Medicina e Enfermagem), Ligas de Trauma e de Emergência, Corpos de Bombeiros, unidades militares ou sociedades civis para treinamentos da população (de responsabilidade os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito);
- A4012 - Disponibilizar plataformas educativas digitais (online) a fim de permitir a capacitação continuada de agentes públicos na área de segurança viária e mobilidade segura e sustentável;
- A4013 - Fomentar a disponibilização de cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, em universidades públicas e privadas (de responsabilidade do MCTI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações);
- A4014 - Fortalecer, ampliar e estruturar as Escolas Públicas de Trânsito como ente disseminador de conhecimento e formador de profissionais e agentes públicos ligados ao trânsito;
- A4015 - Disseminar campanhas educativas de trânsito, preferencialmente associadas às ações de fiscalização e engenharia, com base nas diretrizes definidas pelo CONTRAN;
- A4016 - Destinar espaço nas notificações de autuação e penalidade e aplicativos de gestão de CNH para divulgação de campanhas educativas de trânsito;
- A4017 - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de campanhas de comunicação e marketing;
- A4018 - Estabelecer parcerias com a iniciativa privada e organismos não governamentais para produção e disseminação de materiais e campanhas educativas;
- A4019 - Incentivar a produção e veiculação de campanhas educativas no setor privado, a partir da criação de critérios para concessão de um selo SENATRAN de Instituição Parceira;
- A4020 - Estabelecer, por intermédio do CONTRAN, programas de prevenção de sinistros de trânsito;
- A4021 - Estabelecer, por intermédio do CONTRAN, campanha nacional permanente sobre primeiros socorros em caso de sinistros de trânsito;
- A4022 - Atualizar as exigências de qualificação dos profissionais que atuam no processo de formação de condutores; e
- A4023 - Atualizar normativos relacionados à formação do condutor.

3.12. Deste modo, na tentativa de dar efetividade à letra da lei e criar avanços na abordagem sistêmica ao problema da segurança viária, esta SENATRAN visa permanentemente subsidiar o CONTRAN com elementos para estabelecer diretrizes estruturadas e colaborativas que tornem efetivos os procedimentos para a solução ou mitigação dos acidentes e mortes no trânsito, conforme se depreende nas resoluções supracitadas.

#### **4. DOCUMENTOS RELACIONADOS**

- 4.1. Indicação nº 260, de 2024 (SEI nº 8236928).
- 4.2. Ofício nº 383/2024/ASPAR/GM (SEI nº 8236929).
- 4.3. Despacho nº 261/2024/CGREG (SEI nº 8255480).

#### **5. CONCLUSÃO**

5.1. Assim, ao analisarmos a proposta de promoção legislativa em tela, entendemos que a preocupação da legisladora, exarada na Indicação nº 260, é legítima, louvável e totalmente aderente ao objetivo desta Secretaria na função de subsidiar tecnicamente o CONTRAN quanto à instrumentalização normativa visando à integração e promoção de ações educativas e de fiscalização para segurança viária, estando, inclusive, contemplada nas ações constantes no PNATRANS.

5.2. À consideração superior, com sugestão de envio dos autos à Coordenação-Geral de Regulação (CGREG), para adoção das providências de sua alçada, considerando o previsto no Ofício nº 383/2024/ASPAR/GM, (8236929).

JOAQUIM DA SILVA

Analista Técnico Jurídico

SIAPE: 1693338

De acordo. Encaminhe-se ao DSEG.

IZABELA RIZZOTTI SOUZA LIMA  
Coordenadora-Geral de Educação e Saúde para o Trânsito

De acordo. Encaminhe-se ao DRFG.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA  
Diretora do Departamento de Segurança no Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Rizzotti Souza Lima, Coordenador-Geral**, em 07/06/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim da Silva, Analista Técnico Jurídico**, em 07/06/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Nascimento Souza, Diretora do Departamento de Segurança no Trânsito**, em 10/06/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8459563** e o código CRC **05B2AB40**.



Referência: Processo nº 50000.010048/2024-80



SEI nº 8459563

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - www.transportes.gov.br



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 255/2024/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

### **KLEYFERSON PORTO DE ARAÚJO**

Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Palácio do Planalto, 4º Andar, Gabinete 01

70150-900 - Brasília - DF

**Assunto: Indicação Parlamentar nº 279/2024, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM).**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Faço referência ao Ofício nº 375/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR, de 7 de maio de 2024, por meio do qual a Assessoria Especial enviou cópia do Ofício 1ªSec/INC/E/nº 20/2024, acompanhada da **Indicação Parlamentar nº 279/2024, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM)**, a qual "Sugere esforços para garantir o fornecimento contínuo de energia no Estado do Amazonas, explorando alternativas como avaliação de novas empresas ou modelos de gestão".

2. A esse respeito, encaminho os seguintes documentos contendo esclarecimentos acerca do assunto:

I - Despacho SNEE (SEI nº 0901983), de 28 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Energia Elétrica;

II - Despacho CGDE (SEI nº 0901003), de 22 de maio de 2024, da Coordenação-Geral de Distribuição de Energia Elétrica da Secretaria Nacional de Energia Elétrica;

III - Nota informativa nº 5/2024/CGDE/DPSE/SNEE (SEI nº 0900827), de 22 de maio de 2024, da Coordenação-Geral de Distribuição de Energia Elétrica da Secretaria Nacional de Energia Elétrica; e

IV - Anexo Relatório GT\_CDAR\_Amazonas (SEI nº 0901527), elaborado pelo Grupo de Trabalho das Concessões de Distribuição dos estados do Amazonas e do Rio de Janeiro (GT CDAR).

Atenciosamente,

**BRENNO LEOPOLDO CAVALCANTE DE PAULA**



Documento assinado eletronicamente por **Brenno Leopoldo Cavalcante de Paula, Chefe de Gabinete do Ministro Substituto(a)**, em 05/06/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0906464** e o código CRC **13265B01**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000518/2024-71

SEI nº 0906464



## **REQUERIMENTO**

(Da Sra. Júlia Zanatta)

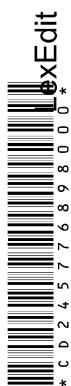
Requer o envio de indicação ao Ministério dos Transportes, relativa à providência urgente com vistas a assegurar os recursos necessários para a reforma de trechos das BR-158, BR-282, BR-101 e BR-153 no Estado de Santa Catarina.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhada ao Poder Executivo a indicação anexa, sugerindo as providências urgentes com vistas a assegurar os recursos necessários para a reforma da BR-158, trecho entre os municípios de Caibi e Cunha-Porá; BR-282, trecho entre Maravilha e Paraíso; BR-101, Contorno de Itajaí e Marginais em Laguna, Capivari de Baixo e Pescaria Brava; ainda na BR-101, iluminação no túnel de pedestres nos quilômetros 162 e 163; e BR-153, trecho entre Irani e Porto União todas no Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em .....  
.....

Deputada Júlia Zanatta (PL/SC)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

Apresentação: 05/04/2024 10:31:09,023 Mesa

INC n.248/2024

**INDICAÇÃO Nº ...., DE ....**

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Sugere encaminhamento de projeto de crédito extraordinário com vistas a assegurar os recursos necessários para a reforma de trechos das BR-158, BR-282, BR-101 e BR-153 no Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro dos Transportes:

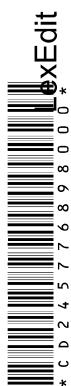
As competências deste ministério compreendem a formulação, coordenação e a supervisão das políticas nacionais, bem como, a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de transportes e de infraestruturas rodoviária.

Acontece que boa parte das estradas federais do país carece de reparo e de reforma como evidencia o “Painel de Consulta Dinâmica” elaborado pela Confederação Nacional dos Transportes. Destaco os números da avaliação da qualidade das rodovias federais de Santa Catarina onde segundo a CNT, estão classificadas como péssimo, ruim e regular no quesito “Estado Geral” em 59,3%. Em termos de pavimentação são 41,45% das estradas como ruim, regulares e péssimas e em termos de sinalização o índice está em 55,5%.

Nesta esteira, sugerimos que, o Ministério de vossa Excelência, tome as devidas providências para as reformas necessárias para os trechos das BRs indicados acima.

Sala das Sessões, em .....

Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC)





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO N° 372/2024/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora  
**Viviane Esse**  
Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR

Assunto: **Indicação nº 248/2024, de autoria da Deputada Júlia Zanatta.**

Senhora Secretária,

De ordem do Senhor Ministro, encaminho a Indicação nº 248/2024, de autoria da Deputada Júlia Zanatta (PL/SC), sugerindo encaminhamento de projeto de crédito extraordinário com vistas a assegurar os recursos necessários para a reforma de trechos das BR-158, BR-282, BR-101 e BR153, no Estado de Santa Catarina.

Primeiramente, ressalto que, nos termos do Oficio-Circular nº 83/2020/SE (2211381) , da Secretaria Executiva deste Ministério, a AESPAR deverá encaminhar as proposições legislativas somente à Secretaria Executiva ou à Secretaria Nacional competente quanto ao assunto principal tratado, para apreciação preliminar. Caso haja necessidade de manifestação de alguma entidade vinculada ao Ministério dos Transportes, caberá à respectiva Secretaria finalística proceder a essa consulta, emitindo, finalmente, um parecer conclusivo para devolução à Assessoria Especial.

A esse respeito, solicito a gentileza de Vossa Senhoria transmitir à **Secretaria Executiva** as informações necessárias sobre o assunto em questão, de modo a subsidiar resposta desta Pasta à Secretaria Especial de Relacionamento Externo da Casa Civil da Presidência da República.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Moraes Arco Verde, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - Substituto(a)**, em 08/04/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0,](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,) informando o código verificador **8228957** e o código CRC **BD9E4DC2**.



Referência: Processo nº 50000.009811/2024-20



SEI nº 8228957

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - [www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br)



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OBRAS PÚBLICAS  
COORDENAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

OFÍCIO Nº 14/2024/COP/CGOP/DOP-SNTR/SNTR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

**FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO**

Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Setor de Autarquias Norte - SAN, Quadra 03, Lote A. Ed. Núcleo dos Transportes

CEP: 70040-902 - Brasília / DF

**Assunto: Indicação nº 248/2024, de autoria da Deputada Júlia Zanatta.**

Processo nº 50000.009811/2024-20

Senhor Diretor-Geral,

De ordem do Senhor Ministro, encaminho a Indicação nº 248/2024 (SEI nº 8228951), de autoria da Deputada Júlia Zanatta (PL/SC), sugerindo as providências urgentes com vistas a assegurar os recursos necessários para a reforma de trechos das BR-158, BR-282, BR-101 e BR153, no Estado de Santa Catarina.

Sobre o assunto em epígrafe, encaminhamos para conhecimento, manifestação e posicionamento atualizado desta Autarquia, incluindo as providências já adotadas ou em estudo sobre a referida demanda, sem prejuízo de informar, quanto as condições de trafegabilidade e segurança dos trechos mencionados, a fim de subsidiar a resposta desta Pasta a Senhora Deputada.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e providências que se façam necessárias.

Anexo:

I – Indicação nº 248/2024 (SEI nº 8228951).

Atenciosamente,

**ALLAN MAGALHÃES MACHADO**

Diretor de Obras Públicas



Documento assinado eletronicamente por **Allan Magalhães Machado, Diretor de Obras Públicas**, em 17/04/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8233433** e o código CRC **2F3949AB**.



Referência: Processo nº 50000.009811/2024-20



SEI nº 8233433

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: 2029-7800 - www.transportes.gov.br



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Sede do DNIT em Brasília/DF  
Diretor Geral  
Coordenação de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 81188/2024/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora

**VIVIANE ESSE**

Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário  
Ministério dos Transportes  
Esplanada dos Ministérios - Bloco R, 2º Andar, Anexo, Ala Leste, Sala 200  
70.044-902 - Brasília/DF

Referência: nº 14/2024/COP/CGOP/DOP-SNTR/SNTR – Processo nº  
50000.009811/2024-20 (na origem)

**Assunto: Recursos para melhoria das rodovias no Estado de Santa Catarina.**

Senhora Secretária,

1. Trata-se da Indicação nº 248/2024, de autoria da Deputada Federal Júlia Zanatta, a qual requer providências urgentes a fim de assegurar recursos necessários para a melhoria das rodovias Catarinenses.

2. A esse respeito, conforme análise da área técnica, informo pontualmente quanto ao que segue:

- BR-101/SC: reforma do Contorno de Itajaí e melhorias das marginais nos Municípios em Laguna, Capivari de Baixo e Pescaria Brava;**

Sobre o assunto, destaco que a BR-101/SC, em sua totalidade, encontra-se sob exploração da iniciativa privada, por meio do contrato de Concessão firmado pelas Concessionárias Autopista Litoral Sul S.A. e CCR Via Costeira S.A., junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Dessa forma, sugere-se encaminhar a presente demanda àquela Agência Reguladora, responsável pela administração e fiscalização da rodovia concedida, para maiores esclarecimentos sobre a possibilidade de seu atendimento.

- BR-101/SC: implementação da Iluminação no túnel de pedestres, nos km 162 e km 163;**

Como comentado anteriormente, a rodovia BR-101/SC encontra-se

sob Concessão e as ações necessárias à rodovia devem ser discutidas no âmbito da ANTT.

Ademais, este Dnit não possui verba orçamentária específica para implantação de Iluminação Pública, especialmente porque a prestação deste tipo de serviço, dentro dos limites do Município, compete à Prefeitura, ainda que se trate de rodovia ou outro bem da União ou do Estado. Quanto a isso, a Constituição Federal determina que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de Concessão ou Permissão, os serviços públicos de interesse local, dentre eles a Iluminação Pública.

Além disso, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Resolução nº 414 de 09 de setembro de 2010, definiu que a Elaboração de Projeto, assim como a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do poder público Municipal ou Distrital, ou ainda de quem tenha recebido destes a delegação para prestar tais serviços.

- **BR-153/SC: reforma do trecho entre os Municípios de Irani e Porto União;**

Quanto ao trecho em questão, informo que há Contrato de Manutenção vigente, cujo escopo compreende a Execução de serviços de Conservação de natureza continuada, conhecido como Plano Anual de Trabalho e Orçamento - P.A.T.O., no qual são executadas operações rotineiras, periódicas e de emergência, com o objetivo de preservar as características técnicas e físico-operacionais do sistema rodoviário e das instalações fixas, dentro de padrões de serviço e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

- **BR-158/SC: reforma do trecho entre os Municípios de Caibi e Cunha-Porá;**

Este Dnit está ciente da necessidade de intervenções urgentes de recuperação do segmento. Para isso, informo que encontram-se em andamento os trâmites para a contratação dos serviços de Manutenção/Conservação da rodovia BR-158/SC, através do qual está programada a realização de trabalhos importantes de intervenção funcional e estrutural do pavimento.

- **BR-282/SC: reforma do trecho entre os Municípios de Maravilha e Paraíso;**

Para o trecho em questão da BR-282/SC, informo que também encontram-se em andamento os trâmites internos para a contratação de Empresa, de modo a desempenhar os serviços de Manutenção, por meio do Plano Anual de Trabalho e Orçamento - P.A.T.O., no qual será previsto intervenções funcionais e estruturais no pavimento.

3. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício de Oliveira Galvão**,  
**Diretor Geral**, em 07/05/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **17696198** e o código CRC **C2D20EFF**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº  
50600.015353/2024-07

SEI nº 17696198



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 |  
Lote A - Bairro Asa Norte  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OBRAS PÚBLICAS  
COORDENAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

OFÍCIO Nº 14/2024/COP/CGOP/DOP-SNTR/SNTR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

**FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO**

Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Setor de Autarquias Norte - SAN, Quadra 03, Lote A. Ed. Núcleo dos Transportes

CEP: 70040-902 - Brasília / DF

**Assunto: Indicação nº 248/2024, de autoria da Deputada Júlia Zanatta.**

Processo nº 50000.009811/2024-20

Senhor Diretor-Geral,

De ordem do Senhor Ministro, encaminho a Indicação nº 248/2024 (SEI nº 8228951), de autoria da Deputada Júlia Zanatta (PL/SC), sugerindo as providências urgentes com vistas a assegurar os recursos necessários para a reforma de trechos das BR-158, BR-282, BR-101 e BR153, no Estado de Santa Catarina.

Sobre o assunto em epígrafe, encaminhamos para conhecimento, manifestação e posicionamento atualizado desta Autarquia, incluindo as providências já adotadas ou em estudo sobre a referida demanda, sem prejuízo de informar, quanto as condições de trafegabilidade e segurança dos trechos mencionados, a fim de subsidiar a resposta desta Pasta a Senhora Deputada.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e providencias que se façam necessárias.

Anexo:

I – Indicação nº 248/2024 (SEI nº 8228951).

Atenciosamente,

**ALLAN MAGALHÃES MACHADO**

Diretor de Obras Públicas



Documento assinado eletronicamente por **Allan Magalhães Machado, Diretor de Obras Públicas**, em 17/04/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8233433** e o código CRC **2F3949AB**.



Referência: Processo nº 50000.009811/2024-20

SEI nº 8233433

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: 2029-7800 - [www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br)



## REQUERIMENTO

(Da Sra. Júlia Zanatta)

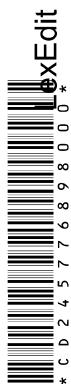
Requer o envio de indicação ao Ministério dos Transportes, relativa à providência urgente com vistas a assegurar os recursos necessários para a reforma de trechos das BR-158, BR-282, BR-101 e BR-153 no Estado de Santa Catarina.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhada ao Poder Executivo a indicação anexa, sugerindo as providências urgentes com vistas a assegurar os recursos necessários para a reforma da BR-158, trecho entre os municípios de Caibi e Cunha-Porá; BR-282, trecho entre Maravilha e Paraíso; BR-101, Contorno de Itajaí e Marginais em Laguna, Capivari de Baixo e Pescaria Brava; ainda na BR-101, iluminação no túnel de pedestres nos quilômetros 162 e 163; e BR-153, trecho entre Irani e Porto União todas no Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em .....

Deputada Júlia Zanatta (PL/SC)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

INC n.248/2024

Apresentação: 05/04/2024 10:31:09.0023 - Mesa

## **INDICAÇÃO N° ...., DE ....**

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Sugere encaminhamento de projeto de crédito extraordinário com vistas a assegurar os recursos necessários para a reforma de trechos das BR-158, BR-282, BR-101 e BR-153 no Estado de Santa Catarina.

**Senhor Ministro dos Transportes:**

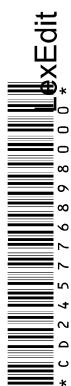
As competências deste ministério compreendem a formulação, coordenação e a supervisão das políticas nacionais, bem como, a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de transportes e de infraestruturas rodoviária.

Acontece que boa parte das estradas federais do país carece de reparo e de reforma como evidencia o “Painel de Consulta Dinâmica” elaborado pela Confederação Nacional dos Transportes. Destaco os números da avaliação da qualidade das rodovias federais de Santa Catarina onde segundo a CNT, estão classificadas como péssimo, ruim e regular no quesito “Estado Geral” em 59,3%. Em termos de pavimentação são 41,45% das estradas como ruim, regulares e péssimas e em termos de sinalização o índice está em 55,5%.

Nesta esteira, sugerimos que, o Ministério de vossa Excelência, tome as devidas providências para as reformas necessárias para os trechos das BRs indicados acima.

Sala das Sessões, em .....  
.....

Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC)



**OFÍCIO N° 14/2024/COP/CGOP/DOP-SNTR/SNTR - Assunto: Indicação nº 248/2024, de autoria da Deputada Júlia Zanatta.**

Apoio SNTR <[apoio.sntr@transportes.gov.br](mailto:apoio.sntr@transportes.gov.br)>

Qua, 17/04/2024 15:01

Para:Serviço Especializado de Assuntos Administrativos <[dg.seaa@dnit.gov.br](mailto:dg.seaa@dnit.gov.br)>

3 anexos (682 KB)

OFÍCIO N° 14 2024 COP-CGOP-DOP-SNTR.pdf; OFÍCIO N° 14 2024 COP-CGOP-DOP-SNTR.pdf; Indicação nº 248 2024.pdf;

Ao Senhor

**FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO**

Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Setor de Autarquias Norte - SAN, Quadra 03, Lote A. Ed. Núcleo dos Transportes

CEP: 70040-902 - Brasília / DF

**Assunto: Indicação nº 248/2024, de autoria da Deputada Júlia Zanatta.**

Processo nº 50000.009811/2024-20

Senhor Diretor-Geral,

De ordem do Senhor Ministro, encaminho a Indicação nº 248/2024 (SEI nº [8228951](#)), de autoria da Deputada Júlia Zanatta (PL/SC), sugerindo as providências urgentes com vistas a assegurar os recursos necessários para a reforma de trechos das BR-158, BR-282, BR-101 e BR153, no Estado de Santa Catarina.

Sobre o assunto em epígrafe, encaminhamos para conhecimento, manifestação e posicionamento atualizado desta Autarquia, incluindo as providências já adotadas ou em estudo sobre a referida demanda, sem prejuízo de informar, quanto as condições de trafegabilidade e segurança dos trechos mencionados, a fim de subsidiar a resposta desta Pasta a Senhora Deputada.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e providências que se façam necessárias.

Anexo:

I – Indicação nº 248/2024 (SEI nº [8228951](#)).

Atenciosamente,

**APOIO SNTR**

[apoio.sntr@transportes.gov.br](mailto:apoio.sntr@transportes.gov.br)  
(61) 2029 - 7875 / 7205

MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES

**GOVERNO FEDERAL**  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

OFÍCIO Nº 880/2024/SNTR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

**RAFAEL VITALE RODRIGUES**

Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8

CEP: 70.200-003 – Brasília/DF

**Assunto: Indicação nº 248/2024, de autoria da Deputada Júlia Zanatta.**

*Referência: Processo nº 50000.009811/2024-20*

**URGENTE**

Senhor Diretor-Geral,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me a Indicação 248/2024 (SEI nº 8228951), de autoria da Deputada Júlia Zanatta (PL/SC), onde solicita "[...] providência urgente com vistas a assegurar os recursos necessários para a reforma de trechos das BR-158, BR-282, BR-101 e BR153 no Estado de Santa Catarina."

2. A esse respeito, submetemos o presente processo para conhecimento e manifestação visto que, a BR-101/SC, em sua totalidade, encontra-se sob exploração da iniciativa privada, por meio do contrato de Concessão firmado pelas Concessionárias Autopista Litoral Sul S.A. e CCR Via Costeira S.A., junto a essa Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

3. Dito isto, solicitamos os préstimos dessa Autarquia, **impreterivelmente até o dia 16/05/2024**, devido a urgência que o caso requer, para subsidiar a resposta na Indicação 248/2024 (SEI nº 8228951).

Atenciosamente,

**RAFAEL INÁCIO MARQUES VELOSO LEMES**  
Secretário Nacional de Transporte Rodoviário - Substituto

Anexo: I - Indicação 248/2024 (SEI nº 8228951)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Inácio Marques Veloso Lemes, Secretário Nacional de Transporte Rodoviário - Substituto**, em 09/05/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **8347561** e o código CRC **BE58B842**.



**Referência:** Processo nº 50000.009811/2024-20



SEI nº 8347561

Esplanada dos Ministérios, Bloco R  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - [www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br)



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

OFÍCIO Nº 881/2024/SNTR

Brasília, na data da assinatura.

À  
**SECRETARIA EXECUTIVA - SE**  
Ministério dos Transportes

Assunto: Indicação nº 248/2024, de autoria da Deputada Júlia Zanatta.

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Refiro-me ao OFÍCIO Nº 372/2024/ASPAR/GM (SEI nº 8228957), datado em 8 de abril de 2024, da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR, no qual remete a Indicação nº 248/2024 (SEI nº 8228951), de autoria da Deputada Júlia Zanatta (PL/SC), sugerindo providências urgentes com vistas a assegurar os recursos necessários para a reforma de trechos das BR-158, BR-282, BR-101 e BR-153, no Estado de Santa Catarina.

2. Por meio do OFÍCIO Nº 14/2024/COP/CGOP/DOP-SNTR/SNTR (SEI nº 8233433), solicitamos manifestação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, que sobreveio a resposta no OFÍCIO Nº 81188/2024/DG-COPAR/DG/DNIT SEDE (SEI nº 8343886), conforme transcrição abaixo:

2. A esse respeito, conforme análise da área técnica, informo pontualmente quanto ao que segue:

**BR-101/SC: reforma do Contorno de Itajaí e melhorias das marginais nos Municípios em Laguna, Capivari de Baixo e Pescaria Brava;**

Sobre o assunto, destaco que a BR-101/SC, em sua totalidade, encontra-se sob exploração da iniciativa privada, por meio do contrato de Concessão firmado pelas Concessionárias Autopista Litoral Sul S.A. e CCR Via Costeira S.A., junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Dessa forma, sugere-se encaminhar a presente demanda àquela Agência Reguladora, responsável pela administração e fiscalização da rodovia concedida, para maiores esclarecimentos sobre a possibilidade de seu atendimento

**BR-101/SC: implementação da Iluminação no túnel de pedestres, nos km 162 e km 163;**

Como comentado anteriormente, a rodovia BR-101/SC encontra-se sob Concessão e as ações necessárias à rodovia devem ser discutidas no âmbito da ANTT.

Ademais, este DNIT não possui verba orçamentária específica para implantação de Iluminação Pública, especialmente porque a prestação deste tipo de serviço, dentro dos limites do Município, compete à Prefeitura, ainda que se trate de rodovia ou outro bem da União ou do Estado. Quanto a isso, a Constituição Federal determina que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de Concessão ou Permissão, os serviços públicos de interesse local, dentre eles a Iluminação Pública.

Além disso, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Resolução nº 414 de 09 de setembro de 2010, definiu que a Elaboração de Projeto, assim como a implantação, expansão,

operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do poder público Municipal ou Distrital, ou ainda de quem tenha recebido destes a delegação para prestar tais serviços.

**BR-153/SC: reforma do trecho entre os Municípios de Irani e Porto União;**

Quanto ao trecho em questão, informo que há Contrato de Manutenção vigente, cujo escopo compreende a Execução de serviços de Conservação de natureza continuada, conhecido como Plano Anual de Trabalho e Orçamento - P.A.T.O., no qual são executadas operações rotineiras, periódicas e de emergência, com o objetivo de preservar as características técnicas e físico-operacionais do sistema rodoviário e das instalações fixas, dentro de padrões de serviço e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

**BR-158/SC: reforma do trecho entre os Municípios de Caibi e Cunha-Porá;**

Este DNIT está ciente da necessidade de intervenções urgentes de recuperação do segmento. Para isso, informo que encontram-se em andamento os trâmites para a contratação dos serviços de Manutenção/Conservação da rodovia BR-158/SC, através do qual está programada a realização de trabalhos importantes de intervenção funcional e estrutural do pavimento

**BR-282/SC: reforma do trecho entre os Municípios de Maravilha e Paraíso;**

Para o trecho em questão da BR-282/SC, informo que também encontram-se em andamento os trâmites internos para a contratação de Empresa, de modo a desempenhar os serviços de Manutenção, por meio do Plano Anual de Trabalho e Orçamento - P.A.T.O., no qual será previsto intervenções funcionais e estruturais no pavimento.

3. Cabe destacar que, consultamos a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por intermédio do OFÍCIO Nº 880/2024/SNTR (SEI nº 8347561), para complementação da manifestação em relação a BR-101/SC, que se encontra concedida. Tão logo, recebamos as informações da indicação por àquela Autarquia, encaminharemos expediente a essa Secretaria.

4. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**RAFAEL INÁCIO MARQUES VELOSO LEMES**  
Secretário Nacional de Transporte Rodoviário - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Inácio Marques Veloso Lemes, Secretário Nacional de Transporte Rodoviário - Substituto**, em 09/05/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8347642** e o código CRC **CAB25F8D**.



Referência: Processo nº 50000.009811/2024-20



SEI nº 8347642

Esplanada dos Ministérios, Bloco R  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - [www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br)



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

**SUROD**

**DESPACHO**

**Processo nº:** 50500.140281/2024-55

**Destinatário:** ASSAD

**Assunto:** Solicitação de encaminhamento de projeto de crédito extraordinário com vistas a assegurar os recursos necessários para a reforma de trechos da BR-101/SC.

**Data:** na data da assinatura

1. Trata-se do Despacho ASSAD (SEI nº 23562899), referente à Indicação nº 248/2024 (SEI nº 23362824), de autoria da Deputada Júlia Zanatta - PL/SC, que propõe a indicação de crédito extraordinário para reforma de trechos rodoviários federais concedidos no estado de Santa Catarina.
2. Sobre o assunto, por meio do Despacho GEFOP (SEI nº 23700135) foi apresentada a manifestação da Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária - GEFOP, no que se refere aos dados do relatório da Confederação Nacional dos Transportes (CNT) dos trechos federais concedidos.
3. Por fim, a GEFOP informou que o assunto foi encaminhado para conhecimento e providências futuras às equipes de fiscalização, que atuarão de acordo com sua expertise acompanhando os parâmetros de desempenho da BR-101/SC nas concessionárias Autopista Litoral Sul e CCR Via Costeira, aplicando as medidas fiscalizatórias devidas em caso de descumprimento dos parâmetros de desempenho.
4. Sendo o que se tem a informar, restitua-se à ASSAD para conhecimento e encaminhamentos subsequentes.

*(assinado eletronicamente)*

**ROGER DA SILVA PÊGAS**

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária - SUROD



Documento assinado eletronicamente por **ROGER DA SILVA PÊGAS**, **Superintendente**, em 27/05/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23712614** e o código CRC **5333CA56**.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO RODOVIÁRIA

**GEFOP**

**DESPACHO**

**Processo nº:** 50500.140281/2024-55

**Destinatário:** SUROD

**Assunto:** Solicitação de providências quanto ao estado de conservação do pavimento e da sinalização na rodovia BR-101/SC.

Senhor Superintendente,

Em 21/05/2024 a SUROD por meio do DESPACHO SUROD 23576327 encaminhou a GEGIR o seguinte pleito: "Trata-se da indicação nº 248/2024, de autoria da Deputada Júlia Zanatta - PL/SC, que propõe a indicação de crédito extraordinário para reforma de trechos rodoviários federais concedidos. Em atenção ao Ofício Nº 953/2024/SNTR (SEI nº 23562890) da Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR, encaminha-se para análise e manifestação dessa Gerência e devolução a esse Gabinete até 27/05/2024."

Ocorre, que apenas em 27/05/2024 a GEFOP recepcionou o DESPACHO COGIP 23648196, por meio do qual a GEGIR solicitou atendimento de forma direta à SUROD. Nesse sentido, foi efetuado encaminhamento expedido à COROD/SUL e apresenta-se a manifestação da GEFOP, na data limite.

**Da análise por parte da GEFOP**

O Ofício 880/2024 SNTR (23362821) da SNTR foi encaminhado à ANTT por parte do pleito da Deputada ser referente a trecho concedido, qual seja a BR-101/SC. Posteriormente, foi reenviado Ofício nº 953/2024/SNTR (23562890) da SNTR à ANTT reiterando o prazo de 27/05/2024.

O Pleito da Deputada apresentou uma indicação ao Ministério dos Transportes, solicitando providências urgentes para assegurar os recursos necessários para a reforma de diversos trechos de rodovias federais no Estado de Santa Catarina. Os trechos específicos mencionados são: **BR-158**: Trecho entre os municípios de Caibi e Cunha-Porã; **BR-282**: Trecho entre Maravilha e Paraíso; **BR-101**: Contorno de Itajaí e marginais em Laguna, Capivari de Baixo e Pescaria Brava, além da iluminação no túnel de pedestres nos quilômetros 162 e 163. e **BR-153**: Trecho entre Irani e Porto União, sendo que destes encontram-se vinculados a ANTT os da BR-101.

Embora a Deputada destaque que o relatório da Confederação Nacional dos Transportes (CNT) classifique:

59,3% das rodovias federais em Santa Catarina como péssimas, ruins ou regulares em termos de "Estado Geral";

41,45% das estradas classificadas como ruins, regulares ou péssimas em termos de pavimentação, e

55,5% apresentam sinalização deficiente.

Nesse sentido, as rodovias federais concedidas no estado da Santa Catarina sob jurisdição da ANTT encontram-se com:

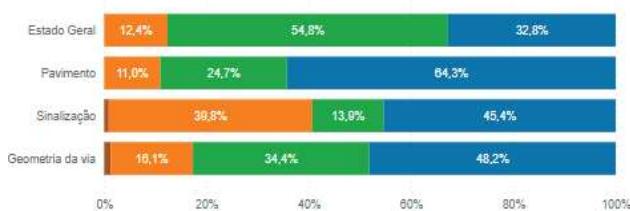
**87,6% do Estado Geral com classificação como bom ou ótimo** e ou seja, apenas 12,4% com estado geral regular ou inferior (contra 59,3% da média do estado);

**89% do pavimento com classificação como bom ou ótimo** ou seja, apenas 11,0% com pavimento com estado regular ou inferior (contra 41,45% da média do estado) e

**59,3% da sinalização com classificação como bom ou ótimo**, ou seja 40,7 com sinalização com estado regular ou inferior (contra 55,5% da média do estado) sendo na verdade 39,8% como regular na BR 101/SC.

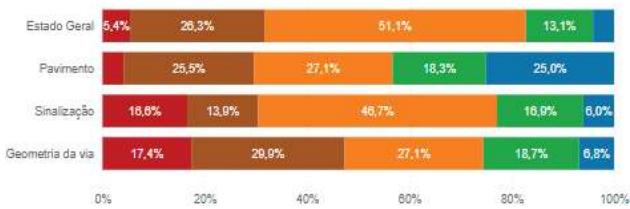
Rodovias Federais Concedidas - Santa Catarina

Jurisdição Federal



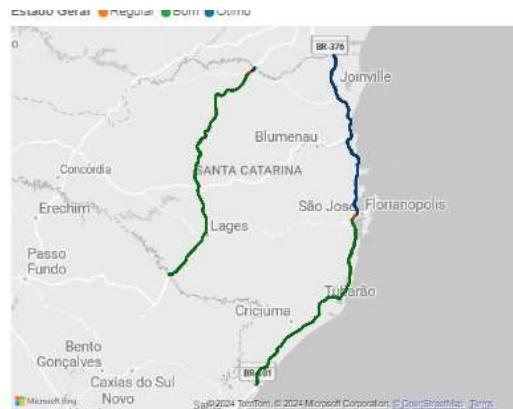
Rodovias Federais Não Concedidas - Santa Catarina

Jurisdição Federal



Classificação Rodovias Federais Santa Catarina

Rodovia	UF	Extensão	Estado Geral	Pavimento	Sinalização	Geometria
BR-101	SC	473	Bom	Bom	Bom	Ótimo
BR-116	SC	311	Bom	Bom	Bom	Bom
BR-280	SC	8	Regular	Regular	Ótimo	Regular
BR-282	SC	10	Regular	Regular	Bom	Regular
BR-376	SC	6	Ótimo	Ótimo	Ótimo	Ótimo
BR-477	SC	6	Bom	Ótimo	Regular	Bom
BR-486	SC	2	Ótimo	Bom	Ótimo	Ótimo



Nesse sentido, verifica-se a atuação das equipes de fiscalização da ANTT, tem atuado para a melhoria constante das rodovias federais concedidas no estado de Santa Catarina, atuando em suas análises dos parâmetros de desempenho contratuais, e aplicando as medidas fiscalizatórias devidas.

É interessante destacar que a pesquisa condiciona ao parâmetro de sinalização, peso para a presença de barreiras rígidas e defensas metálicas, que ainda serão implantadas à medida que forem realizadas as obras de ampliação de capacidade e melhorias restantes durante a execução dos contratos de concessão, o que melhorará as notas consideradas como regulares no quesito sinalização.

### **Encaminhamentos**

Finalizando, informa-se que os ofícios foram encaminhados para conhecimento e providências futuras pelas equipes de fiscalização, que atuarão de acordo com sua expertise acompanhando os parâmetros de desempenho da BR 101/SC nas concessionárias Autopista Litoral Sul e CCR Via Costeira, aplicando as medidas fiscalizatórias devidas em caso de descumprimento dos parâmetros de desempenho.

Atenciosamente,

**SERGIO BEZERRA DE MENEZES RODRIGUES**  
Coordenador de Planejamento da Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária  
*(datado e assinado eletronicamente)*

De acordo.

**JOSÉ LUIS VIANNA FERREIRA (Zeca)**  
Gerente de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária  
*(datado e assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BEZERRA DE MENEZES RODRIGUES**, Coordenador(a), em 27/05/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por JOSE LUIS VIANNA FERREIRA, Gerente, em 27/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 23700135 e o código CRC E8F935C9.





AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO

OFÍCIO SEI Nº 16506/2024/COALE/AESPI/DIR-ANTT

Brasília/DF, na data da assinatura

À Senhora  
**VIVIANE ESSE**  
Secretária  
Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala Oeste, Sala 401  
CEP.: 70.044-902 - Brasília/DF  
[apoio.sntr@transportes.gov.br](mailto:apoio.sntr@transportes.gov.br)

C/C

Ao Senhor  
**BRUNO LEITÃO PRAXEDES**  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R  
CEP.: 70.044-902 - Brasília/DF  
[aspar@transportes.gov.br](mailto:aspar@transportes.gov.br)

**Assunto: Indicação nº 248/2024, de autoria da Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC).**  
*Referência:* Caso responda este Ofício, por gentileza indicar expressamente o Processo nº 50500.140281/2024-55.

Senhora Secretária,

1. Reporto-me ao Ofício nº 880/2024/SNTR (23362821), de 09/05/2024, que versa sobre o assunto em epígrafe de autoria da Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC).
2. A título de resposta desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, envio o DESPACHO SUROD (23712614), elaborado pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária, que corrobora com o DESPACHO GEFOP (23700135), elaborado pela Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária - GEFOP.
3. Ademais, esta Agência se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários através do e-mail [aspar@antt.gov.br](mailto:aspar@antt.gov.br) ou pelo telefone desta Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais: (61) 3410-1841.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**ALLAN DUARTE MILAGRES LOPES**

Chefe da Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN DUARTE MILAGRES LOPES**, **Chefe da Assessoria Especial**, em 06/06/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23806383** e o código CRC **C014C963**.

---

Referência: Processo nº 50500.140281/2024-55

SEI nº 23806383

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 - Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS RODOVIÁRIAS

Nota Informativa nº 45/2024/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR

Brasília, 06 de junho de 2024

Referência: Processo nº 50000.009811/2024-20

Assunto: **Indicação nº 248/2024, de autoria da Deputada Federal Júlia Zanatta.**

## I. RELATÓRIO

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro (ASPAR/GM), por meio do Ofício Nº 372/2024/ASPAR/GM (SEI 8228957), de 08 de abril de 2024, encaminha à Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário a Indicação nº 248/2024 (SEI 8228951), de autoria da Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC), a qual sugere providências que assegurem os recursos necessários para a reforma da BR-158, trecho entre os municípios de Caibi e Cunha-Porá; BR-282, trecho entre Maravilha e Paraíso; BR-101, Contorno de Itajaí e Marginais em Laguna, Capivari de Baixo e Pescaria Brava; ainda na BR-101. iluminação no túnel de pedestres nos quilômetros 162 e 163; e BR-153, trecho entre Irani e Porto União todas no Estado de Santa Catarina.

2. Cabe esclarecer que esta Nota Informativa irá tratar somente do trecho rodoviário da BR-101/SC, que se encontra sob concessão. As informações referentes aos demais trechos rodoviários já foram respondidas por esta Setorial, por meio do Ofício nº 881/2024/SNTR (SEI 8347642).

## II. JUSTIFICATIVAS DO PARLAMENTAR

Câmara dos Deputados - Indicação nº 248/2024

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2403097&filename=INC%202024/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2403097&filename=INC%202024/2024)

"...)

As competências deste ministério compreendem a formulação, coordenação e a supervisão das políticas nacionais, bem como, a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de transportes e de infraestruturas rodoviária.

Acontece que boa parte das estradas federais do país carece de reparo e de reforma como evidencia o “Painel de Consulta Dinâmica” elaborado pela Confederação Nacional dos Transportes. Destaco os números da avaliação da qualidade das rodovias federais de Santa Catarina onde segundo a CNT, estão classificadas como péssimo, ruim e regular no quesito “Estado Geral” em 59,3%. Em termos de pavimentação são 41,45% das estradas como ruim, regulares e péssimas e em termos de sinalização o índice está em 55,5%.

Nesta esteira, sugerimos que, o Ministério de vossa Excelência, tome as devidas providências para as reformas necessárias para os trechos das BRs indicados acima.

"..."

## IV. FUNDAMENTAÇÃO

3. Salienta-se que não é competência deste Ministério dos Transportes, conforme estabelece o Decreto nº 11.360, de 1º de janeiro de 2023, a gestão dos contratos de concessão de rodovias federais. A esta Pasta compete a:

- a) política nacional de transportes ferroviário e rodoviário;
- b) política nacional de trânsito;

(...)

4. Nesta seara, apresentam-se também algumas competências da Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário (SNTR), estabelecidas no supracitado decreto:

- a) assessorar o Ministro de Estado na coordenação e na supervisão dos órgãos e das entidades vinculadas ao setor de transporte rodoviário, de serviços de cargas e passageiros e de projetos especiais;
- (...)
- b) avaliar a implementação das políticas públicas de transportes, considerados a infraestrutura, as operações e os serviços para o transporte e a logística de cargas e passageiros do subsistema de transporte rodoviário;
- (...)

5. Para atender à demanda em tela, a Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário encaminhou para a Agência Nacional de Transportes Terrestres o Ofício nº 880/2024/SNTR, (SEI 8347561), no qual solicita sua manifestação a respeito da BR-101/SC, constante da Indicação nº 248/2024.

6. A Agência Reguladora, por meio do Ofício nº 16506/2024/COALE/AESPI/DIR-ANTT (SEI 8452046), e dos Despachos SUROD (SEI 8452044) e GEFOP (SEI 8452045), apresentou sua manifestação, cuja síntese é transcrita a seguir:

Despacho GEFOP (SEI 8452045)

(...)

Embora a Deputada destaque que o relatório da Confederação Nacional dos Transportes (CNT) classifique:

59,3% das rodovias federais em Santa Catarina como péssimas, ruins ou regulares em termos de "Estado Geral";

41,45% das estradas classificadas como ruins, regulares ou péssimas em termos de pavimentação, e

55,5% apresentam sinalização deficiente.

Nesse sentido, as rodovias federais concedidas no estado da Santa Catarina sob jurisdição da ANTT encontram-se com:

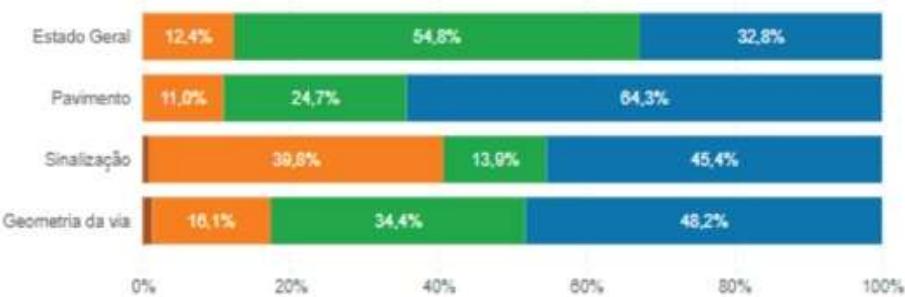
87,6% do Estado Geral com classificação como bom ou ótimo e ou seja, apenas 12,4% com estado geral regular ou inferior (contra 59,3% da média do estado);

89% do pavimento com classificação como bom ou ótimo ou seja, apenas 11,0% com pavimento com estado regular ou inferior (contra 41,45% da média do estado) e

59,3% da sinalização com classificação como bom ou ótimo, ou seja 40,7 com sinalização com estado regular ou inferior (contra 55,5% da média do estado) sendo na verdade 39,8% como regular na BR 101/SC.

## Rodovias Federais Concedidas - Santa Catarina

### Jurisdição Federal



Classificação Rodovias Federais Santa Catarina

Rodovia	UF	Extensão	Estado Geral	Pavimento	Sinalização	Geometria
BR-101	SC	473	Bom	Bom	Bom	Ótimo
BR-116	SC	311	Bom	Bom	Bom	Ótimo
BR-280	SC	8	Regular	Regular	Ótimo	Regular
BR-282	SC	10	Regular	Regular	Bom	Regular
BR-376	SC	6	Ótimo	Ótimo	Ótimo	Ótimo
BR-477	SC	6	Bom	Ótimo	Regular	Bom
BR-486	SC	2	Ótimo	Bom	Ótimo	Ótimo



Nesse sentido, verifica-se a atuação das equipes de fiscalização da ANTT, tem atuado para a melhoria constante das rodovias federais concedidas no estado de Santa Catarina, atuando em suas análises dos parâmetros de desempenho contratuais, e aplicando as medidas fiscalizatórias devidas.

É interessante destacar que a pesquisa condiciona ao parâmetro de sinalização, peso para a presença de barreiras rígidas e defensas metálicas, que ainda serão implantadas à medida que forem realizadas as obras de ampliação de capacidade e melhorias restantes durante a execução dos contratos de concessão, o que melhorará as notas consideradas como regulares no quesito sinalização.

(...)"

7. Observa-se que a Agência Reguladora apresentou sua manifestação fazendo um paralelo entre os dados de qualidade do pavimento da BR-101, fornecidos pela ANTT, com os dados de qualidade disponibilizados pela Confederação Nacional dos Transportes (CNT), os quais constam na Indicação nº 248/2024.

8. A proposta é pela realização dos seguintes investimentos na BR-101/SC:

- a) BR-101, Contorno de Itajaí;
- b) BR-101, iluminação no túnel de pedestres nos kms 162 e 163;

**Comentário 1-** a respeito dos itens "a" e "b" informa-se que se tratam de investimentos que não estão previstos no escopo do contrato de concessão Edital nº 003/2007. No entanto, a Concessionária Autopista Litoral Sul protocolou, junto ao Ministério dos Transportes, requerimento de readequação e otimização do Contrato de Concessão. Neste caso, existe a possibilidade desses investimentos serem contemplados, a depender da avaliação ANTT e do TCU, que leva em consideração parâmetros da análise técnica, financeira e jurídica.

Sobre a Concessionária CCR Via Costeira - a Indicação propõe a execução de Vias Marginais nos seguintes municípios do Estado de Santa Catarina: Capivari de Baixo, Pescaria Brava e Laguna. Informa-se que esses investimentos estão contemplados no Programa de Exploração da Rodovia (PER), e, de acordo com o cronograma da ANTT, as obras estão previstas para serem executadas entre o 3º e 8º ano de concessão. Informa-se, também, que a Concessionária Via Costeira completa, no mês de agosto de 2024, o seu 4º ano de concessão.

#### IV. CONCLUSÃO

9. Em conclusão, explicita-se que a ANTT informou que a qualidade do estado geral pavimento da BR-101/SC está classificado com 87,6% na categoria ótimo ou bom.

10. Para complementar a resposta, esta Setorial apresenta a seguinte informação:

- a) a respeito dos investimentos solicitados para a Concessão da Autopista Litoral Sul, existe a possibilidade de serem incluídos na Otimização contratual. Para tanto, necessitam ser aprovados pela ANTT e TCU; c
- b) a respeito dos investimentos solicitados para a Concessionária Via Costeira, em benefício dos municípios de Capivari de Baixo, Pescaria Brava e Laguna, referente à implantação de vias marginais, informa-se que estão previstos no Contrato de Concessão.

Anexo I: Ofício nº 16506/2024/COALE/AESPI/DIR-ANTT (SEI 8452046);

Anexo II: Despachos SUROD (SEI 8452044); e

Anexo III: Despacho GEFOP (SEI 8452045).

Atenciosamente,

**ANDERSON SANTOS BELLAS**  
Coordenador-Geral de Concessões Rodoviárias

De acordo,

**FERNANDA DE GODOY PENTEADO**  
Diretora do Departamento de Outorgas Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Santos Bellas, Coordenador- Geral de Concessões Rodoviárias**, em 10/06/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Godoy Penteado, Diretora do Departamento de Outorgas Rodoviárias**, em 10/06/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8454706** e o código CRC **11CA381E**.



Referência: Processo nº 50000.009811/2024-20



SEI nº 8454706

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: 61 2029-7693 - [www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br)



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

OFÍCIO Nº 1098/2024/SNTR

Brasília, na data da assinatura.

À

**SECRETARIA EXECUTIVA - SE**  
Ministério dos Transportes

**Assunto: Indicação nº 248/2024, de autoria da Deputada Júlia Zanatta.**

Senhor Secretário-Executivo,

1. Refiro-me ao OFÍCIO Nº 372/2024/ASPAR/GM (SEI nº 8228957), datado em 8 de abril de 2024, da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR, no qual remete a Indicação nº 248/2024 (SEI nº 8228951), de autoria da Deputada Júlia Zanatta (PL/SC), sugerindo providências urgentes com vistas a assegurar os recursos necessários para a reforma de trechos das BR-158, BR-282, BR-101 e BR-153, no Estado de Santa Catarina.

2. Sobre o assunto, após a manifestação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que ocorreu através do OFÍCIO SEI Nº 16506/2024/COALE/AESPI/DIR-ANTT, de 06 de junho de 2024 (SEI nº 8452046), e complementando o OFÍCIO Nº 881/2024/SNTR, de 09 de maio de 2024 (SEI nº 8347642), encaminho a Nota Informativa nº 45/2024/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR, de 06 de junho de 2024 (SEI nº 8454706), com informações do Departamento de Outorgas Rodoviária desta Secretaria, que, em linhas gerais, elucida que a Agência Reguladora apresentou sua manifestação fazendo um paralelo entre os dados de qualidade do pavimento da BR-101, com os dados de qualidade disponibilizados pela Confederação Nacional dos Transportes (CNT), os quais constam na Indicação nº 248/2024.

3. A proposta é pela realização dos seguintes investimentos na BR-101/SC:

- a) BR-101, Contorno de Itajaí;
- b) BR-101, iluminação no túnel de pedestres nos kms 162 e 163;

Comentário 1- a respeito dos itens "a" e "b" informa-se que se tratam de investimentos que não estão previstos no escopo do contrato de concessão Edital nº 003/2007. No entanto, a Concessionária Autopista Litoral Sul protocolou, junto ao Ministério dos Transportes, requerimento de readequação e otimização do Contrato de Concessão. Neste caso, existe a possibilidade desses investimentos serem contemplados, a depender da avaliação ANTT e do TCU, que leva em consideração parâmetros da análise técnica, financeira e jurídica.

4. Sobre a Concessionária CCR Via Costeira - a Indicação propõe a execução de Vias Marginais nos seguintes municípios do Estado de Santa Catarina: Capivari de Baixo, Pescaria Brava e Laguna. Informa-se que esses investimentos estão contemplados no Programa de Exploração da Rodovia (PER), e, de acordo com o cronograma da ANTT, as obras estão previstas para serem executadas entre o 3º e 8º ano de concessão. Informa-se, também, que a Concessionária Via Costeira completa, no mês de agosto de 2024, o seu 4º ano de concessão.

5. Considerando a instrução processual, esta Secretaria, alinhada aos entendimentos do Departamento de Outorgas Rodoviárias - DOUT (SEI nº 8454706), encaminha os autos para avaliação e providências julgadas pertinentes.

Respeitosamente,

**VIVIANE ESSE**

Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Esse, Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário**, em 10/06/2024, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8463944** e o código CRC **62C3F475**.



**Referência:** Processo nº 50000.009811/2024-20



SEI nº 8463944

Esplanada dos Ministérios, Bloco R  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - [www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br)



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA - EXECUTIVA  
PARLAMENTAR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MT

Despacho nº 54/2024/PARLAMENTAR - SE/SE

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50000.009811/2024-20

Interessado: Deputada Federal Julia Zanatta - PL/SC

À Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares - AESPAR.

**Assunto:** Indicação nº 248/2024, de autoria da Deputada Júlia Zanatta (PL/SC).

Senhor Chefe,

Reporto-me OFÍCIO Nº 372/2024/ASPAR/GM (SEI nº 8228957), por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – AESPAR solicita que seja emitido parecer sobre a Indicação nº 248/2024, de autoria da Deputada Júlia Zanatta (PL/SC), sugerindo encaminhamento de projeto de crédito extraordinário com vistas a assegurar os recursos necessários para a reforma de trechos das BR-158, BR-282, BR-101 e BR153, no Estado de Santa Catarina.

Sobre o assunto, a Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR , manifestou por intermédio do OFÍCIO Nº 1098/2024/SNTR (SEI nº 8463944).

Dito isto, em atenção à manifestação apresentada, estando esta Secretaria-Executiva ciente, **ratifico.**

Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - AESPAR, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Atenciosamente,

**GEORGE SANTORO**  
Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes



Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro, Secretário Executivo**, em 17/06/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[Despacho 54 \(8480734\)](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 8480734 e o código CRC F7085E81.</a></p></div><div data-bbox=)



Referência: Processo nº 50000.009811/2024-20



SEI nº 8480734

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - [www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br)



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
GABINETE DO MINISTRO  
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO N° 716/2024/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
**KLEYFERSON PORTO DE ARAUJO**  
Chefe de Gabinete - SEPAR/SRI/PR  
Presidência da República

Assunto: **Indicação nº 248/2024, de autoria da Deputada Júlia Zanatta.**

Senhor Chefe,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício nº 363/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR, de 07 de maio de 2024, no qual Vossa Senhoria encaminha cópia do Ofício 1ª Sec/I/E/nº 20/2024, de 19 de abril de 2024, acompanhado da Indicação nº 248/2024, de autoria da Deputada Júlia Zanatta (PL/SC), sugerindo encaminhamento de projeto de crédito extraordinário com vistas a assegurar os recursos necessários para a reforma de trechos das BR-158, BR-282, BR-101 e BR-153, no Estado de Santa Catarina.

A esse respeito, encaminho, para o conhecimento de Vossa Senhoria, o Despacho nº 54/2024/PARLAMENTAR - SE/SE (SEI 8480734), de 17 de junho de 2024, elaborado pela Secretaria Executiva, e seus anexos, o OFÍCIO Nº 1098/2024/SNTR (8463944), e seus anexos, a Nota Informativa nº 45/2024/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR (SEI 8454706), e seus anexos, bem como OFÍCIO Nº 881/2024/SNTR (SEI 8347642), e seus anexos, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Donmarques Anveres de Mendonça, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, Substituto**, em 18/06/2024, às 06:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Referência: Processo nº 50000.009811/2024-20



SEI nº 8491153

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - [www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br)



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
GABINETE DO MINISTRO  
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO N° 724/2024/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
**KLEYFERSON PORTO DE ARAUJO**  
Chefe de Gabinete - SEPAR/SRI/PR  
Presidência da República

Assunto: **Indicação nº 260/2024, de autoria do Deputado Amom Mandel.**

Senhor Chefe,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao OFÍCIO N° 363/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR, de 07 de maio de 2024, acompanhado do Ofício 1<sup>a</sup>Sec/INC/E/nº 20/2024, de 19 de abril de 2024, referente a Indicação nº 260/2024, de autoria do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM), sugerindo a elaboração e implementação do Programa Nacional de Conscientização e Respeito às Faixas de Pedestres e Ciclovias (PNCRFPC), com o objetivo de promover ações educativas e de fiscalização para a segurança viária, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

A esse respeito, encaminho, para o conhecimento de Vossa Senhoria, o Despacho nº 57/2024/PARLAMENTAR - SE/SE (SEI 8491243 ), de 17 de junho de 2024, elaborado pela Secretaria Executiva - SE, e seus anexos, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Donmarques Anveres de Mendonça, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, Substituto**, em 18/06/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Referência: Processo nº 50000.010048/2024-80



SEI nº 8497209

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - [www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br)



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA - EXECUTIVA  
PARLAMENTAR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MT

Despacho nº 57/2024/PARLAMENTAR - SE/SE

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50000.010048/2024-80

Interessado: Deputado Amom Mandel

À Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares - AESPAR.

**Assunto:** Indicação n º 260/2024, de autoria do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM)

Senhor Chefe,

Reporto-me OFÍCIO Nº 517/2024/ASPAR/GM (SEI nº 8354784), por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – AESPAR solicita que seja emitido parecer sobre a Indicação nº 260/2024, de autoria do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM), sugerindo a elaboração e implementação do Programa Nacional de Conscientização e Respeito às Faixas de Pedestres e Ciclovias (PNCRFPC), com o objetivo de promover ações educativas e de fiscalização para a segurança viária, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Sobre o assunto, a Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN , manifestou por intermédio do Despacho nº 589/2024/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 8471270), concluindo, sem prejuízo do seu teor, o que segue:

[...]

Em atenção, cientificamos que as informações necessárias para subsidiar a resposta à sugestão contida na Indicação referenciada estão consubstanciadas na Nota Técnica nº 35/2024/CGEST-SENATRAN/DSEG-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 8459563), exarada pela área técnica desta Secretaria, ora ratificada.

[...]

Dito isto, em atenção à manifestação apresentada, estando esta Secretaria-Executiva ciente, **ratifico.**

Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - AESPAR, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Atenciosamente,

**GEORGE SANTORO**  
Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes



Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro, Secretário Executivo**, em 17/06/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8491243** e o código CRC **C55200EF**.



Referência: Processo nº 50000.010048/2024-80



SEI nº 8491243

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
GABINETE DO MINISTRO  
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO N° 517/2024/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
**Adrualdo de Lima Catão**  
Secretário Nacional de Trânsito - SENATRAN

**Assunto: Indicação nº 260/2024, de autoria do Deputado Amom Mandel.**

Senhor Secretário,

Solicito a gentileza de Vossa Senhoria para requisitar a devida celeridade à análise e à manifestação dessa Secretaria acerca da Indicação nº 260/2024, de autoria do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM), sugerindo a elaboração e implementação do Programa Nacional de Conscientização e Respeito às Faixas de Pedestres e Ciclovias (PNCRFPC), com o objetivo de promover ações educativas e de fiscalização para a segurança viária, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Referida proposição foi enviada a essa Secretaria no dia 10 de abril de 2024, conforme OFÍCIO N° 383/2024/ASPAR/GM(SEI 8236929).

Certo de que contaremos com os eficientes préstimos de Vossa Senhoria, renovo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Felippe Moraes Arco Verde, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - Substituto(a)**, em 10/05/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Referência: Processo nº 50000.010048/2024-80



SEI nº 8354784

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - [www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br)



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** –  
**CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/04/2024 17:56:26,413 - MESA

INC n.260/2024

## INDICAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério dos Transportes, a elaboração e implementação do Programa Nacional de Conscientização e Respeito às Faixas de Pedestres e Ciclovias (PNCRFPC), com o objetivo de promover ações educativas e de fiscalização para a segurança viária, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes,

A segurança viária é um aspecto crucial da vida urbana, impactando diretamente a convivência harmônica entre pedestres, ciclistas e condutores de veículos. A crescente necessidade de promover a segurança dos usuários das vias urbanas, especialmente em faixas de pedestres e ciclovias, reflete a importância de implementar medidas efetivas para educar e fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito.

A participação pública também é um aspecto-chave na implantação da segurança cicloviária e para pedestres. É essencial envolver a comunidade no processo de conscientização, considerando suas necessidades e demandas. A falta de participação e engajamento pode levar a soluções desconectadas

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245189772300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 4 5 1 8 9 7 7 2 3 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL –**  
**CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/04/2024 17:56:26,413 - MESA

INC n.260/2024

das necessidades locais e à falta de apoio da população. A participação pública permite a troca de conhecimentos e experiências, resultando em melhores decisões e maior aceitação das mudanças propostas.

Nesse contexto, surge a proposta de criação do Programa Nacional de Conscientização e Respeito às Faixas de Pedestres e Ciclovias (PNCRFPC), que visa reforçar as ações educativas e de fiscalização previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), abordando de forma integrada os desafios da mobilidade urbana e segurança dos usuários das vias.

Dado o exposto, recomenda-se que a iniciativa para a criação do PNCRFPC parta do Poder Executivo, especificamente do Ministério dos Transportes, através da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), que possui a competência para coordenar políticas de trânsito em âmbito nacional. Além disso, sugere-se que o programa seja desenvolvido em colaboração com os órgãos estaduais e municipais de trânsito, as secretarias de educação, saúde, segurança pública e meio ambiente, e com a participação de organizações da sociedade civil e entidades relacionadas à segurança viária.

A implementação do PNCRFPC deverá focar na educação para o trânsito, promovendo campanhas de conscientização sobre a importância do respeito às faixas de pedestres e ciclovias, além de intensificar a fiscalização para o cumprimento das normas estabelecidas pelo CTB. Este programa tem o potencial de contribuir significativamente para a redução de acidentes e para a promoção de um trânsito mais seguro e harmonioso nas cidades.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245189772300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 4 5 1 8 9 7 7 2 3 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL –**  
**CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/04/2024 17:56:26,413 - MESA

INC n.260/2024

brasileiras.

O projeto deverá sensibilizar a população para as questões de segurança viária por meio de metas determinadas, tais como: apresentar quinzenalmente materiais multimídia (vídeos, músicas e histórias) para apresentar à população através das redes sociais; informar à população sobre as principais causas dos acidentes de trânsito e a importância da preservação da vida; promover ao final do ano, um encontro entre a população para compartilhar informações de fontes confiáveis sobre o tema, utilizando também materiais multimídia (vídeos, músicas e histórias), discussão reflexiva e vivências lúdicas.

Portanto, esta indicação legislativa visa encorajar o Poder Executivo a tomar a frente na elaboração de políticas públicas que promovam a segurança viária e o respeito mútuo entre todos os usuários das vias urbanas, alinhando-se com as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e com o compromisso de proteger a vida e promover a segurança de todos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245189772300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 4 5 1 8 9 7 7 2 3 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** –  
**CIDADANIA/AM**

Apresentação: 09/04/2024 17:56:26,413 - MESA

INC n.260/2024

**REQUERIMENTO N° , DE 2024**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, para a elaboração e implementação do Programa Nacional de Conscientização e Respeito às Faixas de Pedestres e Ciclovias (PNCRFPC), com o objetivo de promover ações educativas e de fiscalização para a segurança viária, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a elaboração e implementação do Programa Nacional de Conscientização e Respeito às Faixas de Pedestres e Ciclovias (PNCRFPC), com o objetivo de promover ações educativas e de fiscalização para a segurança viária, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245189772300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 4 5 1 8 9 7 7 2 3 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** –  
**CIDADANIA/AM**

Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 09/04/2024 17:56:26,413 - MESA

INC n.260/2024



---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245189772300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO  
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO

Despacho nº 589/2024/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50000.010048/2024-80

Interessado: Deputado Amom Mandel

**Ass: Indicação nº 260/2024, de autoria do Deputado Amom Mandel.**

À SE:

Senhor Secretário,

Por intermédio do Ofício nº 383/2024/ASPAR/GM, a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos solicita que sejam fornecidas informações relacionadas à Indicação nº 260/2024, de autoria do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM), sugerindo a elaboração e implementação do Programa Nacional de Conscientização e Respeito às Faixas de Pedestres e Ciclovias (PNCRFPC), com o objetivo de promover ações educativas e de fiscalização para a segurança viária, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Em atenção, cientificamos que as informações necessárias para subsidiar a resposta à sugestão contida na Indicação referenciada estão consubstanciadas na Nota Técnica nº 35/2024/CGEST-SENATRAN/DSEG-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 8459563), exarada pela área técnica desta Secretaria, ora ratificada.

Atenciosamente,

THALYA VITÓRIA REZENDE NEVES

Coordenadora-Geral de Regulação

BASÍLIO MILITANI NETO

Diretor de Regulação, Fiscalização e Gestão

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

Secretário Nacional de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Thalya Vitória Rezende Neves, Coordenadora-Geral de Regulação**, em 13/06/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Basílio Militani Neto, Diretor de Regulação, Fiscalização e Gestão**, em 13/06/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Adrualdo de Lima Catão, Secretário Nacional de Trânsito**, em 14/06/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **8471270** e o código CRC **6DE4940D**.



Referência: Processo nº 50000.010048/2024-80



SEI nº 8471270

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 605/2024/GAB-GM/GM/MAPA

*Brasília, na data da assinatura eletrônica.*

Ao Senhor

**CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES**

Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Palácio do Planalto - 4º Andar - Gabinete 1

70150-900 - Brasília/DF

**Assunto: Resposta à Indicação Parlamentar nº 282/2024 - Ofício nº 379/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR.**

*Referência: 00001.002221/2024-98.*

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Ao cumprimentá-lo, encaminho resposta à **Indicação Parlamentar nº 282/2024**, de autoria do Deputado Federal Gabriel Mota, que *"sugere a criação de um plano voltado à modernização, desburocratização e simplificação das normas e processos do setor agropecuário"*, transmitida a esta Pasta por meio do Ofício nº 379/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR.

2. Nesse sentido, após consulta à Secretaria de Defesa Agropecuária, área técnica competente deste Órgão, apresento a manifestação exarada sobre o tema, consubstanciada na anexa Nota Técnica nº 12/2024/SDA/MAPA.

3. Sendo essas as informações a oferecer, por oportuno, coloco a equipe técnica deste Ministério à disposição para esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

WILSON GAMBOGI PINHEIRO TAQUES  
Chefe de Gabinete

Anexo: Nota Técnica 12/2024/SDA/MAPA (35877982).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGI PINHEIRO TAQUES, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária**, em 18/06/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35961148** e o código CRC **90322C5E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar - (61) 3218-2800  
70043-900 Brasília/DF – <http://www.gov.br/agricultura>

---

**Referência:** Processo nº 21000.027082/2024-95

SEI nº 35961148



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**NOTA TÉCNICA Nº 12/2024/SDA/MAPA**

**PROCESSO Nº 21000.027082/2024-95**

**INTERESSADO: ENEIDE RODRIGUES DE ALCANTARA**

**1. ASSUNTO**

1.1. **Indicação Parlamentar n.º 282/2024**, de autoria do Deputado Gabriel Mota, por meio do qual *"sugere a criação de um plano voltado à modernização, desburocratização e simplificação das normas e processos do setor agropecuário"*.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Lei n.º 14.515, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária.

2.2. PLANO ESTRATÉGICO 2020-2031. 3ª edição. Ano 2023 - <https://tinyurl.com/PLANOESTRATEGICO2020-2031>.

2.3. Portaria nº 196, de 8 de janeiro de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA.

2.4. Nota Técnica 22 (35499606)

2.5. Nota Técnica 7 (35632377)

2.6. Nota Técnica 3 (35634503)

2.7. Nota Técnica 6 (35647996)

2.8. Nota Técnica 6 (35658152)

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se do Ofício n.º 379/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR (35243673), pelo qual o Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares, da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, encaminha a **Indicação Parlamentar n.º 282/2024**, de autoria do Deputado Gabriel Mota, na qual *"sugere a criação de um plano voltado à modernização, desburocratização e simplificação das normas e processos do setor agropecuário"*.

**4. ANÁLISE**

4.1. A alardeada Indicação *"sugere a criação de um plano voltado à modernização, desburocratização e simplificação das normas e processos do setor agropecuário"*. Justifica a necessidade do pleiteado plano, apontando que um dos principais entraves ao pleno desenvolvimento deste setor é a complexidade burocrática para se produzir conforme as inúmeras normas existentes.

4.2. Inicialmente, informamos que o MAPA tem sua estratégia de atuação organizada no Plano Estratégico - PE-Mapa 2020-2031, revisado e atualizado em 2023. Esse plano, visa apresentar, de forma sintética, a missão, a visão de futuro, os valores organizacionais e as estratégias do Mapa no horizonte de 2020 a 2031 e seus principais componentes - Objetivos Estratégicos, Indicadores de Desempenho e Iniciativas Estratégicas. Assim, o Plano descreve como o Mapa irá responder, de forma estruturada, aos desafios que a ele se apresentem. Destacamos que o PE-Mapa 2020-2031 está alinhado com importantes instrumentos de planejamento do Governo Federal.

4.3. Destacamos, ainda, o Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa, cujo objetivo é contribuir para o aumento da produtividade agropecuária e para o acesso a

mercados nacionais e internacionais, por meio do fortalecimento dos Serviços de Defesa Agropecuária. Assim, alinhada às preocupações do parlamentar destacamos a seguintes frente, com as respectivas entregas:

- 4.3.1. modernização e desburocratização de serviços de defesa agropecuária;
- 4.3.2. eficiência na prestação de serviços em portos e aeroportos (redução do tempo médio de liberação de carga nos portos para exportação e importação);
- 4.3.3. eficiência dos serviços da defesa agropecuária, incluindo os serviços de inspeção, registro e automação; e
- 4.3.4. boas práticas regulatórias (desempenho na elaboração e publicação de atos normativos) implantadas.

4.4. Adicionalmente, ressaltamos o Programa de Autocontrole que está dimensionado para a implementação das diretrizes da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, em todas as cadeias reguladas pela defesa sanitária. Esta Lei é um instrumento para conferir a modernização necessária à atuação da defesa agropecuária, pois, simultaneamente, retira o intervencionismo excessivo do poder público e estabelece o princípio do autocontrole, de modo a assegurar maior agilidade e protagonismo ao agente privado, sem prejuízo das ações de regulação e fiscalização, competências indelegáveis do Estado. Entretanto, a Lei impõe mudanças substanciais no processo de controle executado pelo Estado e aos agentes por ela regulados, trazendo a necessidade de regulamentação de 14 diferentes temáticas nela abordadas e ajustes procedimentais significativos, assim, todas as ações necessárias a sua implementação foram estruturadas em uma iniciativa estratégica.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Frente ao todo apresentado, e apesar de revestida de interesse público, a referida indicação versa sobre matéria já trabalhada pelo Mapa e cujas providências indicadas já estão em execução. Adicionalmente, sugerimos uma agenda de nossa Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos com o Exmo. Sr. deputado, para atualizá-lo sobre os planos e ações em andamento no âmbito deste Ministério.

**ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA**

**Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária**



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ROGERIO DE ALVARENGA, Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária**, em 14/06/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **35877982** e o código CRC **FFA3C8AD**.



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2388/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 11 de junho de 2024.

Ao Senhor  
Kleyferson Porto de Araújo  
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares  
Secretaria de Relações Institucionais  
Presidência da República  
Palácio do Planalto, 4º andar  
70150-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação nº 272, de 2024, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel.**  
Referência: 00001.002221/2024-98.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Ofício nº 371/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR, de 7 de maio de 2024, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto à Indicação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as manifestação da Secretaria de Educação Básica – SEB e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE sobre a sugestão de "ampliação e transparência nas diretrizes para a melhoria da gestão de recursos do FUNDEB e promoção da qualidade na educação".

Atenciosamente,

LEO DE BRITO  
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexos: I – Nota Técnica nº 19/2024/DIMAM/SEB/SEB (4949916); e  
II – Nota Técnica nº 4178111/2024/COPEF/CGFSE/DIGEF (4963828).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 12/06/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4965389** e o código CRC **44459663**.



## Ministério da Educação

### Nota Técnica nº 19/2024/DIMAM/SEB/SEB

**PROCESSO Nº 23123.003821/2024-92**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Indicação nº 272, de 2024, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel.

#### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

2.2. Decreto nº 10.656 de 22 de março de 2021.

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do DESPACHO Nº 2987/2024/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC que encaminhou, para análise e manifestação, o Ofício Nº 2183/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (4939591), proveniente da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro (ASPAR), o qual encaminha o Ofício nº 371/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR (4939571), de 7 de maio de 2024, acompanhado da cópia do Ofício 1<sup>a</sup>Sec/I/E/ nº 20/2024 (4939572), e da Indicação nº 272, de 2024 (4939589), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, o qual sugere a "ampliação e transparência nas diretrizes para a melhoria da gestão de recursos do FUNDEB e promoção da qualidade na educação".

#### 4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente é necessário registrar que a Secretaria de Educação Básica é responsável pela coordenação da Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica de Qualidade (CIF) foi instituída pelo art. 12 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e posteriormente mantida pelo art. 17 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o Fundeb, na forma aprovada pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

4.2. A composição atual da Comissão Intergovernamental de Financiamento está contida na Portaria MEC nº 903/2023, de 11 de maio de 2023 (SEI nº 4021780), atualizada pelas Portarias MEC nº 149/2024 (SEI nº 4686457) e nº 353/2024 (SEI nº 4817281) e conta com cinco representantes do Ministério da Educação, incluídos um representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e um do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); cinco representantes dos Secretários Estaduais de Educação, de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil, indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação (Consed); e cinco representantes dos Secretários Municipais de Educação, de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil, indicados pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

4.3. Além disso, no que se refere ao acompanhamento da utilização dos recursos do Fundeb, ressalta-se que o art. 38 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, estabelece que a verificação do cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb, em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino, nas esferas estadual, distrital e municipal, será realizada por meio de registro bimestral das informações em sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, mantido pelo Ministério da Educação. Esse registro é feito por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope). As informações sobre o Siope estão disponíveis em: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorios Municipais.jsp> ou no Siope Gerencial: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorio-gerencial/dist/indicador>.

4.4. Quanto às propostas de indicação ora apresentadas, listamos a seguir cada uma delas, seguidas de posição correspondente ao tema:

A implementação de Ferramenta de Transparência, a ser aplicada em plataforma digital, visando a garantia de acesso aos dados relacionados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNBED, tendo como propósito impulsionar a transparência de dados relacionados a recursos públicos e democratizar a inclusão digital permitindo o fácil acesso a todos os cidadãos. Um portal nacional de transparência educacional, por exemplo, permitiria que gestores, educadores, pais e qualquer cidadão acompanhassem em tempo real a distribuição e aplicação dos recursos, incluindo os repasses feitos a estados e municípios.

4.5. O Novo Fundeb foi aprovado em 2020 e encontra-se ainda em fase de implantação. Em seus primeiros anos, não foram empreendidos mecanismos efetivos de transparência, os quais restam como desafio atual. Nesse sentido, entre as iniciativas conhecidas que podem ser citadas estão o aprimoramento das metodologias relacionadas

ao Fundeb, a partir das quais se prevê também a disponibilização de dados pormenorizados. Nesse sentido, ainda ao longo de junho será disponibilizado módulo no Simec para tratar de dados do Fundeb e, mais detidamente, das condicionalidades de melhoria de gestão da complementação do VAAR, conforme tela abaixo do sistema em fase de homologação:

4.6. Com o sistema disponibilizado, as redes terão informações mais detalhadas sobre os recursos financeiros, bem como a situação de cumprimento das condicionalidades no ciclo atual e nos anteriores, como disposto abaixo:

Situação do VAAR - Ciclo 2024/2025					
Ciclo 2024/2025					
Condisionalidade	Cumprimento	Motivo	Detalhamento	Orientação	
I	<span style="color: #f08080;">●</span>	Pendente de preenchimento	Não foi realizado o preenchimento das informações e documentos para comprovar o atendimento à condicionalidade.	Para que seja realizada a análise do atendimento à condicionalidade, a rede deve preencher as informações e anexar os documentos solicitados na aba "Registro".	
II	<span style="color: #f08080;">●</span>	Aguardando resultado a partir do cálculo realizado pelo Inep	O cálculo para aferir o atendimento da condicionalidade é realizado pelo Inep. Uma vez disponível, o resultado quanto à habilitação será atualizado neste campo.	Neste momento, não há necessidade de preenchimento por parte da rede.	
III	<span style="color: #f08080;">●</span>	Aguardando resultado a partir do cálculo realizado pelo Inep	O cálculo para aferir o atendimento da condicionalidade é realizado pelo Inep. Uma vez disponível, o resultado quanto à habilitação será atualizado neste campo.	Neste momento, não há necessidade de preenchimento por parte da rede.	
IV	<span style="color: #f08080;">●</span>	Pendente de preenchimento	Não foi realizado o preenchimento das informações e documentos para comprovar o atendimento à condicionalidade.	Para que seja realizada a análise do atendimento à condicionalidade, a rede deve preencher as informações e anexar os documentos solicitados na aba "Registro".	
V	<span style="color: #f08080;">●</span>	Pendente de preenchimento	Não foi realizado o preenchimento das informações e documentos para comprovar o atendimento à condicionalidade.	Para que seja realizada a análise do atendimento à condicionalidade, a rede deve preencher as informações e anexar os documentos solicitados na aba "Registro".	
Indicador	Cumprimento	Motivo	Detalhamento	Orientação	
Atendimento	<span style="color: #f08080;">●</span>	Aguardando resultado a partir do cálculo realizado pelo Inep	O cálculo para aferir o atendimento à condicionalidade é realizado pelo Inep. Uma vez disponível, o resultado quanto à habilitação será atualizado neste campo.	Neste momento, não há necessidade de preenchimento por parte da rede.	
Aprendizagem	<span style="color: #f08080;">●</span>	Aguardando resultado a partir do cálculo realizado pelo Inep	O cálculo para aferir a melhoria no indicador de aprendizagem é realizado pelo Inep. Uma vez disponível, o resultado quanto à melhoria será atualizado neste campo.	Neste momento, não há necessidade de preenchimento por parte da rede.	

#### Situação do VAAR - Ciclo 2023/2024

Ciclo 2023/2024					
Condisionalidade	Cumprimento	Motivo	Detalhamento	Orientação	
I	<span style="color: #2e6b2e;">✓</span>	A rede atendeu todos os requisitos da condicionalidade e foi habilitada.	Não há detalhamento.	Não há orientação.	
II	<span style="color: #2e6b2e;">✓</span>	A rede atendeu todos os requisitos da condicionalidade e foi habilitada.	Não há detalhamento.	Não há orientação.	

A criação de diretrizes de utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNBED, que considere um divisão percentual, de forma a detalhar uma margem obrigatória, sendo mínima ou máxima para determinadas áreas, seja estrutura, seja inovação tecnológica ou pagamento de profissionais, como forma de garantir que uma escala de prioridades seja respeitada e receba investimentos.

4.7. O Novo Fundeb traz algumas previsões normativas quanto a aplicações mínimas, entre as quais destacamos: i) 70% dos recursos dos fundos estaduais, da complementação VAAF e da complementação VAAT para profissionais do magistério; ii) 15% da complementação VAAT em despesas de capital; iii) distribuição de percentual específico por município, de modo que a complementação do VAAT alcance 50% da complementação VAAT. Para além disso, as normas do Fundeb não deixam margem para que o Ministério da Educação defina outras subvinculações. De todo modo, quanto à atribuição de assistência técnica, o Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE) disponibiliza materiais de orientação quanto à aplicação dos recursos, disponível no link <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/manuais-e-cartilhas>.

A criação de comissões mistas que envolvam representantes do governo, profissionais da educação e cidadãos, e que os torna responsáveis por monitorar a aplicação dos recursos do FUNDEB e avaliar periodicamente a qualidade do ensino.

4.8. Quanto a este item, já existem os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS/Fundeb), no âmbito de cada ente federativo, sejam municípios, estados ou União, previstos na Lei nº 14.113/2020 e pormenorizados nos Decretos nº 10.655/2021 e 10.656/2020. Tais conselhos possuem participação de profissionais da educação e também de representantes da sociedade civil.

Audiências Públicas periódicas visando promover espaços de diálogo e negociação com profissionais da educação, representantes sindicais e outras partes interessadas. Isso assegura que as decisões sobre a aplicação de recursos considerem as necessidades reais de cada região, das escolas e dos professores, promovendo políticas que refletem ganhos permanentes e sustentáveis para a educação.

4.9. A governança do Fundeb considera instâncias de participação, a exemplo do CACS/Fundeb. Como o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb, o FNDE disponibiliza uma ferramenta informatizada para facilitar o acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundeb por parte do Presidente do CACS-Fundeb, denominada Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE – MAVS, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/siope/sobre-o-mavs>). Outras informações importantes sobre o CACS/Fundeb podem ser encontradas em:

- Consulta à situação e composição do Conselho do Fundeb de cada rede de ensino (<https://www.fnde.gov.br/siscacs/consulta-publica>)
- Informações do CACS/Fundeb – União (<https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cacs>)

4.10. Além do CACS, há a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), que é composta por representantes de gestores da educação dos estados e de municípios sendo, necessariamente, dois de cada região do país (sendo 5 do Consed e 5 da Undime, como descrito no item 4.2). Além disso, esta necessidade é suprida por um conjunto de ações, entre os quais encontros regionais estaduais, regionais e nacionais, tanto virtuais quanto presenciais.

4.11. Para fins de melhor compreensão do atual estágio desses temas, sugere-se consultar a página da Comissão Intergovernamental, no endereço <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-intergovernamental-fundeb>, página onde é possível consultar os Conselhos do Fundeb, no link <https://www.fnde.gov.br/siscacs/consulta-publica>, e a página que congrega informações de financiamento da Educação Básica, no link <https://www.gov.br/mec/pt-br/areas-de-atuacao/eb/financiamento-da-educacao-basica>.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, entendemos que as informações desta Nota Técnica devem ser compreendidas como complementares àquelas que serão apresentadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que também recebeu a demanda para manifestação.

5.2. Por fim, esta Diretoria informa que segue buscando o aprimoramento de ações que visem à transparência e publicização das ações relacionadas ao financiamento e manutenção da educação básica e se coloca à disposição para maiores informações que se fizerem necessárias.

À consideração superior.

**Michele Lessa de Oliveira**  
Coordenadora-Geral de Manutenção da Educação Básica

De acordo. À Secretaria de Educação Básica.

**Valdoir Pedro Wathier**  
Diretor de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Lessa de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 10/06/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Valdoir Pedro Wathier, Diretor(a)**, em 10/06/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 11/06/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4949916** e o código CRC **49C15385**.



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 4178111/2024/COPEF/CGFSE/DIGEF

**PROCESSO Nº 23034.019015/2024-35**

**INTERESSADO: ASPAR - ASSESSORIA PARLAMENTAR DO GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO,  
DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL**

#### **1. ASSUNTO**

1.1. Indicação nº 272, de 2024, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel.

#### **2. REFERÊNCIAS**

2.1. Constituição Federal de 1988; e

2.2. Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

#### **3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se da Indicação nº 272, de 2024, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, por meio da qual se sugere a "*ampliação e transparência nas diretrizes para a melhoria da gestão de recursos do Fundeb e promoção da qualidade na educação*".

3.2. Foram apresentadas as seguintes indicações:

1. A implementação de Ferramenta de Transparência, a ser aplicada em plataforma digital, visando a garantia de acesso aos dados relacionados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, tendo como propósito impulsionar a transparência de dados relacionados a recursos públicos e democratizar a inclusão digital permitindo o fácil acesso a todos os cidadãos. Um portal nacional de transparência educacional, por exemplo, permitiria que gestores, educadores, pais e qualquer cidadão acompanhassem em tempo real a distribuição e aplicação dos recursos, incluindo os repasses feitos a estados e municípios.

2. A criação de diretrizes de utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que considere uma divisão percentual, de forma a detalhar uma margem obrigatória, sendo mínima ou máxima para determinadas áreas, seja estrutura, seja inovação tecnológica ou pagamento de profissionais, como forma de garantir que uma escala de prioridades seja respeitada e receba investimentos.

3. A criação de comissões mistas que envolvam representantes do governo, profissionais da educação e cidadãos, e que os torna responsáveis por monitorar a aplicação dos recursos do FUNDEB e avaliar periodicamente a qualidade do ensino.

4. Audiências Públcas periódicas visando promover espaços de diálogo e negociação com profissionais da educação, representantes sindicais e outras partes interessadas. Isso assegura que as decisões sobre a aplicação de recursos considerem as necessidades reais de cada região, das escolas e dos professores, promovendo políticas que refletem ganhos permanentes e sustentáveis para a educação.

3.3. A propósito dos itens acima, presta-se os esclarecimentos seguintes, observadas as atribuições desta área técnica.

#### **4. ANÁLISE**

##### **4.1. DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO - SIOPE**

4.1.1. Com a edição do Novo Fundeb (EC nº 108/2020), e sua regulamentação (Lei nº 14.113/20), foi estabelecido no diploma regulador (art. 39, V), a responsabilidade do Ministério da Educação, em

relação ao monitoramento da aplicação dos recursos do Fundo, por meio de sistema específico, nos seguintes termos:

Art. 39. O Ministério da Educação atuará:

V - no monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos, por meio de sistema de informações orçamentárias e financeiras e de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal;

4.1.2. As atribuições do MEC em relação ao Fundeb, estabelecidas no art. 39 da Lei que o regulamenta, por sua vez, foram delegadas ao FNDE, conforme disposto no Anexo I, art. 13, I, "c", do Decreto nº 9.007/2017, que assim prevê:

"Art. 13. À Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios compete:

(...)

I - planejar, coordenar e monitorar:

(...)

c) as ações de acompanhamento da arrecadação e de distribuição das quotas-partes do salário-educação e as ações do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope;

4.1.3. O instrumento utilizado pelo MEC no monitoramento previsto no art. 39, V, da Lei nº 14.113/20 passou a ser o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, institucionalizado desde 2006, por meio da Portaria/MEC nº 006, de 20.06.2006, ratificada pela Portaria/MEC nº 844, de 08.07.2008, e alterada pela Portaria MEC nº 768, de 4 de agosto de 2015, quando a gestão e operacionalização desse sistema passou a ser atribuição do FNDE, de forma condizente, portanto, com as atribuições delegadas à Autarquia em relação ao Fundeb, conforme estabelece o art. 2º, nos seguintes termos:

"**Art. 2º** Caberá ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a gestão e operacionalização do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE.

**§ 4º** O aplicativo operacional, para acesso dos entes federados, e, ainda, os dados e indicadores produzidos pelo SIOPE serão disponibilizados em meio eletrônico, no sítio [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), em consonância com o disposto no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011." (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o art. 4º da Portaria MEC nº 844, de 2008.

4.2. Conceitualmente, o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) é uma **ferramenta eletrônica instituída para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

4.3. **No SIOPE são mantidas as informações originalmente oferecidas em caráter declaratório pelos próprios entes governamentais**, não cabendo ao FNDE/MEC a manipulação ou alteração de quaisquer dados e informações prestados, apenas utilizá-las para geração dos indicadores educacionais previstos no Sistema. O SIOPE, assim, não se caracteriza como sistema de prestação de contas, de registro ou cadastro de inadimplência, haja vista que tal registro se dá no CAUC, mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional, na forma da legislação que o disciplina.

4.4. Ressalte-se que o Secretário(a) de Educação do ente governamental (ou responsável por órgão equivalente) é o responsável no SIOPE pela transmissão e validação dos dados, na condição de gestor dos recursos da educação, na forma do disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394/96 e no art. 21, §7º, da Lei 14.113/2020.

4.4.1. Dessa forma, **especificamente quanto à implementação de Ferramenta de Transparéncia (item 1 da Indicação)**, esclarece-se que o SIOPE possui dentre seus objetivos permitir o acesso a qualquer cidadão, sem necessidade de senha, das informações declaradas pelos entes subnacionais sobre o quanto investem em educação no Brasil, fortalecendo, assim, os mecanismos de controle social da aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino.

4.4.2. Aos gestores educacionais, pesquisadores e instâncias de fiscalização, acompanhamento e controle dos recursos da educação, o SIOPE fornece informações atualizadas sobre as receitas públicas e os correspondentes recursos destinados à educação e os subsidia na elaboração de trabalhos científicos,

nas ações de controle e na formulação e implementação de políticas de financiamento orientadas para a promoção da inclusão educacional, da igualdade de oportunidades, da equidade, da efetividade e da qualidade do ensino público.

4.4.3. Nesse sentido, as informações declaradas junto ao SIOPE são públicas e podem ser acessadas no sítio eletrônico do FNDE (disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/siope>), sem necessidade de senha de acesso, contando com relatórios variados sobre os gastos em educação realizados pelos entes federados.

4.4.4. Ademais, os valores dos repasses realizados por meio do Fundeb podem ser consultados diretamente por qualquer interessado, sem a necessidade de senha, mediante a utilização do link: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>. Na opção "SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (Valores distribuídos a cada ente federado, por origem de recursos, mês e ano)", a consulta completa é realizada mediante seleção das opções "FUNDEB" e "AJUSTE FUNDEB" no campo "Transferências". Os demais campos podem ser selecionados conforme necessidade do usuário. Após a execução da consulta, é possível que os dados sejam detalhados por origem, mês e decêndio.

#### 4.5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS POR MEIO DO FUNDEB

1. Os recursos do Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os estados, no ensino fundamental e médio).

2. O mínimo de 70% (setenta por cento) desses recursos (excluídos aqueles relativos à complementação da União – VAAR), devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. A fração restante (de no máximo 30%), deve ser aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

3. O art. 70 da Lei 9.394/96 (LDB) enumera as ações que são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;
- IX – realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. (Incluído pela Lei nº 14.560, de 2023)

4. Por outro lado, o art. 71 da LDB prevê que não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino:

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médica-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

5. Ressalte-se que o rol de ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, constante do art. 70 da Lei nº 9.394/1996, é **exemplificativo**. Isso porque há impossibilidade de abranger num único dispositivo legal todas as necessidades eventualmente existentes no âmbito das instituições de ensino de todo o território nacional, de modo que se deve atentar ao *caput* do artigo em comento, o qual se refere àquelas ações realizadas "*com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis*".

6. Com base nisso, **em relação à criação de diretrizes de utilização dos recursos do Fundeb, que considere uma divisão percentual (item 2 da Indicação)**, nota-se que a legislação de regência do Fundo já regulamenta a questão, com destinação obrigatória de, no mínimo, 70% dos recursos para a remuneração dos profissionais da educação e os 30% restantes para demais despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do art. 70 da LDB.

#### **4.6. DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS-FUNDEB**

4.6.1. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado cuja função principal, segundo o art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é proceder ao acompanhamento e controle social da distribuição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera Municipal, Estadual ou Federal. O Conselho não é uma unidade administrativa do Governo. Assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da Administração Pública local.

4.6.2. É importante destacar que o trabalho dos Conselhos do Fundeb soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o Conselho do Fundeb não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, por conseguinte, ser confundido com o controle interno, executado pelo próprio Poder Executivo, nem com o controle externo, executado pelo Tribunal de Contas na qualidade de órgão auxiliar do poder legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

4.6.3. Em síntese, **o controle a ser exercido pelo Conselho do Fundeb é o controle direto da sociedade**, por meio do qual se abre a possibilidade de apontar, às demais instâncias, falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

4.6.4. Além da atribuição principal do Conselho do Fundeb, prevista no *caput* do art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o § 2º do mesmo artigo e o parágrafo único do art. 31 acrescentam outras funções ao Conselho. Dessa forma, o conjunto de atribuições do colegiado compreende:

- a) Acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;
- b) Supervisionar a realização do Censo Escolar;
- c) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
- d) Instruir, com parecer, as prestações de contas dos recursos do Fundeb a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas (o referido parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo,

para apresentação da prestação de Contas ao Tribunal);

e) Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo e, ainda, notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

4.6.5. A composição dos Conselhos do Fundeb, em seus respectivos âmbitos, conta com representantes do governo, profissionais da educação e cidadãos, conforme previsto no art. 34 da Lei do Fundeb, *in verbis*:

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

I - em âmbito federal:

- a) 3 (três) representantes do Ministério da Educação;
- b) 2 (dois) representantes do Ministério da Economia;
- c) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- d) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação (Consed);
- e) 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- f) 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);
- g) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- h) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes);
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - em âmbito estadual:

- a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;
- b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos municipais;
- c) 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação;
- d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);
- e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;
- h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- i) 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;
- j) 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver;

III - no Distrito Federal, com a composição determinada pelo disposto no inciso II deste **caput**, excluídos os membros mencionados nas suas alíneas b e d;

IV - em âmbito municipal:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

4.6.6. Nesse contexto, **sobre a criação de comissões responsáveis por monitorar a aplicação dos recursos do Fundeb (item 3 da Indicação)**, destaque-se a existência dos CACS-Fundeb, cujo objetivo consiste em acompanhar e monitorar o emprego dos recursos do Fundeb, em harmonia com o trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública.

#### 4.7. DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

4.7.1. Nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), **a gestão dos recursos do Fundeb compete aos órgãos responsáveis pela educação, no âmbito dos respectivos entes governamentais, sem quaisquer intervenções do FNDE/MEC**. Desse modo, a responsabilidade pela aplicação dos recursos pertence, consequentemente, aos poderes públicos locais, incumbindo-lhes, posteriormente, a prestação de contas aos respectivos órgãos de fiscalização e controle aos quais são vinculados, competindo a estes a fiscalização dos recursos do Fundo.

4.7.2. Desse modo, **no que concerne às audiências Públicas periódicas visando promover espaços de diálogo e negociação com profissionais da educação, representantes sindicais e outras partes interessadas (item 4 da Indicação)**, esclarece-se que, embora se reconheça a importância singular da medida, escapa às atribuições do FNDE, haja vista que se encontra na esfera de atuação de cada ente promover a gestão democrática dos recursos da educação, de modo a alocá-los de acordo com as suas necessidades específicas, observada a vinculação às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

4.7.3. Assim, diante do exposto acima, considera-se que as indicações estão alinhadas com a operacionalização do Fundeb vigente e, portanto os itens sugeridos já são contemplados pela regulamentação atual.

#### 5. CONCLUSÃO

5.1. Nesses termos, encaminha-se o presente processo administrativo, sugerindo o envio à Digef, para, se de acordo, posterior direcionamento à **DIAPO**.

*(documento assinado eletronicamente)*

**Clênia Moura Batista**

Chefe de Divisão de Apoio Técnico ao Fundeb - DITEF

De acordo. À CGFSE.

*(documento assinado eletronicamente)*

**Matheus Souza e Silva Alves**

Coordenador de Normatização e Apoio Técnico ao Fundeb e ao Salário Educação - COPEF

De acordo. Encaminhe-se à Presidência do FNDE.

(documento assinado eletronicamente)

**Ulisses Anacleto Pereira Orlando**

Coordenador-Geral da CGFSE - Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Educação - MEC.

(documento assinado eletronicamente)

**Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**

Presidente FNDE

---

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS SOUZA E SILVA ALVES, Coordenador(a) de Normatização e Apoio Técnico ao Fundeb e ao Salário-Educação**, em 06/06/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **CLENIA MOURA BATISTA, Chefe de Divisão de Apoio Técnico ao Fundeb**, em 06/06/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **ULISSES ANACLETO PEREIRA ORLANDO, Coordenador(a)-Geral da CGFSE, Substituto**, em 07/06/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 10/06/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4178111** e o código CRC **1C675C45**.



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2393/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 11 de junho de 2024.

Ao Senhor  
Kleyferson Porto de Araújo  
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares  
Secretaria de Relações Institucionais  
Presidência da República  
Palácio do Planalto, 4º andar  
70150-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação nº 295, de 2024, de autoria da Deputada Federal Rogéria Santos.**  
Referência: 00001.002221/2024-98.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Ofício nº 371/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR, de 7 de maio de 2024, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto à Indicação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo a manifestação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep sobre a sugestão de "prorrogação do prazo para solicitar a isenção da taxa de inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio de 2024 que trata o Edital nº 34, de 28 de março de 2024".

Atenciosamente,

LEO DE BRITO  
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: I – Nota Técnica nº 22/2024/CGDA/DGP-INEP (4965792).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 12/06/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4965873** e o código CRC **1A531687**.



## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 22/2024/CGDA/DGP-INEP

Processo Nº 23036.005115/2024-64

### 1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de manifestação técnica da Coordenação Geral de Desenvolvimento da Aplicação (CGDA), quanto à Indicação n.º 295 (SEI n.º 1403717), de 2024, de autoria da Deputada Federal Rogéria Santos, que sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Educação, a prorrogação do prazo para solicitar a isenção da taxa de inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Edição 2024.

### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Portaria MEC n.º 458, de 5 de maio de 2020, que institui normas complementares necessárias ao cumprimento da Política Nacional de Avaliação da Educação Básica.

2.2. Edital n.º 34, de 28 de março de 2024 (Publicado no Diário Oficial da União - DOU em 1º de abril de 2024), que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos para a realização da justificativa de ausência no Enem 2023 e para a solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição do Enem 2024.

2.3. Edital n.º 51, de 10 de maio de 2024 (Publicado no Diário Oficial da União - DOU em 13 de maio de 2024), que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos para participação no Enem 2024.

### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Apresentamos os esclarecimentos em atendimento aos termos do Ofício n.º 1403853/2024/SAPI/CTGAB/GAB-INEP que referência ao Ofício n.º 2190/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI n.º 1403713), da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministério de Estado da Educação, ao Ofício n.º 371/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR (SEI n.º 1403715), acompanhado do Ofício 1ªSec/INC/E/n.º 20/2024 (SEI n.º 1403716), e da Indicação n.º 295 (SEI n.º 1403717), de 2024, de autoria da Deputada Federal Rogéria Santos, que sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Educação, a prorrogação do prazo para solicitar a isenção da taxa de inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Edição 2024, nos seguintes termos:

[...]

O prazo para o pedido de isenção se encerra no dia 26 de abril. Os resultados serão divulgados no dia 13 de maio. Entretanto, há de se ressaltar a dificuldade que muitos estudantes têm em usar o sistema, principalmente os mais vulneráveis que necessitam de orientação, pois o pedido de isenção requerer o preenchimento correto das informações solicitadas, inserção dos documentos requeridos para que seja concluída com sucesso.

[...]

Portanto, ciente dessa realidade e sabendo que cabe ao Poder Executivo a prorrogação do prazo estabelecido no Edital n.º 34, de 28 de março de 2024, sugerimos, portanto, ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Educação, a prorrogação do prazo para solicitar a isenção da taxa de inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio de 2024.

[...]

3.2. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) tem como finalidade institucional desenvolver e implementar, na área educacional, sistemas de informação e documentação que abranjam estatísticas, avaliações educacionais, práticas pedagógicas e de gestão das políticas educacionais. No cumprimento destas funções, a Diretoria de Gestão e Planejamento (DGP) do Inep tem sob sua responsabilidade a aplicação de Avaliações Nacionais, tal como o Enem, que tem como principal finalidade a avaliação individual do desempenho do participante ao final do ensino médio, em cumprimento ao disposto no art. 206, inciso VII e no art. 209, inciso II, ambos da Constituição Federal; no art. 9º, inciso VI, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 1º, incisos II, IV, V, VII e VIII, da Lei n.º 9.448, de 14 de março de 1997; e na Portaria MEC n.º 458, de 5 de maio de 2020.

3.3. Conforme a Portaria n.º 458, de 5 de maio de 2020, do Ministério da Educação, o Enem foi instituído como procedimento de avaliação cujo objetivo é aferir se aqueles que dele participam demonstram, ao final do ensino médio, individualmente, domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna e se detêm conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

3.4. Com esse arcabouço, o Enem consolida-se na agenda educacional brasileira como Exame de avaliação da última etapa da Educação Básica, de acesso ao Ensino Superior e a programas governamentais, tornando-se referência de autoavaliação para milhões de cidadãos. Além das centenas de Instituições Públicas que, por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), utilizam os resultados do Enem para viabilizar a seleção de seus novos estudantes, existem ainda cerca de 1.000 instituições de ensino superior privado no Brasil e Instituições Portuguesas que também adotam os resultados do Enem nos seus processos seletivos.

3.5. Dessa forma, é incumbência do Inep planejar e implementar o Enem que requer um conjunto de ações que ocorrem em fases de:

- pré-aplicação, envolvendo o planejamento logístico, a concepção e publicação dos editais, o processo de inscrição, o ensalamento, a preparação dos instrumentos, o manuseio dos malotes e kits e a capacitação dos colaboradores;
- aplicação que é propriamente os procedimentos da aplicação das provas nos dias determinados em edital;
- pós-aplicação que engloba operação reversa, o processamento dos cartões respostas, a correção das provas e a divulgação dos resultados.

3.6. A execução dos processos compreendidos nestas fases gera custos principalmente com elaboração, produção, distribuição, aplicação e processamento dos seus resultados e para arcar com parte desses custos, os interessados em participar, e que não fazem jus à gratuidade ou a isenção, pagam uma taxa de inscrição, cujo valor é fixado anualmente pelo Inep, conforme disposto na portaria de criação do Exame, enquanto a outra parte dos custos é suportada pelo próprio Instituto.

3.7. Dada a importância e a complexidade da aplicação do Exame, o Instituto adota, a cada nova edição do Enem, mecanismos e melhorias que buscam o sigilo, a inviolabilidade dos dados e um eficiente processo de aplicação do Exame, a fim de zelar pela utilização do dinheiro público para a efetividade e êxito das políticas públicas educacionais.

3.8. Assim, com vistas ao cumprimento dos objetivos do Exame, a Portaria nº 458/2020, dispõe que:

[...]

Art. 22. Para a inscrição, os interessados deverão pagar uma taxa de inscrição, cujo

valor será fixado anualmente pelo Inep, destinada ao custeio dos serviços pertinentes à elaboração e à aplicação das provas, bem como ao processamento de seus resultados.

Art. 23. Serão isentos do pagamento da taxa de inscrição:

I - os concluintes do ensino médio, em qualquer modalidade de ensino, matriculados em instituições públicas de ensino declaradas ao censo escolar da educação básica;

II - aqueles que se enquadram no disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.799, de 10 de abril de 2013, obedecidos os requisitos complementares estabelecidos no edital do Exame; e

III - os que se declararem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 1º O participante que se enquadrar nas situações de isenção previstas nos incisos II e III do caput deste artigo e não comparecer para a realização das provas perderá o benefício da gratuidade para a próxima edição do Enem, salvo se justificar a sua ausência, por meio de atestado médico ou outro documento oficial que comprove a impossibilidade do seu comparecimento.

[...]

3.9. A justificativa de ausência aos dois dias de aplicação do Enem começou a ser implementada em edital em 2017, com a previsão da necessidade de justificativa de ausência na solicitação de isenção da edição do Enem 2018. Com o decorrer das edições, tornou-se notório que a etapa de justificativa de ausência no Enem anterior e a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem corrente têm por finalidade evitar o desperdício dos recursos públicos empregados na preparação da aplicação das provas.

3.9.1. Dessa forma, foram criados dois períodos distintos sendo um para justificar a ausência da edição anterior do exame para quem faltar aos dois dias de aplicação e solicitar isenção da taxa de pagamento de inscrição, e outro período para realização da inscrição no Exame. Esse intervalo entre os dois períodos é necessário para que a documentação apresentada pelos participantes na justificativa de ausência/solicitação de isenção da taxa de pagamento da inscrição possa ser devidamente analisada pelo Inep com período para interposição de recurso ao resultado da análise.

3.9.1.1. O Edital n.º 34, de 28 de março de 2024 tornou público o período para a justificativa de ausência no Enem 2023 e para a solicitação de isenção da taxa de pagamento de inscrição para o Enem 2024, anteriores ao período de inscrição, realizadas pelo endereço [enem.inep.gov.br/participante](http://enem.inep.gov.br/participante) cumprindo o seguinte cronograma:

Justificativa de ausência no Enem 2023 e solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição para o Enem 2024	15/4/2024 a 26/4/2024
Resultado da justificativa de ausência no Enem 2023 e solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição para o Enem 2024	13/5/2024
Recurso da justificativa de ausência no Enem 2023 e solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição para o Enem 2024	13/5/2024 a 17/5/2024
Resultado do recurso da justificativa de ausência no Enem 2023 e solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição para o Enem 2024	24/5/2024

3.10. Historicamente, nas últimas cinco edições do Exame, o prazo para solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição/justificativa de ausência aumentou de 10 dias para 12 dias, conforme descrito abaixo:

- 2023 – 12 dias com sistema aberto.
- 2022 – 12 dias com sistema aberto.
- 2021 – 12 dias com sistema aberto.

- 2020 – 12 dias com sistema aberto.
- 2019 – 10 dias com sistema aberto.

3.11. É importante destacar que os participantes concluintes do ensino médio em 2023 da rede pública de ensino são automaticamente isentos e poderão, no período de 27 de maio a 14 de junho de 2024, realizar sua inscrição de forma gratuita, mesmo que não tenham feito a solicitação de isenção nesse momento. Dessa forma, o público principal do Exame terá, no sistema de inscrição, nova oportunidade de ter isenção do pagamento da taxa de inscrição do Enem 2024 deferida.

3.12. Aos participantes do Estado do Rio Grande do Sul (RS) esta Autarquia deliberou pela aprovação de ofício de todas as solicitações de isenção da taxa de inscrição do Enem reprovadas, a todos os inscritos residentes no estado desde que realizem sua inscrição no Exame em municípios de aplicação do Estado do Rio Grande do Sul.

3.13. Ressalta-se que todo participante que solicitou isenção da taxa de pagamento da inscrição no Exame, ainda que tenha sua solicitação deferida pelo Inep, teria obrigatoriamente que realizar sua inscrição no período estabelecido em Edital.

3.14. A prorrogação do prazo para justificativa de ausência e solicitação de isenção traria impactos negativos para toda a cadeia logística do Exame afetando diretamente no trabalho posterior a ser realizado pela Instituição Aplicadora contratada para operacionalizar a logística de aplicação do Enem em 2024

3.15. Por fim, informo que o número de participantes que solicitaram isenção da taxa de inscrição do Enem em 2024 foi maior do que em 2023 com um aumento significativo no número de concluintes, ou seja, nossa avaliação é que o prazo foi suficiente e atingiu a todos os interessados, e no caso do Rio Grande do Sul todo o processo de solicitação de isenção e de justificativa de ausência foi anterior as enchentes causadas pelas forte chuvas na região.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. O Enem é uma das políticas públicas de educação mais importantes, pois além de avaliar o ensino médio representa a porta de entrada ao ensino superior para milhões de brasileiros. Atualmente, é o segundo maior Exame do mundo e para sua viabilidade são necessárias diversas frentes de trabalho que demandam longo período de planejamento, articulação e execução.

4.2. Considerando que o principal público do Enem é o concluinte de escola pública do Ensino Médio e que esse poderá realizar sua inscrição no Exame de forma gratuita, independente de solicitação de isenção, o objetivo da solicitação da prorrogação do período para solicitação da isenção da taxa de inscrição perde sua eficácia, pois número de participantes que solicitaram isenção da taxa de inscrição do Enem em 2024 foi maior do que em 2023 com um aumento significativo no número de concluintes, ou seja, nossa avaliação é que o prazo foi suficiente e atingiu a todos os interessados. Além disso, foi realizada de forma maciça a publicidade nos meios de comunicação sobre o período de isenção e inscrição do Enem.

4.3. Em busca de garantir grau máximo de eficácia dos exames a serem realizados e visando a melhoria da aplicação de seus exames e avaliações, a cada nova edição, o Inep revisa os procedimentos adotados considerando pontos críticos levantados analisando-os de forma criteriosa e cuidadosa, ocorre que até a apresentação da citada indicação não havíamos recebido ou constatado qualquer inadequação do prazo concedido historicamente para essa ação.

4.4. Tal prazo tem permanecido inalterado no decorrer das últimas edições do Exame por não termos recebido qualquer indicativo de necessidade de aprimoramento desse ponto. Não houve ocorrência de qualquer problema ou dificuldade interna para o cumprimento desse período e tão pouco volume de demandas de participantes com conteúdo que justificasse atenção a essa questão.

4.5. Diante dos motivos apresentados nesta Nota Técnica, dos impactos da prorrogação do prazo de solicitação de isenção e que os concluintes do Ensino Médio de escola pública terão garantida a sua gratuidade também no período da inscrição, ratificamos a importância da manutenção do período historicamente utilizado e consequente não acolhimento da citada indicação.

Atenciosamente,

ANDRÉIA SANTOS GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da Aplicação

De acordo,

RICARDO MAGALHÃES DIAS CARDOZO

Diretor de Gestão e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Santos Gonçalves, Coordenador(a) - Geral**, em 10/06/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Magalhães Dias Cardozo, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa**, em 10/06/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1404805** e o código CRC **F9BB485F**.



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2488/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 14 de junho de 2024.

Ao Senhor  
Kleyferson Porto de Araújo  
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares  
Secretaria de Relações Institucionais  
Presidência da República  
Palácio do Planalto, 4º andar  
70150-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação nº 299, de 2024, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares.**  
Referência: 00001.002221/2024-98.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Ofício nº 371/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR, de 7 de maio de 2024, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto à Indicação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo a manifestação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE sobre a sugestão de "alocação de recursos para a revitalização e modernização dos Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs) no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro".

Atenciosamente,

LEO DE BRITO  
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: I – Nota Técnica nº 4185930/2024/COAPI/CGEST/DIGAP (4972645).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 14/06/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4977062** e o código CRC **1F0092D5**.



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 4185930/2024/COAPI/CGEST/DIGAP

PROCESSO Nº 23034.018944/2024-27

**INTERESSADO: LEO DE BRITO CHEFE DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Ofício nº 2191/2024/ASPAR/GM/GM-MEC, por meio do qual solicita-se análise e manifestação quanto à Indicação nº 299, de 2024, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares, que sugere a "alocação de recursos para a revitalização e modernização dos Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs) no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro", encaminhada pelo Ofício nº 371/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR, de 7 de maio de 2024, acompanhado da cópia do Ofício 1<sup>a</sup>Sec/I/E nº 20/2024.

#### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- 2.2. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023;
- 2.3. Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;
- 2.4. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;
- 2.5. Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020;
- 2.6. Resolução nº 20, de 8 de outubro de 2023;

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Manifestação técnica da Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST, órgão vinculado à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, quanto ao Ofício nº 2191/2024/ASPAR/GM/GM-MEC.

#### 4. CONSIDERAÇÕES

4.1. Preliminarmente, cumpre registrar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o apoio técnico e financeiro do FNDE é realizado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, estando adstrito à disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

4.3. O FNDE atua, dentro das suas diretrizes, para melhorar a infraestrutura das escolas, sem olvidar de que cada esfera da administração deve envidar esforços para dirimir as dificuldades enfrentadas e viabilizar uma educação de qualidade. É importante ressaltar, nesse viés, o papel dos gestores locais no planejamento, elaboração e execução do Plano de Ações Articuladas (PAR), ferramenta essencial para conectar o MEC e o FNDE às redes municipais e estaduais.

4.4. O PAR foi concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento plurianual das políticas de educação de Municípios, Estados e do Distrito Federal, sendo que o ciclo atual abrange o período de 2021 a 2024, consoante Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020.

4.5. Conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 4/2020, a elaboração e operacionalização do PAR ocorre por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC. Com efeito, faz-se necessário que os entes realizem inicialmente um diagnóstico da situação educacional local, com o objetivo de identificar as reais necessidades da área de educação e definir as prioridades para pleitear a assistência técnica e financeira da Autarquia.

4.6. No âmbito de competência do FNDE, a gestão do PAR é realizada pela Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP e orientada a partir de eixos de atuação expressos nos programas educacionais do Plano Plurianual da União, dentre os quais se incluem iniciativas de infraestrutura física escolar.

4.7. Destaca-se, ainda, que à DIGAP estão vinculadas iniciativas relacionadas a obras de infraestrutura educacional que, após o cadastramento pelos entes federados no SIMEC, Módulo PAR, são conforme competência dessa Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST. Essas iniciativas possibilitam a construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos de ensino em todo o país e são analisadas considerando as normas técnicas vigentes e parâmetros técnicos estabelecidos pelo Ministério da Educação e pelo FNDE.

4.8. Dessa forma, é de responsabilidade dos entes interessados o cadastro de iniciativas no SIMEC, com o correspondente envio de documentação técnica para posterior análise pelo setor competente do FNDE. Caso haja a aprovação das iniciativas cadastradas, são efetuados os empenhos e firmados os Termos de Compromisso que possibilitam o repasse de recursos pela Autarquia, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 4/2020.

4.9. Pontua-se que o FNDE financia construções, ampliações e reformas de unidades escolares da educação básica para atender ao ensino infantil, fundamental e médio. Dentre essas edificações, custeia quadras e coberturas de quadras para atender as escolas existentes que não possuem essa modalidade de infraestrutura. Nesse sentido, as escolas e creches atendidas pelo FNDE devem estar vinculadas a um número do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

4.10. Por meio de consulta realizada via Sistema de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC, módulo PAR 4, não constatamos o cadastro de iniciativa referente à reforma ou ampliação dos Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs) no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

4.11. Assim, caso a hipótese se adeque a uma das modalidades do PAR, orientamos que o **Ente Municipal** realize a etapa de Planejamento, clicando no ícone "Planejamento", módulo PAR4 no SIMEC. A próxima etapa consiste em clicar no item "4. Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos" e escolher a opção "Reformar escola ou creche"; em seguida, basta iniciar o planejamento clicando em "Planejar a Iniciativa". A partir desse ponto, o Ente Federativo deverá escolher a "Etapa", a "Fase /Modalidade" e o "Desdobramento"; logo após, clicar em "Salvar" para finalizar o cadastramento da obra. Devendo anexar a documentação pertinente e enviá-la para análise do FNDE.

4.12. Em tempo, ressaltamos que o FNDE tem priorizado o atendimento da Carteira do Novo PAC e das ações em andamento, conforme preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo que atenderá às demais oportunamente, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Autarquia.

4.13. Por fim, informamos que encontra-se disponível para leitura, os Manuais que contém as orientações gerais e demais informações relacionadas ao PAR por meio do link <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/par/manuais>.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, submetemos a presente Nota Técnica Conjunta à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, para consideração superior.

**Pedro Jader Antony Linhares**

Coordenador-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST

De acordo. Encaminhe-se à Presidência do FNDE.

**Patrícia Costa Dias**

Diretora de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - Substituta DIGAP

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação - MEC.

**Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**

Presidente FNDE



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JADER ANTONY LINHARES**, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional, em 11/06/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA COSTA DIAS**, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, Substituto(a), em 11/06/2024, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAYBA**, Presidente, em 12/06/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4185930** e o código CRC **9AC7A1C9**.



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2559/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 19 de junho de 2024.

Ao Senhor  
Kleyferson Porto de Araújo  
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares  
Secretaria de Relações Institucionais  
Presidência da República  
Palácio do Planalto, 4º andar  
70150-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação nº 274, de 2024, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel.**  
Referência: 00001.002221/2024-98.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Ofício nº 344/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR, de 3 de maio de 2024, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto à Indicação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo a manifestação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi sobre a sugestão de "desenvolver a capacitação de profissionais da educação e criar mecanismos de inclusão efetiva de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas do Estado do Amazonas".

Atenciosamente,

LEO DE BRITO  
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: I – Nota Técnica nº 387/2024/GAB/SECADI/SECADI (4982432).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 19/06/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4988791** e o código CRC **DE2C9CE2**.



## Ministério da Educação

### Nota Técnica nº 387/2024/GAB/SECADI/SECADI

**PROCESSO N° 23123.003822/2024-37**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL**

#### ASSUNTO

- 0.1. Indicação n.º 274, de 2024, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel.

#### 1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Constituição Federal de 1988.
- 1.2. Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008.
- 1.3. Decreto n.º 6949/2009 (Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência).
- 1.4. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
- 1.5. Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014 (Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).
- 1.6. Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

#### 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 2.1. Trata-se do Ofício n.º 2185/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 4939615), que versa sobre o Ofício 371/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR (SEI 4939608), de 7 de maio de 2024, acompanhado da cópia do Ofício 1ºSec/INC/E/n.º 20/2024 (SEI 4939609), e da Indicação n.º 274, de 2024 (CD) (SEI 4939613), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, o qual sugere “desenvolver a capacitação de profissionais da educação e criar mecanismos de inclusão efetiva de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas do Estado do Amazonas”. Encaminhamos o presente processo para as ações e procedimentos que forem necessários ao atendimento da demanda.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

No contexto do Estado do Amazonas, a necessidade de adequação das práticas educacionais para atender às demandas de crianças autistas se apresenta com particular urgência. A vasta extensão territorial e a diversidade socioeconômica do estado criam desafios únicos que exigem soluções específicas e bem planejadas. Diante disso, é imperativo que o Ministério da Educação (MEC) dedique uma atenção especial ao planejamento e à alocação de recursos destinados à formação e contratação de mediadores educacionais qualificados para apoiar o processo de inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas amazonenses.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Berenice Piana, Lei nº 12.764/2012) estabelecem um marco legal robusto para a garantia de direitos e a inclusão de pessoas com autismo, especialmente no que tange à educação. No entanto, a efetiva implementação dessas leis no Amazonas enfrenta obstáculos significativos devido à escassez de profissionais devidamente capacitados para atuar como mediadores em contextos educacionais inclusivos.

Para superar esses desafios, sugerimos que o MEC implemente políticas específicas voltadas para o estado, que considerem as peculiaridades locais e sejam capazes de:

1. Ampliar o Investimento em Capacitação Profissional: É crucial aumentar o investimento em programas de formação continuada para professores e profissionais de educação no Amazonas, focando na capacitação em práticas pedagógicas inclusivas e no acompanhamento de alunos autistas.
2. Aumentar o Orçamento para Contratação de Mediadores: O MEC deve garantir a alocação de recursos financeiros suficientes para que as escolas do Amazonas possam contratar mediadores educacionais qualificados. Esses profissionais são fundamentais para facilitar a inclusão efetiva de alunos com TEA, proporcionando suporte individualizado e facilitando a integração desses alunos no ambiente escolar.
3. Desenvolver Programas Específicos para o Amazonas: Considerando as especificidades regionais, o MEC deve desenvolver e implementar programas que atendam às necessidades educacionais de crianças autistas no Amazonas, incluindo iniciativas que promovam a sensibilização e a capacitação das comunidades escolares sobre o TEA.
4. Fomentar Parcerias para a Inclusão: Estabelecer parcerias com organizações não governamentais, universidades e outros setores da sociedade civil que trabalham pela inclusão de pessoas com autismo. Essas parcerias podem ampliar as capacidades de formação de mediadores, assim como desenvolver recursos didáticos adaptados e promover a pesquisa aplicada à realidade do Amazonas.

Além disso, os alunos com TEA possuem sensibilidades sensoriais exacerbadas, o que significa que podem ser facilmente sobrecarregados por estímulos sensoriais comuns em ambientes escolares, como ruídos altos, luzes brilhantes e texturas variadas. Nesse ínterim, muitos alunos com TEA têm dificuldade em lidar com mudanças na rotina e necessitam de

estruturas e previsibilidade para se sentirem seguros e confortáveis, podem necessitar de adaptações no currículo, como a utilização de estratégias visuais, rotinas previsíveis e métodos de ensino diferenciados para atender às suas necessidades de aprendizagem. Dessa forma, pode-se destacar que a adoção de estratégias de comunicação alternativa, como o uso de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa (CAA), podem ser necessárias para alunos com TEA que têm dificuldades na fala ou na compreensão da linguagem.

Ademais, há diversas estratégias e práticas inclusivas que podem ser implementadas, como as adaptações curriculares e pedagógicas, uso de tecnologia assistiva e formação de professores e equipes escolares, os quais são pilares fundamentais para promover a inclusão educacional de alunos com necessidades especiais.

Nesse viés, as adaptações curriculares e pedagógicas são essenciais para garantir que o conteúdo e as metodologias de ensino sejam acessíveis a todos os alunos. Desse modo, a modificação de materiais didáticos, a utilização de estratégias diferenciadas de ensino, a diversificação de avaliações e a criação de ambientes de aprendizado flexíveis são sugestões que permitem atender às necessidades individuais de cada aluno.

Outrossim, a tecnologia assistiva e a formação de equipes escolares desempenham um papel significativo na promoção da inclusão educacional, pois fornecem ferramentas e recursos que ajudam os alunos com necessidades especiais a participar ativamente das atividades escolares. Tais sugestões podem incluir dispositivos de comunicação alternativa para alunos com dificuldades de fala e outras tecnologias que apoiam o acesso ao currículo e a participação plena na vida escolar, além do desenvolvimento de competências em educação inclusiva, o entendimento das necessidades específicas de cada aluno, a capacidade de implementar adaptações curriculares e pedagógicas e o conhecimento sobre o uso adequado de tecnologia assistiva.

Ao tomar essas medidas, o MEC estará não apenas cumprindo com os mandatos legais existentes, mas também promovendo uma mudança significativa na qualidade da educação oferecida a alunos com TEA no Amazonas. Uma educação verdadeiramente inclusiva beneficia toda a comunidade escolar, criando um ambiente de respeito, compreensão e igualdade de oportunidades para todos.

### 3. ANÁLISE

3.1. Em referência às sugestões encaminhadas na indicação em tela, esta Diretoria de Políticas da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – DIPEPI/SECADI apresenta as seguintes considerações:

3.2. Em relação à reflexão sobre a necessidade de ampliação do investimento em programas de formação continuada para professores e profissionais de educação no Amazonas, focando na capacitação em práticas pedagógicas inclusivas e no acompanhamento de alunos autistas, esta DIPEPI/SECADI esclarece que o desenvolvimento de políticas públicas de formação continuada configura-se como uma estratégia assertiva, proposta por este órgão ministerial, buscando contribuir com o aperfeiçoamento dos professores para o atendimento de estudantes com deficiência nos sistemas de ensino.

3.3. Nesse sentido, o Programa Rede Nacional de Formação de Profissionais da Educação (RENAFOR), cujo objetivo é promover a formação continuada dos professores da educação básica, em 2023, ofereceu os seguintes cursos: 1) UFPEL - Educação Inclusiva para alunos com Transtorno do Espectro Autista; 650 vagas ofertadas, investimento de 414.013,00 de reais; 2) UFAL - Práticas Pedagógicas Inclusivas (PPI) para educandos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA); 400 vagas ofertadas, investimento de 218.384,10 de reais; 3) UFU - Transtorno do Espectro Autista e Deficiência Intelectual: saberes e práticas educacionais inclusivas; 650 vagas ofertadas, investimento de 284.920,00 de reais. Para o município de Manaus – AM, o Programa ofertou 22.977 vagas e a adesão de Manaus foi de 151 matrículas nos cursos descritos. Em 2024, foram encaminhados às Instituições Federais de Ensino Superior e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia cartas convite para oferta de cursos de formação para gestores de escolas públicas e para professores do Atendimento Educacional Especializado, no âmbito da Rede Nacional de Formação Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica (RENAFOR). As propostas foram avaliadas e estão em etapa de adequações. Destaca-se que o Programa tenciona, nessa nova edição do Programa, a ampliação do número de cursos e vagas ofertadas, destinadas à formação continuada de professores sobre os eixos formativos da inclusão.

3.3.1. O Ministério da Educação também desenvolve outras políticas públicas destinadas à formação em Educação Inclusiva para professores da classe comum, por meio do PIB de residência pedagógica, para cursos de mestrados profissionais vinculados a CAPES. Esse Programa é desenvolvido em parceria com 5 universidades federais, como a universidade federal de grande Dourados, a universidade estatal do Rio de Janeiro, a universidade de São Carlos, a Universidade de Brasília e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Com isso, a DIPEPI democratiza a participação de todas as universidades e de todos os institutos federais possam, principalmente, numa perspectiva de regionalização e, assim, estar mais próximas das necessidades formativas locais. A participação das instituições de ensino superior ocorrerá mediante a chamada para todas as universidades, a qual contém todas as diretrizes para a participação da instituição e para a apresentação da proposta pedagógica para a formação.

3.3.2. Sobre a segunda proposição, quanto à garantia de alocação de recursos financeiros suficientes para que as escolas do Amazonas possam contratar mediadores educacionais qualificados, a DIPEPI esclarece que os recursos de apoio à organização dos sistemas de ensino dos entes federados são viabilizados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Nesse sentido, ainda que relevantes e válidas tal proposição, a mesma deve ser alcançada à discussão junto a outras esferas políticas que ultrapassam a competência de manifestação dessa Diretoria de Educação Especial. Ressalta-se ainda que as contratações de mediadores são de responsabilidade dos entes federados, que precisam analisar a viabilidade a partir dos estudos de caso realizados pelas escolas e pelo Atendimento Educacional Especializado.

3.3.3. Quanto ao posicionamento terceiro, que se refere à necessidade de desenvolver Programas Específicos, que atendam às necessidades educacionais de crianças autistas no Amazonas, incluindo iniciativas que promovam a sensibilização e a capacitação das comunidades escolares sobre o TEA, a DIPEPI/SECADI recorda que, em 2023 o programa ofereceu os seguintes cursos: 1) UFPEL - Educação Inclusiva para alunos com Transtorno do Espectro Autista; 650 vagas ofertadas, investimento de 414.013,00 de reais; 2) UFAL - Práticas Pedagógicas Inclusivas (PPI) para educandos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA); 400 vagas ofertadas, investimento de 218.384,10 de reais; 3) UFU - Transtorno do Espectro Autista e Deficiência Intelectual: saberes e práticas educacionais inclusivas; 650 vagas ofertadas, investimento de 284.920,00 de reais. Para o município de Manaus – AM, o Programa ofertou 22.977 vagas e a adesão de Manaus foi de 151 matrículas nos cursos descritos. Destaca-se também que, em relação à oferta da acessibilidade, a DIPEPI, em 2023, ofertou recursos financeiros, no valor de R\$237.000.000,00 às escolas públicas das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal de Educação Básica, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola, no âmbito do Programa Sala de Recursos Multifuncionais (PDDE- SRM). Foram beneficiadas 11.430 escolas, sendo 1.248 escolas de educação infantil contempladas pela primeira vez.

3.3.4. Quanto o posicionamento 4, que contempla a orientação sobre a necessidade de fomentar parcerias para a Inclusão, por meio de parcerias com organizações não governamentais, universidades e outros setores da sociedade civil que trabalham pela inclusão de pessoas com autismo, a DIPEPI/SECADI esclarece, preliminarmente, que, por meios de seus programas estabelecem parcerias com as instituições não governamentais, conveniadas com o poder público, para a promoção do atendimento educacional especializado, por meio de programas como o Programa Dinheiro Direto na Escola — PDDE escola, Programa Nacional da Alimentação Escolar, transferências relativas à dupla matrícula pelo FUNDEB, entre outros. Quanto à participação na área política de Educação Especial, destaca-se que diversos setores da sociedade civil participam nas discussões para qualificação das ações políticas de inclusão, como se verifica sua representação na Comissão Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – CNEEPEI e na Rede Nacional de Autodefensoria contra o Capacitismo e em favor da Educação Inclusiva, etc.

3.3.5. Sobre os encaminhamentos finais apresentados nesse Indicação que visam qualificar o atendimento às necessidades educacionais do estudante com TEA, a DIPEPI/SECADI esclarece que, por meio de seus diretrizes e políticas públicas orientam os sistemas de ensino para o adequado atendimento às necessidades e características dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA , matriculados nas salas de aula comuns, visando promover uma educação equitativa e inclusiva. Nesse sentido, professores e profissionais de educação têm recebido formação continuada e demais orientações quanto às formas de acessibilidade física (incluindo questões relativas à som, ruídos e luminosidade), pedagógicas (adaptação curricular, disponibilização de tempo diferenciado, etc.) e demais serviços necessários (disponibilização de profissional de apoio escolar, etc.), que, de maneira articulada, propicie o acesso, a permanência, a aprendizagem escolar e a participação dos estudantes com TEA em todos as atividades e ambientes da escola, em condições equitativa aos demais estudantes.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. DIPEPI/SECADI esclarece que, por meio da implementação e difusão de seus programas, ações, publicações, expedição de diretrizes normativas, entre outros, aos sistemas de ensino, promove a orientação para o atendimento às especificidades do estudante com autismo, quanto às adaptações curriculares, adequação física (incluindo a sonora, luminosidade, etc.), adaptação avaliações e tempo de sua execução, entre outras, que permitam o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante com TEA, em condições de igualdade aos demais estudantes.

4.2. Nesse sentido, o Ministério da Educação promove a ampliação do investimento em programas de formação continuada para professores e profissionais de educação no Amazonas e no país, por meio do Programa RENAFOR e de políticas de formação de pós-graduação, como o Programa Institucional de Bolsas de residência pedagógica, em mestrados profissionais vinculados a CAPES, em parceria com universidades federais. Ademais as políticas públicas do MEC garantem alocação de recursos financeiros suficientes para que as escolas do Amazonas possam contratar mediadores educacionais qualificados, atualmente viabilizados por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), sendo responsabilidade dos entes federados a contratação desses profissionais, mediante análise e estudos de caso realizados pelas escolas e pelo Atendimento Educacional Especializado.

4.3. Reafirma-se o empenho das políticas públicas da DIPEPI/SECADI junto aos municípios do Amazonas, por meio de suas políticas públicas, como, por exemplo, as desenvolvidas pelo Programa RENAFOR, que ofertou 22.977 vagas para formação de professores da rede sobre os eixos da Especial. Destaca-se ainda que, pelo Programa Sala de Recursos, foram contempladas 11.430 escolas, sendo 1.248 escolas de educação infantil contempladas pela primeira vez. A DIPEPI/SECADI consolida a disponibilização para a participação e parcerias com organizações não governamentais, universidades e outros setores da sociedade civil que trabalham pela inclusão de pessoas com autismo no desenvolvimento de políticas públicas inclusivas, como se evidencia a presença de representantes desses segmentos públicos e da sociedade civil na Comissão Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – CNEEPEI e na Rede Nacional de Autodefensoria contra o Capacitismo e em favor da Educação Inclusiva, entre outros.

4.4. Por fim, a DIPEPI/SECADI esclarece que, por meio de suas diretrizes e políticas públicas, orientam os sistemas de ensino para o adequado atendimento às necessidades e características dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA , matriculados nas salas de aula comuns, visando promover uma educação equitativa e inclusiva.

4.5. A Diretoria de Políticas da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – DIPEPI/SECADI destaca a importância das considerações encaminhadas pelo parlamentar, que visam o melhor atendimento educacional dos

estudantes com TEA, presentes nessa Indicação encaminhada, e coloca-se à disposição para outros esclarecimentos.

À consideração superior.

*Assinado eletronicamente*  
MARCO ANTONIO MELO FRANCO  
Coordenador-Geral de Políticas Pedagógicas da Educação Especial

De acordo.

*Assinado eletronicamente*  
FRANCISCO ALEXANDRE DOURADO MAPURUNGA  
Diretor de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

de acordo.

*Assinado eletronicamente*  
CLEBER SANTOS VIEIRA  
Secretário de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Santos Vieira, Secretário(a), Substituto(a)**, em 18/06/2024, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4982432** e o código CRC **3DA9336B**.



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2560/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 19 de junho de 2024.

Ao Senhor  
Kleyferson Porto de Araújo  
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares  
Secretaria de Relações Institucionais  
Presidência da República  
Palácio do Planalto, 4º andar  
70150-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação nº 281, de 2024, de autoria do Deputado Federal Maurício Carvalho.**  
Referência: 00001.002221/2024-98.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Ofício nº 371/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR, de 7 de maio de 2024, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto à Indicação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo a manifestação da Secretaria de Educação Superior – SESu sobre a sugestão de "criação do 'Vestibular do Idoso'".

Atenciosamente,

LEO DE BRITO  
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: I – Nota Técnica nº 57/2024/ASPAR/CGAR/SESU/SESu (4977085).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 19/06/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4988887** e o código CRC **DD114ADA**.



## Ministério da Educação

### Nota Técnica nº 57/2024/ASPAR/CGAR/SESU/SESu

**PROCESSO Nº 23123.003824/2024-26**

#### **INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL MAURÍCIO CARVALHO**

##### **1. ASSUNTO**

1.1. Indicação nº 281, de 2024, do Sr. Deputado Federal Maurício Carvalho, o qual sugere a criação do “Vestibular do Idoso”.

##### **2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Ofício-Circular nº 283/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (4939810);
- 2.2. Ofício nº 371/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR (4939645);
- 2.3. Ofício 1ªSec/I/E/ nº 20/2024 (4939646);
- 2.4. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- 2.5. Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- 2.6. Indicação nº 281, de 2024 (4939807);
- 2.7. Nota Técnica nº 32/2024/DIFES/SESU/SESu (4949856).

##### **3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se do Ofício-Circular nº 283/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (4939810), oriundo da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, que solicita análise e manifestação ao Ofício nº 371/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR (4939645), de 7 de maio de 2024, acompanhado da cópia do Ofício 1ªSec/I/E/ nº 20/2024 (4939646), e da Indicação nº 281, de 2024 (4939807), de autoria do Sr. Deputado Federal Maurício Carvalho, o qual sugere a criação do “Vestibular do Idoso”.

3.2. Em resposta, conforme a Nota Técnica nº 32/2024/DIFES/SESU/SESu (4949856), da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior (DIFES), unidade desta Secretaria de Educação Superior (SESu), seguem as informações.

3.3. A Indicação nº 281, de 2024, apresenta a seguinte redação:

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, tem capítulo específico dedicado à educação, cultura, esporte e lazer da pessoa idosa (Capítulo V), no qual está previsto que “as instituições de educação superior ofertarão às pessoas idosas, na perspectiva da educação ao longo da vida, cursos e programas de extensão, presenciais ou a distância, constituídos por atividades formais e não formais”.

Não resta dúvida de que as pessoas de 60 anos ou mais devem ser beneficiárias de políticas públicas direcionadas a implementar e garantir seus direitos indispensáveis ao exercício pleno da cidadania.

Nesse sentido, várias instituições de educação superior já vêm ofertando cursos de extensão direcionados a esse público. De forma apropriada, inúmeras universidades criaram atividades genericamente designadas como “universidade da terceira idade”, com o objetivo de acolher e oferecer oportunidades de estudo, vivência intelectual e fruição de bens culturais para esse contingente da população.

Há ainda universidades que ofertam vagas ociosas em cursos de graduação para preenchimento por pessoas idosas, como é o caso da Universidade de Brasília e Universidade Federal de Sergipe.

Contudo, entendemos que é possível e desejável dar um passo adiante para ampliar as oportunidades das pessoas maiores de 60 anos nas instituições públicas de educação superior.

Sugerimos a esse Ministério da Educação a criação do programa “Vestibular do Idoso”, um exame nacional para a inclusão de idosos nas universidades públicas federais, nos moldes atualmente existentes de utilização das notas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), que podem ser usadas para acesso ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu).

Ademais, poderá ser facultada a adesão das universidades estaduais e municipais ao programa para facilitar a admissão dos alunos idosos, bem como para a realização conjunta de campanhas de divulgação.

A implementação de tal medida por parte do Ministério da Educação oferecerá não só o estímulo institucional necessário para que essas oportunidades sejam ampliadas nas universidades públicas, mas também redução de

custos para aquelas que tenham interesse em ofertar vagas de cursos de graduação a pessoas idosas que não precisariam realizar processos seletivos próprios.

Temos a certeza de que Vossa Excelência demonstrará a necessária sensibilidade para dar seguimento à implementação desta sugestão.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2024.

3.4. É o que basta relatar.

#### 4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, informa-se que esta manifestação se restringe às competências da DIFES, cuja esfera de atuação são as instituições federais de educação superior (IFES), conforme o art. 24 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Educação:

Art. 24. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior compete:

I - coordenar ações destinadas ao desenvolvimento e ao fortalecimento das instituições federais de educação superior;

II - acompanhar e apoiar a consolidação das iniciativas de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior, em consonância com o PNE;

III - apoiar as instituições federais de educação superior, por meio de recursos orçamentários para a execução de suas atividades e de estímulos à diversificação de suas fontes de receitas;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho das instituições federais de educação superior;

V - realizar o acompanhamento orçamentário e a apuração de custos das instituições federais de educação superior;

VI - propor a implementação de estratégias para o desenvolvimento de novos modelos de gestão e de parcerias com os setores público e privado, com o objetivo de fortalecer o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação nas instituições federais de educação superior;

VII - orientar e acompanhar a execução de ações de infraestrutura das instituições federais de educação superior;

VIII - orientar e coordenar a gestão estratégica de recursos humanos das instituições federais de educação superior;

IX - realizar, fomentar, atualizar e divulgar estudos relativos às inovações pedagógicas e institucionais e à atualização dos perfis profissionais de conclusão dos cursos superiores pelas instituições federais de educação superior, em alinhamento com as demandas do setor produtivo para o desenvolvimento nacional no contexto de internacionalização;

X - acompanhar, apoiar e avaliar a consolidação das ações de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior;

XI - acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho e de qualidade da educação superior das instituições federais de educação superior e seu desempenho institucional e emitir relatórios com indicações de planos de ações para fins de aprimoramentos;

XII - avaliar demandas de abertura de novos cursos, novos **campi** e novas instituições federais de educação superior;

XIII - planejar e propor estratégias de desenvolvimento acadêmico, com o objetivo de reduzir a evasão de estudantes nas instituições federais de educação superior;

XIV - elaborar estudos e apresentar projetos para o atendimento de demandas de acesso à educação superior pública de grupos específicos nas instituições federais de educação superior;

XV - apoiar a implementação de modelos de governança com o objetivo de garantir eficiência e transparência das instituições federais de educação superior;

XVI - fortalecer a atuação colaborativa entre as unidades da rede de instituições federais de educação superior;

XVII - apoiar ações de internacionalização da rede de instituições federais de educação superior que fortaleçam a sua institucionalidade e estimulem parcerias com instituições científicas e educacionais;

XVIII - fomentar ações e políticas de formação dos profissionais de educação básica junto às instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior;

XIX - auxiliar na execução da política de validação de diplomas estrangeiros de graduação e promover a cooperação entre países para a validação de diplomas brasileiros no exterior; e

XX - estabelecer e executar políticas de fomento à capacitação dos estudantes do ensino superior em língua estrangeira, com foco na produção acadêmica para publicações internacionais.

4.2. Pretende o autor da Indicação nº 281, de 2024, que seja criado programa para ampliar a participação de pessoas idosas como estudantes e como participantes de equipes de projetos de pesquisa e extensão, ao sugerir a criação do “Vestibular do Idoso”.

4.3. Considera-se pessoa idosa a que tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme art. 1º da Lei nº 10.74, de 1º de outubro de 2003, e suas alterações.

4.4. Na Constituição Federal, Capítulo VII, Da Família, da Criança e do Idoso, dedica os arts. 229 e 230 ao amparo do cidadão em sua senioridade, de modo a contribuir com a sua qualidade de vida, segurança e dignidade.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida

§ 1º os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

4.5. A Carta Magna ainda celebra o princípio da igualdade ao dispor que a Educação é direito de todos, ao mesmo tempo, que determina ser dever do Estado garantir-la, produzindo os mecanismos para realizar tal feito. Conforme o artigo 205 da Constituição Federal, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, sendo a educação superior um bem público social e um direito humano universal. A expansão e democratização, com qualidade, pertinência e compromisso com a sociedade deve ser a meta para as políticas de Estado na área de educação superior, considerando-se, ainda, a garantia constitucional de autonomia das universidades.

4.6. Ademais, a Constituição elenca os deveres do Estado, incluindo, dentre eles, a oferta do ensino de qualidade gratuito, em todos os níveis, inclusive o superior, bem como o dever de proporcionar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência, visando ao seu acesso e permanência nas instituições de ensino, sendo igualmente determinado no Estatuto da Pessoa Idosa, em seu art. 3º:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. ([Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022](#))

4.7. Sobre as vagas ociosas na mencionadas nesta Indicação, utilizadas por algumas instituições federais de educação superior (IFES) para a população acima de sessenta anos, entende-se por aquelas que por desistência dos candidatos pré-selecionados, falta de documentação, entre outros motivos, não foram ocupadas no decorrer do processo seletivo regular, cabe destacar que ainda, que **independentemente da escolha pela IFES do tipo de processo seletivo que utilizará, as vagas estão subordinadas/pertencem às próprias instituições, em razão do disposto no artigo 207 da Constituição Federal**, que gozam de autonomia em três dimensões: didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, assim como no art. 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

4.8. Os princípios da educação regulamentados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) se refletem na Política Curricular Nacional, tal como preceitua a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que no art. 8º, § 1º define:

§1º Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o **desenvolvimento da cidadania**, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, **observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso**; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a **educação em direitos humanos**; e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

4.9. Desta forma, os conteúdos relacionados às áreas do conhecimento consagradas no currículo encontram-se contemplados no contexto escolar, amparados pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), trata sobre o desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem que abarcam os aspectos curriculares vinculados a uma cultura da paz e melhoria do clima escolar, na perspectiva de uma formação humana integral e mobilizadora de uma convivência democrática.

4.10. Nesse mesmo sentido, a Lei nº 9.394/96 atribui às universidades, bem como as outras Instituições de Ensino Superior, autonomia para elaborar e executar vários itens da sua gestão administrativa e financeira e pedagógica.

4.11. A referida lei de Diretrizes e Bases preconiza que os sistemas de ensino asseguram às unidades escolares públicas, que compõem cada sistema de ensino, progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira. Essa autonomia permite aos estabelecimentos de ensino a realização de ações que visem à conscientização, prevenção e combate contra todo o tipo de violência, e o enfrentamento ao uso ou dependência de drogas, bem como promoção de ação que visa um ambiente escolar seguro:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;  
*(Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)*
- VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; *(Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019)*
- IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; *(Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)*
- X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. *(Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)*
- XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas. *(Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)*
- XII - instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, os Conselhos Escolares. *(Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)*

4.12. No Art. 22 do Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 14.423/2022, fica previsto introdução curricular determinando que “Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização da pessoa idosa, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria”.

4.13. A importância de se garantir a inserção de boas práticas nos diversos níveis do ensino formal de conteúdos relacionados ao processo de envelhecimento deve ir além da organização de trabalhos pedagógicos em datas comemorativas, tais como o dia da Pessoa Idosa e o dia dos Avós (27 de fevereiro e 26 de julho), para que os educandos, desde a Educação Infantil, incorporem e desenvolvam atitudes respeitosas em relação à pessoa idosa, para mudança de percepção e paradigma. Para isso, é necessário a consolidação de ações que permeiem esse tema, já inserido na Base Nacional Comum Curricular, dentro dos Temas Contemporâneos Transversais (TCTs), no eixo norteador Cidadania e Civismo: “Processo de envelhecimento, respeito e valorização do Idoso”.

4.14. A oportunidade de ensino, em todos os níveis, deve se basear na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar; respeito à pluralidade de ideias e respeito à liberdade e à tolerância; coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, gratuidade do ensino público em estabelecimento oficial, valorização do profissional da educação, gestão democrática do ensino público; garantia de padrão de qualidade, valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação escolar, trabalho e as práticas sociais.

4.15. Apesar de o caráter dos temas ser obrigatório, “cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às Escolas [...] incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora” (BRASIL, 2017 p. 19). As escolas possuem autonomia para inserir o conteúdo nos seus currículos. Inserir conteúdos relacionados com o processo de envelhecimento, em todas as etapas da Educação Básica, criará uma nova forma de pensar e agir sobre os idosos.

4.16. Cabe lembrar que na Indicação em tela não foram previstas as medidas necessárias à compensação do impacto orçamentário-financeiro, sendo que o aumento de despesa sem a devida indicação das fontes de recursos para o seu financiamento contraria dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.17. Por todo o exposto, importa destacar que o Ministério da Educação, no desempenho das suas funções e atribuições do poder público federal em matéria de educação, visa à formulação das políticas públicas e à implementação dos programas e projetos educacionais, estipulando as diretrizes, os objetivos e a abrangência de suas ações, dentre elas, o desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, congruente dessa forma, com a Indicação em tela. Reforçando que todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos tenham seus direitos amparados, reinseridas no sistema educacional, podendo viver de forma digna e justa.

4.18. Por conseguinte, a DIFES, desempenhando suas funções e atribuições do poder público federal em matéria de educação, acompanha e apoia as instituições federais de educação superior e acredita que possa

contribuir com iniciativas como a referida nesta Indicação, bem como ações afirmativas e educacionais, com a ressalva, porém, de que a Indicação nº 281, de 2024, readeque à nomenclatura em conformidade com as mudanças no Estatuto da Pessoa Idosa, modificando para “**Vestibular da Pessoa Idosa**”, com a finalidade de incluir e derrubar estereótipos associados ao gênero e à idade.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Sendo essas as considerações a serem feitas, encaminha-se a manifestação contida nesta Nota Técnica à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro (ASPAR/MEC), conforme determina a Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024.

Brasília, 14 de junho de 2024.

À consideração superior,

FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS MATOS  
Coordenador-Geral de Articulação Institucional

De acordo, encaminhe-se.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA  
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio dos Santos Matos, Coordenador(a)-Geral**, em 14/06/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, Secretário(a)**, em 18/06/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4977085** e o código CRC **17F15B9D**.



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2645/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 25 de junho de 2024.

Ao Senhor  
Kleyferson Porto de Araújo  
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares  
Secretaria de Relações Institucionais  
Presidência da República  
Palácio do Planalto, 4º andar  
70150-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação nº 264, de 2024, de autoria do Deputado Federal Mersinho Lucena.**

Referência: 00001.002221/2024-98.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Ofício nº 371/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR, de 7 de maio de 2024, no qual essa Secretaria solicita a análise desta Pasta Ministerial quanto à Indicação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo a manifestação da Secretaria de Educação Básica – SEB sobre a sugestão de "avaliar, com urgência, a ampliação do Programa Pé de Meia, incluindo estudantes do 8º e 9º anos do ensino fundamental das redes públicas no incentivo financeiro-educacional".

Atenciosamente,

LEO DE BRITO  
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: I – Nota Técnica nº 2/2024/CGPBC/DIEB/SEB/SEB (4988997).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito, Chefe de Assessoria**, em 25/06/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5002266** e o código CRC **F9441355**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 2/2024/CGPBC/DIEB/SEB/SEB

**PROCESSO Nº 23123.003820/2024-48**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL MERSINHO LUCENA**

**1. ASSUNTO**

1.1. Resposta sobre a possibilidade de ampliação do Pé-de-Meia.

**2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Responde ao Deputado Mersinho Lucena acerca da sugestão de ampliar o Programa Pé de Meia para incluir estudantes do 8º e 9º anos do ensino fundamental das redes públicas.

**3. ANÁLISE**

3.1. Em relação à sugestão de ampliar o Programa Pé de Meia para incluir estudantes do 8º e 9º anos do ensino fundamental das redes públicas, compreendemos a importância dessa etapa educacional e os desafios enfrentados pelos alunos em situação de vulnerabilidade social e econômica.

3.2. Entretanto, informamos que, neste momento, o governo está priorizando a expansão do Programa Pé de Meia para os alunos do ensino médio cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico). Esta decisão está fundamentada pela evasão escolar no ensino médio e pela Lei que criou o programa:

Art. 1º Esta Lei institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público.

§ 1º São elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas, em todas as modalidades, e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade aos que tenham renda per capita mensal até o limite estabelecido no [inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.](#)

3.3. Dessa forma, a Lei 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que estabelece o Programa Pé de Meia, reforça o foco nos estudantes do ensino médio inscritos no CadÚnico. Esta lei foi concebida para direcionar recursos e apoio aos alunos que mais necessitam, buscando reduzir as taxas de evasão e promover a inclusão social por meio da educação. O objetivo é garantir que esses jovens possam concluir seus estudos com sucesso, mitigando os efeitos das desigualdades sociais.

3.4. Acreditamos que, ao estabilizar e fortalecer a educação no ensino médio, estaremos criando uma base mais sólida para possíveis futuras expansões do programa. Estamos cientes dos desafios enfrentados pelos estudantes nos anos finais do ensino fundamental e reconhecemos a importância de intervenções nessa fase. Contudo, no momento, a prioridade é consolidar o impacto positivo do Programa Pé de Meia no ensino médio, conforme estabelecido pela legislação vigente.

3.5. Ademais, os estudantes do ensino fundamental não estão desassistidos pelo Governo Federal, pois uma das condicionalidades essenciais do programa Bolsa Família é justamente a frequência escolar. Para garantir o acesso e a permanência na escola, o programa exige uma frequência mínima de **75% para os beneficiários de 6 a 18 anos** que ainda não concluíram a educação básica. Essa medida assegura que os alunos do ensino fundamental recebam o suporte necessário para continuar seus estudos, contribuindo assim para a formação educacional e o desenvolvimento integral dos jovens.

**4. CONCLUSÃO**

4.1. Dessa forma, agradecemos sua compreensão e estamos à disposição para continuar discutindo maneiras de melhorar a educação em nosso país, sempre buscando soluções que beneficiem nossos estudantes de maneira eficiente e sustentável

À consideração superior,

RODRIGO LUPPI DOS PASSOS  
Coordenador-Geral de Articulação de Políticas, Benefícios e Condisionalidades

MARISA SANTANA DA COSTA  
Diretora de Incentivos aos Estudantes da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT  
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luppi dos Passos, Coordenador(a)-Geral de Articulação de Políticas, Benefícios e Condisionalidades**, em 19/06/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa de Santana da Costa, Diretor(a) de Apoio a Permanencia do Estudante**, em 20/06/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 20/06/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4988997** e o código CRC **CDA40BAA**.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, Sala 608, , Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: (61) 2032-5925 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mme.gov.br

## RELATÓRIO

Processo nº 48330.000046/2023-18

Interessado: GABINETE DO MINISTRO - MME

### **ASSUNTO: Relatório de situação e proposição de medidas visando a sustentabilidade da concessão de distribuição de energia elétrica do estado do Amazonas.**

#### **1. INTRODUÇÃO**

1. A concessionária Amazonas Energia S.A. (AmE) vem apresentando dificuldades de caráter econômico-financeiro há algum tempo. Com intuito de evitar reflexos negativos na qualidade e segurança da prestação do serviço oferecido à população amazonense, na condição de Poder Concedente, o Ministério de Minas e Energia (MME) tem monitorado essa concessão, e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) tem avaliado a situação por meio da fiscalização.

2. Além do MME e da ANEEL, a situação da concessão também tem sido objeto de preocupação das autoridades de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU). Ademais, a AmE, dentro de poucos meses, deixará de contar com flexibilizações previstas no contrato de concessão e na legislação para viabilizar o processo de licitação, ocorrido à época, o que pode agravar as suas dificuldades. Este fator torna ainda mais importante a adoção de medidas tempestivas para avaliar de forma estrutural a sustentabilidade desta concessão.

3. Dado os indícios de insustentabilidade da concessão e potenciais consequências para os consumidores, foi proposta a criação de um grupo de trabalho específico para a avaliação das especificidades que atingem as referidas áreas de concessão.

4. Assim, por meio da Portaria nº 448-P/GM/MME, de 20 de julho de 2023, foi instituído o Grupo de Trabalho - Concessões de Distribuição dos Estados do Amazonas e do Rio de Janeiro (GT CDAR) para assessoramento de natureza consultiva, com a finalidade de avaliar a sustentabilidade das concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica outorgadas a Amazonas Energia S.A., Light Serviços de Eletricidade S.A. e Enel Distribuição Rio.

5. Em atendimento ao disposto na referida Portaria, este GT CDAR apresenta, por meio do presente relatório, a situação e propostas de medidas visando a sustentabilidade da concessão de distribuição de energia elétrica do Estado do Amazonas.

6. Quanto às propostas de medidas visando a sustentabilidade das concessões do Estado do Rio de Janeiro, por estarem intrinsecamente relacionadas ao processo de diretrizes para o tratamento de concessões de distribuição de energia elétrica vincendas entre 2025 e 2031 conduzido pelo MME, estas serão encaminhadas num segundo relatório.

#### **2. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA**

##### **2.1. Contrato de Concessão nº 20/2001**

7. Em 21 de março de 2001, foi firmado o Contrato de Concessão nº 20/2001, para a distribuição de energia elétrica no Município de Manaus, entre a União e a Manaus Energia, que tinha a Eletronorte como acionista controladora, com prazo de vigência até 7 de julho de 2015.

8. O segundo Termo Aditivo, assinado em novembro de 2008, tratou da incorporação e transferência de outorga dos bens e instalações, direitos e obrigações da Companhia Energética do Amazonas S/A – CEAM, então responsável pela distribuição de energia elétrica nos demais Municípios do estado do Amazonas, para a Manaus Energia, formando a Amazonas Energia. A Eletrobras foi interveniente.

9. Como regra, a operação da Amazonas Energia foi deficitária durante todo o período da concessão, com geração de caixa insuficiente para arcar com os gastos da atividade de distribuição, realizar investimentos e honrar o serviço das dívidas, sendo caracterizada por recorrentes prejuízos, baixa eficiência operacional, elevado endividamento, baixos investimentos, dentre outros. A operação foi viabilizada, regra geral, por meio de recorrentes empréstimos e/ou aportes do então controlador, a Eletrobras.

10. Anteriormente ao fim da vigência do Contrato de Concessão nº 20/2001, foi publicado o Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, que previu a possibilidade de renovação das concessões de distribuição que venciam entre 2015 e 2017, por mais 30 anos.

11. Pelas regras estabelecidas, a prorrogação seria condicionada ao cumprimento, ao longo do novo prazo de concessão, de metas de qualidade e indicadores de gestão econômico-financeira das concessões. O tema foi discutido pela ANEEL na Audiência Pública nº 38/2015, cuja decisão foi publicada por meio do Despacho nº 3.540, de 20 de outubro de 2015. Foi estabelecido período de transição de cinco anos para que as concessionárias com contratos renovados atingissem uma condição de sustentabilidade econômica e financeira, inclusive por meio de aportes de capital dos acionistas.

12. No entanto, a Eletrobras decidiu<sup>[1]</sup> que não prorrogaria seis de suas concessões de distribuição, dentre elas, a Amazonas Energia, e que seguiria com a prestação do serviço somente pelo prazo necessário para a realização da licitação para a contratação de novo concessionário, em conjunto com a transferência dos respectivos controles societários de suas distribuidoras.

##### **2.2. Regime de designação temporária até a licitação da concessão**

13. Para os casos de não prorrogação das concessões, a Lei nº 12.783, de 2013, previu a possibilidade de o titular permanecer prestando o serviço ou o poder público designar um órgão da administração pública federal, até a conclusão do processo licitatório, conforme a seguir transcreto:

*Art. 9º Não havendo a prorrogação do prazo de concessão e com vistas a garantir a continuidade da prestação do serviço, o titular poderá, após o vencimento do prazo, permanecer responsável por sua prestação até a assunção do novo concessionário, observadas as condições estabelecidas por esta Lei.*

*§ 1º Caso não haja interesse do concessionário na continuidade da prestação do serviço nas condições estabelecidas nesta Lei, o serviço será explorado por meio de órgão ou entidade da administração pública federal, até que seja concluído o processo licitatório de que trata o art. 8º.*

*§ 2º Com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço, o órgão ou entidade de que trata o § 1º fica autorizado a realizar a contratação temporária de pessoal imprescindível à prestação do serviço público de energia elétrica, até a contratação de novo concessionário.*

*§ 3º O órgão ou entidade de que trata o § 1º poderá receber recursos financeiros para assegurar a continuidade e a prestação adequada do serviço público de energia elétrica.*

*§ 4º O órgão ou entidade de que trata o § 1º poderá aplicar os resultados homologados das revisões e reajustes tarifários, bem como contratar e receber recursos de Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão - RGR, nos termos definidos pela Aneel.*

*§ 5º As obrigações contraídas pelo órgão ou entidade de que trata o § 1º na prestação temporária do serviço serão assumidas pelo novo concessionário, nos termos do edital de licitação.*

§ 6º O poder concedente poderá definir remuneração adequada ao órgão ou entidade de que trata o § 1º, em razão das atividades exercidas no período da prestação temporária do serviço público de energia elétrica.

§ 7º Caso o titular de que trata o caput seja pessoa jurídica sob controle direto ou indireto de Estado, do Distrito Federal ou de Município e permaneça responsável pela prestação do serviço até a assunção do novo concessionário, poderá a União autorizar o titular a fazer uso das prerrogativas constantes nos §§ 2º ao 6º deste artigo até a data prevista no inciso II do § 1º-C do art. 8º.

(nossos grifos)

14. Diante da situação econômico-financeira da concessão da Amazonas Energia, marcada por sucessivos déficits decorrentes dos patamares de perdas reais muito superiores aos níveis considerados eficientes pela regulação, a Lei nº 13.299, de 21 de junho de 2016, alterou a redação da [Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009](#), para estabelecer **novo referencial de perdas regulatórias** para a distribuidora. Tal alteração legal estabeleceu que seriam reconhecidas nas tarifas e nos reembolsos da CCC, no ano de 2016, o nível real de perdas de 2015, com uma trajetória de redução entre 2017 e 2025, conforme redação a seguir:

*Art. 4º-A. As concessionárias titulares das concessões de distribuição que prestam serviço em Estados da Federação cujas capitais não estavam interligadas ao SIN na data de 9 de dezembro de 2009 terão reconhecidos os custos com a compra de energia, para fins tarifários, e o custo total de geração, para fins de reembolso da CCC, necessários para atender a diferença entre a carga real e o mercado regulatório, sendo que:*

*I – a carga real a ser utilizada no processo tarifário de 2016 considerará as perdas técnicas e não técnicas efetivas realizadas em 2015;*

*II – para os anos subsequentes, de 2017 a 2025, a carga real será calculada considerando redutor anual de 10% (dez por cento) da diferença entre as perdas técnicas e não técnicas efetivas realizadas em 2015 e o percentual regulatório estabelecido pela Aneel no processo tarifário do ano de 2015.*

(nossos grifos)

15. A título de comparação, antes da alteração promovida pela Lei, que igualou o nível regulatório de perdas da Amazonas aos percentuais realizados no ano de 2015, a distribuidora operava com déficit<sup>[2]</sup>. Para perdas técnicas, os níveis reais e regulatórios eram muito próximos, de 7,76%<sup>[3]</sup> para 7,77% da energia injetada, respectivamente. No entanto, com relação às perdas não técnicas a diferença entre o nível real e regulatório era substancial: de 98,91%<sup>[4]</sup> e 41,54% do mercado de baixa tensão, respectivamente.

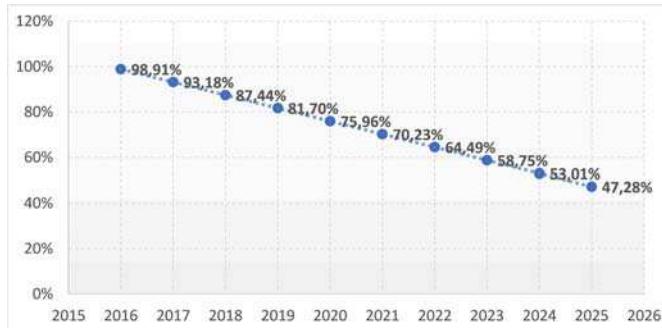


Figura 1: Trajetória de Perdas Não Técnicas (%BT) definida na Lei nº 13.299, de 2016<sup>[5]</sup>

16. Desse modo, a Lei cuidou de déficit relevante, um dos principais ofensores da geração de caixa da distribuidora, neutralizando, na partida, seus efeitos durante a designação temporária e definindo uma trajetória pelo prazo de 10 anos, o que alcançaria o início da gestão de um novo controlador e, portanto, seria importante para o processo de licitação da concessão, visto que o dispositivo se aplicaria até 2025.

17. Ainda, para dar eficácia aos dispositivos da Lei nº 12.783, de 2013, foi editada a Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, que definiu os termos e as condições para a prestação do serviço público de distribuição por órgão da administração federal até a conclusão do processo licitatório. A Amazonas Energia, então controlada pela Eletrobras, foi designada por meio da Portaria nº 420, de 3 de agosto de 2016, a seguir prestando o serviço no estado do Amazonas.

18. A equação econômico-financeira da designação compreendia: a aplicação das regras dos reajustes e revisões tarifárias dispostas no contrato não prorrogado, independentemente de eventual inadimplência intrasetorial; o repasse dos recursos provenientes dos encargos setoriais, sobretudo CCC e CDE; e empréstimos mensais com recursos da RGR, para assegurar o que a legislação definiu como “remuneração adequada”, cujo cálculo foi delegado à regulação da ANEEL, conforme trecho a seguir transcrito da Portaria nº 388, de 2016.

*Art. 11. A remuneração adequada de que trata o art. 9º, § 6º, da Lei n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, necessária para assegurar a continuidade e a prestação adequada do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, fica definida pela seguinte condição:*

*Geração Operacional de Caixa - Investimentos de Reposição - Juros da Dívida ≥ 0;*

*Onde: Geração Operacional de Caixa: Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização - LAJIDA ajustado por eventos não recorrentes;*

*Investimentos de Reposição: Quota de Reintegração Regulatória - QRR; e*

*Juros da Dívida: Dívida Líquida x (1,11 x SELIC).*

*§ 1º Os critérios a serem utilizados no cálculo dos parâmetros definidos no caput serão definidos pela ANEEL.*

*§ 2º Caso as receitas de que trata o art. 9º sejam insuficientes para assegurar a remuneração adequada, o RESPONSÁVEL poderá receber recursos financeiros, nos termos definidos pela ANEEL, para assegurar a continuidade e a prestação adequada do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inclusive oriundos de empréstimos da Reserva Global de Reversão - RGR, em conformidade com o art. 9º, §§ 3º e 4º, da Lei n. 12.783, de 2013.*

*§ 3º O empréstimo de que trata o § 2º fica limitado à disponibilidade de recursos da RGR.*

(nossos grifos)

19. A ANEEL regulou as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 388, de 2016, por meio da Resolução Normativa nº 748, de 29 de novembro de 2016, após instrução da Audiência Pública nº 63/2016, que discutiu o regime regulatório aplicável às Distribuidoras Designadas até a assunção de novo concessionário e estabeleceu o método para apuração dos valores de repasse advindo dos fundos setoriais.

20. Em resumo, observada a legislação aplicável, o regime de designação regulado pela ANEEL pressupôs o cumprimento de metas como: redução nos custos operacionais; e melhoria dos indicadores de continuidade do serviço e adimplência com as obrigações intrassetoriais. Em contrapartida, seriam aplicados os reajustes e revisões tarifárias, feitos todos os repasses da CCC e CDE, além dos empréstimos mensais com recursos da RGR, com a possibilidade de suspensão dos empréstimos caso fossem descumpridas as condições e os limites estabelecidos pela norma.

21. Posteriormente, por meio da Portaria MME nº 346, de 31 de agosto de 2017, foi alterada a Portaria nº 388, de 2016, determinando, como forma de contribuir com o processo de licitação das concessões, a flexibilização dos valores reconhecidos nas tarifas a título de custos operacionais e perdas não técnicas das distribuidoras designadas, conforme trecho a seguir:

*§ 23. No processo tarifário do ano de 2017, a ANEEL deverá flexibilizar, de forma transitória, os parâmetros regulatórios referentes aos custos operacionais e às perdas não técnicas, com o objetivo de permitir o equilíbrio econômico da concessão a ser licitada nos termos do art. 8º da Lei n. 12.783, de 2013.*

(nossos grifos)

22. A flexibilização dos custos operacionais da Amazonas Energia foi homologada pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2.349, de 28 de novembro de 2017, e resultou em aumento de cerca de 79,7% nos custos operacionais reconhecidos à época, com impacto médio de 9,8% nas tarifas de energia elétrica da distribuidora.

23. Destaca-se que para a Amazonas Energia, não houve alteração do nível de perdas não técnicas, já redefinidas por meio da Lei nº 13.299, de 2016. Vale registrar que os empréstimos mensais da RGR foram reduzidos na mesma proporção do aumento nos repasses tarifários.

24. Os custos operacionais regulatórios da Amazonas Energia seguiriam flexibilizados até a 1ª Revisão Tarifária Ordinária da Concessionária, que ocorreria cinco anos após a transferência do controle societário, ou seja, maio de 2024. A premissa que sustentou o processo de venda do controle da distribuidora deficitária foi a de que seria necessário ao novo concessionário um ciclo tarifário de cinco anos para reduzir seus custos, convergindo para os referenciais regulatórios e trazendo a concessão para um patamar sustentável.

25. Assim, durante o período de designação, a Amazonas Energia teve elevação do nível regulatório de perdas, flexibilização dos custos operacionais, volta dos repasses da CCC e CDE, homologação e aplicação de todos os reajustes tarifários, além de ter recebido empréstimos com recursos da RGR no valor de R\$ 1.939.410.230,41 (um bilhão e novecentos e trinta e nove milhões e quatrocentos e dez mil e duzentos e trinta reais e quarenta e um centavos), conforme Despachos emitidos pela ANEEL entre 2016 e 2019.

26. No entanto, mesmo com todas as medidas adotadas, o que se verificou foi a piora no desempenho econômico-financeiro da distribuidora durante a designação, para qual, conforme decisão da ANEEL, não havia previsão de neutralidade<sup>[6]</sup> de custos, o que, conforme a Lei nº 12.783, de 2013, resultaria em obrigações a serem assumidas pelo novo concessionário.

27. Posteriormente à decisão administrativa da ANEEL que negou o Requerimento interposto pela Amazonas Energia, com vistas à revisão da neutralidade da remuneração durante o período de prestação temporária do serviço de distribuição de energia elétrica, a concessionária moveu, em 13 de junho de 2022, Ação Declaratória, com pedido indenizatório, em face da União e ANEEL, objetivando que: i) seja confirmado o direito à condição de *equity* igual a zero na data da transferência do controle acionário (10.04.2019); ii) seja o Poder Concedente condenado a indenizar a concessionária no valor de R\$ 3,3 bilhões, referente à diferença do *equity* da AmE constante no balanço de 31 de março de 2019; iii) seja a ANEEL condenada reconhecer a insuficiência das medidas de neutralidade regulatória para a justa indenização dos valores relativos ao período de designação da Requerida para prestação de serviço temporário; e iv) seja determinado à ANEEL que garanta a manutenção do prazo de carência de 5 anos para cumprimento dos parâmetros regulatórios de eficiência na gestão econômico-financeira, conforme art. 8º-C da Lei nº 12.783/2013.

28. As alegações da Amazonas Energia partem do pressuposto de que o edital do leilão da nova concessão estabeleceu que o vencedor assumiria a Distribuidora livre de dívidas, isto é, com *equity* igual a zero quando da transferência do controle da empresa.

29. O Ministério de Minas e Energia se manifestou, por meio do processo nº 48300.000699/2022-73, invocando os itens 1.111 a 1.115 do edital do certame, que trataram dos trabalhos de avaliação da Amazonas Energia e registraram a data-base da avaliação de dezembro de 2016, atualizada para junho de 2017, e que a previsão no edital do leilão de *equity* igual a zero é na data-base da avaliação, em junho de 2017, com endividamento a ser assumido pela controladora, para que se atingisse o valor simbólico de R\$ 50 mil, dos R\$ 8.911.866.558,94 apurados na referida avaliação, sem qualquer garantia de que o valor atribuído à empresa fosse congelado no tempo.

30. A manifestação registra também que os proponentes tiveram acesso aos resultados da companhia ocorridos após a data-base da avaliação por meio das demonstrações financeiras do terceiro trimestre de 2018, constantes do data-room do leilão, e que tanto pelos resultados ocorridos no período quanto os montantes acumulados no passivo a descoberto até a data das demonstrações, em conjunto com o montante a ser absorvido pela Eletrobras de R\$ 8.911.866.558,94, restava claro que a empresa seria recepcionada com valores a serem equacionados em montantes consideráveis.

31. Ademais, a manifestação do Ministério coadunou com a decisão da Agência ao confirmarem a inexistência da possibilidade de neutralidade regulatória, mas sim de remuneração adequada, nos termos da Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, que define os termos e as condições para a Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica por Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal.

32. Por fim, este assunto encontra-se judicializado, por meio do processo nº 1037142-69.2022.40.1.3400, no âmbito do TRF-1.

### 2.3. Licitação da Concessão em conjunto com a transferência do controle societário da Amazonas Energia (Edital do Leilão nº 2/2018 – PPI/PND)

33. O Decreto nº 9.192, de 6 de novembro de 2017, dispôs sobre as diretrizes do processo licitatório, estabelecendo diretrizes para modelagem da licitação, incluindo a realização de aportes de capital ou assunção de dívidas por parte da Eletrobras com o objetivo de viabilizar a licitação, conforme trecho a seguir transscrito:

*Art. 4º Nas licitações de que trata o art. 1º deverão ser utilizados, como critérios de julgamento das propostas, aqueles previstos no art. 15, caput, incisos I e II, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observado o disposto neste artigo.*

*§ 1º A Aneel deverá prestar informações sobre as flexibilizações necessárias aos parâmetros tarifários, com o objetivo de permitir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão a ser licitada nos termos estabelecidos no art. 8º da Lei n. 12.783, de 2013.*

*[...]*

*§ 4º A modelagem da licitação de concessão de distribuição de energia elétrica prevista no art. 1º deverá considerar a flexibilização dos parâmetros tarifários de que tratam os §§ 1º e 2º até o limite necessário para que o valor de avaliação da empresa, considerado o novo contrato de concessão, seja zero.*

*[...]*

*§ 10. Com base nos estudos previstos no art. 3º, caput , incisos II e III, deste Decreto e no art. 2º, caput, inciso II, do Decreto n. 8.893, de 2016 , já consideradas as flexibilizações de que tratam os §§ 1º e 2º e o reconhecimento de que trata o art. 6º, caso o valor de avaliação da empresa somado ao valor do novo contrato de concessão seja negativo, o controlador da pessoa jurídica prestadora do serviço de distribuição de energia elétrica deverá aprovar a adoção das recomendações dos estudos para que a referida adição seja igual a zero, definidas pelos seguintes órgãos competentes:*

*I - Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, na hipótese prevista no art. 2º ; ou*

*II - Ministérios de Minas e Energia, da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na hipótese prevista no art. 3º.*

*§ 11. As recomendações de que trata o § 10 poderão incluir, entre outras medidas, a realização de:*

*I - aportes de recursos; e*

*II - operações societárias na pessoa jurídica responsável pela prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.*

*(nossos grifos)*

34. O processo licitatório foi coordenado e monitorado pelo MME, cabendo ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES a execução e o acompanhamento do processo, inclusive a responsabilidade pela valoração das distribuidoras. Coube ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI definir valores relativos às vendas das ações da Eletrobras nas distribuidoras, valor simbólico de R\$ 50 mil, além dos valores das dívidas das distribuidoras que seriam assumidas pela Eletrobras, de forma a viabilizar o processo licitatório que, no caso da Amazonas Energia, totalizou R\$ 8,91 bilhões, conforme trecho a seguir transscrito da Resolução PPI nº 20, de 2017<sup>[7]</sup>:

*Art. 2º A desestatização das distribuidoras, associada à outorga de nova concessão de distribuição de energia elétrica, se dará nas modalidades previstas no art. 4º, incisos I e VI, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, mediante a alienação do seguinte:*

*[...]*

*VI - Amazonas Distribuidora: o número de ações ordinárias e ações preferenciais de titularidade da Eletrobras que representem 100% (cem por cento), menos 1 (uma) ação ordinária, do capital social da Amazonas Distribuidora, na data da liquidação do leilão, pelo valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).*

*[...]*

*Art. 3º A Eletrobras deverá, previamente à efetivação da transferência do controle acionário, realizar ajustes nas distribuidoras mediante conversão de dívida em capital social ou assunção de dívidas das distribuidoras junto à Eletrobras e/ou terceiros, nos seguintes montantes:*

*[...]*

*VI - Amazonas Distribuidora: R\$ 8.911.866.558,94 (oito bilhões, novecentos e onze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos).*

*(nossos grifos)*

35. Todos os leilões das distribuidoras designadas foram feitos com a mesma modelagem<sup>[8]</sup>, tendo sido assinados seis novos contratos de concessão decorrentes do referido certame, a saber Ceal (Alagoas), Cepisa (Piauí), Ceron (Rondônia), Eletroacre (Acre), Roraima Energia (Roraima), além da Amazonas Energia. Nesse ponto, reforça-se o disposto no art. 9º da Lei nº 12.783, de 2013, de que as obrigações contraídas pela distribuidora designada seriam assumidas pelo vencedor do processo licitatório, conforme trecho a seguir:

*Art. 9º -----**[...]*

*§ 5º As obrigações contraídas pelo órgão ou entidade de que trata o § 1º na prestação temporária do serviço serão assumidas pelo novo concessionário, nos termos do edital de licitação.*

*(nossos grifos)*

36. Como critério de seleção do Leilão, nos termos do Edital nº 2/2018 – PPI/PND <sup>[9]</sup>, foi privilegiada a modicidade tarifária, ou seja, se sagraria vencedor o ofertante que propusesse o maior deságio com relação ao nível de flexibilizações tarifárias e repasse tarifário da amortização dos empréstimos da RGR, conforme trecho a seguir transscrito (nossos grifos):

*4.13. A Proposta Econômica deverá apresentar o Índice Combinado de Deságio na Flexibilização Tarifária e Outorga (“Índice”), mediante o preenchimento do Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica.*

*[...]*

*4.16. O deságio ofertado será aplicado de forma linear sobre os valores dos parâmetros flexibilizados pela ANEEL e sobre reconhecimento tarifário relativo aos empréstimos de RGR, conforme indicados no Anexo 13.*

*[...]*

*5.12. Será considerada vencedora do Leilão a oferta final que apresentar o maior Índice Combinado de Deságio na Flexibilização Tarifária e Outorga.*

*(nossos grifos)*

37. Ainda, com o intuito de viabilizar a licitação da concessão da Amazonas Energia, foi publicada a Medida Provisória nº 855, de 13 de novembro de 2018, que previu o reembolso de até R\$ 3,00 bilhões em valores glosados em reembolsos da CCC, e a assinatura de um Termo de Compromisso com carência de cinco anos, a contar da assinatura do novo contrato de concessão, sem a aplicação de parâmetros de eficiência econômica e energética nos reembolsos da CCC. Tal prazo expira em **abril de 2024** e a partir de então os parâmetros de eficiência econômica e energética voltam a ser aplicados nos reembolsos, o que significa que serão glosados da cobertura da CCC a diferença entre os percentuais de perdas real e regulatória (fator de corte) e a parcela de custo de geração própria acima dos parâmetros de eficiência, resultando em mais um déficit da concessionária.

38. Em 4 de janeiro de 2019, encerrado o processo de desestatização da Amazonas Energia, foi declarado<sup>[10]</sup> “vencedor do LEILÃO N.º 2/2018-PPI/PND o Proponente CONSÓRCIO OLIVEIRA ENERGIA – ATEM, em relação ao Leilão da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica associada à alienação de ações da AMAZONAS ENERGIA, mediante a apresentação da Proposta Econômica que ofertou Índice Combinado de Deságio na Flexibilização Tarifária e Outorga de 00,00” (nossos grifos).

39. Como balanço do processo de licitação tem-se as seguintes definições contratuais:

(i) como não houve deságio na flexibilização tarifária decorrente dos ajustes de custos operacionais, o valor dessa rubrica seria mantido, nos termos do Edital, até a primeira revisão tarifária ordinária da concessionária, fixada para maio de 2024;

(ii) a trajetória regulatória de perdas seguiria conforme definido pela Lei nº 13.299, de 2016, até 2025; e,

(iii) os reembolsos da CCC sem a aplicação dos parâmetros de eficiência econômica e energética até abril de 2024 e, portanto, sem as glosas que adviriam da sua aplicação.

#### 2.4. Contrato de Concessão nº 1/2019

40. O grupo Oliveira/ATEM assumiu a concessão em 11 de abril de 2019, com a assinatura do Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL.

41. Inicialmente, reforça-se a disposição estabelecida na Subcláusula Primeira, da Cláusula Sexta – Tarifas Aplicáveis na Prestação do Serviço, em que a concessionária reconheceu que a aplicação das tarifas vigentes, em conjunto com as regras de reposicionamento tarifários, seriam suficientes para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro de sua concessão, conforme trecho a seguir transscrito:

##### CLÁUSULA SEXTA-TARIFAS APICLÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

*Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a DISTRIBUIDORA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.*

*Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA reconhece que as tarifas vigentes na data da assinatura deste Contrato, em conjunto com as regras de Repositionamento Tarifário são suficientes à adequada prestação do serviço e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.*

*(nossos grifos)*

42. Desde então, observa-se o atendimento pelo Poder Público às disposições legais, regulamentares e contratuais no âmbito da nova concessão de distribuição, incluindo, mas não se limitando:

(i) a homologação de reajustes tarifários anuais;

(ii) a manutenção da flexibilização de custos operacionais até a primeira revisão tarifária ordinária, em maio de 2024;

(iii) a manutenção da trajetória de perdas definidas na Lei nº 13.299, de 2016 até 2025;

(iv) a homologação, em 2020, da revisão tarifária extraordinária<sup>[11]</sup>, a pedido da Concessionária, nos termos da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão, com avaliação completa da base de remuneração;

(v) o pagamento de valores que não tinham sido reembolsados<sup>[12]</sup>, pela CCC, por força das exigências de eficiência econômica e energética, nos termos da Medida Provisória nº 855, de 2018;

(vi) os reembolsos da CCC, até abril de 2024, conforme Termo de Compromisso assinado em março de 2019<sup>[13]</sup>, que permitiu não aplicar os parâmetros de eficiência econômica e energética; e,

(vii) o repasse ordinário de fundos setoriais, nos termos da regulamentação e legislação aplicável.

43. Apesar da aplicação das condições previstas na licitação para a readequação do equilíbrio econômico e financeiro, por meio da Lei nº 14.120, de 2021, foi prorrogada em 5 (cinco) anos a aplicação dos Critérios de Eficiência quanto à Gestão Econômico-Financeira, previstos no Anexo II do Contrato de Concessão, que previam a necessidade de atendimento dos limites abaixo descritos, e seriam fundamentais para se preservar a sustentabilidade econômico-financeira da concessão, dado que o contrato também previa aportes de capital na hipótese de descumprimento dos parâmetros e a abertura do processo de caducidade da concessão por descumprimento dos critérios em dois anos consecutivos ou no último ano.

(i) LAJIDA > 0 (p/ 2020 em diante);

(ii) [LAJIDA (-) QRR] > 0 (p/ 2021 em diante);

(iii) {Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]} < 1/(0,8 \* SELIC) (p/ 2022 em diante);

(iv) {Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]} < 1/ (1,11 \* SELIC) (p/ 2023 em diante).

44. Com a mudança legislativa, apenas a partir de 2025 se iniciará a apuração de cumprimento dos referidos critérios contratuais, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias. Foram postergadas as obrigações do novo concessionário quanto à apuração das cláusulas objetivas de sustentabilidade econômica e financeira do contrato, no entanto, a referida prorrogação não afastou obrigação contratual e normativa de gerir adequadamente os recursos da concessão, preservando condição de sustentabilidade econômica e financeira na gestão dos seus custos e despesas, solvência de endividamento, adimplência setoriais, entre outros.

45. Por fim, destaca-se dispositivo legal acrescido pela Lei nº 14.146, de 26 de abril de 2021, que estendeu<sup>[14]</sup> o repasse de sobrecontratação involuntária para a CCC até 2026:

**Art. 4º-C.** O ônus decorrente da sobrecontratação reconhecida pela Aneel como exposição involuntária, para as distribuidoras de energia elétrica prestadoras do serviço em Estados da Federação cujas capitais não estavam interligadas ao SIN em 9 de dezembro de 2009, a partir da interligação ao SIN, será repassado à CCC, mediante:

I – custeio das obrigações decorrentes da repactuação de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica (CCVEEs), preferencialmente;

II – repasse do efeito financeiro da sobrecontratação.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo está condicionado à existência de economicidade na proposta e à aprovação pela Aneel.

§ 2º Para o repasse de que trata o inciso II do caput deste artigo, o efeito financeiro, negativo ou positivo, será considerado no custo total de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados, entre janeiro de 2021 e dezembro de 2026, nos termos definidos pela Aneel.

(nossos grifos)

46. Em resumo, além dos dispositivos ordinários de homologação de reajustes tarifários, revisões tarifárias e de repasse de fundos setoriais (CCC/CDE/RGR), foram garantidas as seguintes flexibilizações dos parâmetros regulatórios, com fins de permitir transição para alcançar a sustentabilidade da área de concessão de Amazonas Energia:

Tabela 1: Resumo das flexibilizações aplicáveis ao Contrato de Concessão nº 1/2019

Flexibilização	Medida Legal/contratual	Vigência	Impacto tarifário?
Perdas de energia	Lei nº 13.299, de 21/6/2016	Até nov/2025	Sim, tarifa
Fator de corte CCC	Medida Provisória nº 855, de 13/12/2018	Até abr/2024	Sim, CCC
Geração ineficiente CCC	Medida Provisória nº 855, de 13/12/2018	Até abr/2024	Sim, CCC
Custos Operacionais	Contratual, cláusula Vigésima do CC 1/2019	Até 1ª Revisão Tarifária Periódica - RTP (mai/2024)	Sim, tarifa
Fator X	Contratual, cláusula Vigésima do CC 1/2019	Até 1ª RTP (mai/2024)	Sim, tarifa
Apuração dos critérios de eficiência na gestão econômico e financeira	Lei nº 14.120, de 1/3/2021	Postergado de 2020 para 2025	Não
Sobrecontratação	Lei nº 14.146, de 26/4/2021, e Portaria MME nº 15, de 2/7/2021	Até dez/2026	Sim, CCC

47. Diante da assinatura de novo contrato de concessão, no período de dois anos após a sucessão societária, foi realizado monitoramento<sup>[15]</sup> da qualidade do serviço prestado e da situação econômico-financeira da Amazonas Energia e das demais distribuidoras de energia elétrica privatizadas no âmbito do Edital 2/2018-PPI/PND. Ao final, recomendou-se à Amazonas Energia, dentre outros, elaboração de Plano de Resultados no aspecto econômico-financeiro.

48. Isso porque, mesmo após o processo de desestatização e garantido o atendimento aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, relacionados na Tabela 1, a distribuidora não vinha conseguindo atingir níveis sustentáveis do ponto de vista econômico-financeiro, o que imputava riscos à prestação adequada do serviço, em especial em função do nível de perdas não técnicas e inadimplência persistentemente elevados, somado ao nível de endividamento, incompatível com a geração de caixa da concessionária e, portanto, insustentável.

49. Passado o período de monitoramento da implementação do Plano de Resultados firmado, a concessionária não obteve resultados satisfatórios frente às projeções constantes do plano e ainda se encontrava em situação de inadimplência intrasetorial.

50. Assim, em 19 de setembro de 2022, foi emitido o Termo de Intimação nº 4/2022-SFF/ANEEL, que comunicou à distribuidora as falhas e as transgressões à legislação aplicável e ao Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL, que poderiam ensejar a recomendação de caducidade da concessão por perda das condições econômicas para manter a adequada prestação do serviço, nos termos do art. 20, inciso IV, da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019.

51. Como resposta à Aneel, a concessionária comunicou que pretendia equacionar o seu desequilíbrio econômico-financeiro por meio de transferência do controle societário, tendo apresentado requerimento de Transferência do Controle em 9 de outubro de 2023.

52. Em 13 de novembro de 2023, a Eletrobras Eletronorte comunicou ao Ministério de Minas e Energia que procedeu ao registro da Amazonas Energia no cadastro de inadimplentes (Cadin) da Aneel. Caso a Amazonas Energia permanecesse no Cadin, deixaria de fazer jus aos reajustes e revisões tarifárias e aos repasses setoriais (CCC, CDE), o que a levaria a uma situação de insuficiência de caixa rapidamente. Porém, foi-lhe concedida uma liminar judicial que anulou estes efeitos.

53. Não obstante, em 21 de novembro de 2023, durante a 43ª Reunião Pública Ordinária, a diretoria da Aneel, por unanimidade, decidiu<sup>[16]</sup> não aprovar o requerimento de transferência do controle societário encaminhado pela Amazonas Energia, por ter sido considerado insuficiente e sem as devidas comprovações de aporte de capital, e recomendar ao Ministério de Minas e Energia a caducidade da concessão<sup>[17]</sup>.

54. Em 23 de janeiro de 2024, durante a 1ª Reunião Pública Ordinária, a diretoria da Aneel, por unanimidade, decidiu<sup>[18]</sup> conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela AmE e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a recomendação de caducidade da concessão.

### 3. DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONCESSÃO E PERSPECTIVAS

55. Atualmente, é grave a situação econômica e financeira da concessionária, com risco à prestação do serviço no estado do Amazonas, de inadimplência com as obrigações intrasetoriais e com a perspectiva de agravamento em razão da recomendação de caducidade da concessão pela ANEEL ao MME, uma vez que a Amazonas Energia não logrou êxito em submeter à ANEEL um plano de transferência do controle que assegure a readequação do serviço prestado.

56. Como enunciado, são diversos os comandos legais, regulamentares e contratuais que têm garantido a cobertura, via tarifas de energia ou subvenções econômicas da CCC/CDE e da RGR, dos custos de geração e distribuição de energia no Estado do Amazonas, com fins de preservar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão. Todavia, a distribuidora não teve êxito em atingir níveis sustentáveis de parâmetros econômicos e financeiros.

57. De forma resumida, o histórico<sup>[19]</sup> da situação econômico-financeira é apresentado na Figura a seguir, que apresenta a evolução da dívida líquida (já considerados os ativos e passivos regulatórios) e da geração de caixa ajustada. O que se nota é a combinação de uma geração de caixa negativa, com um nível de endividamento elevado e crescente, ou seja, numa situação de insustentabilidade (em setembro de 2023, a dívida líquida alcança R\$ 9,6 bilhões).

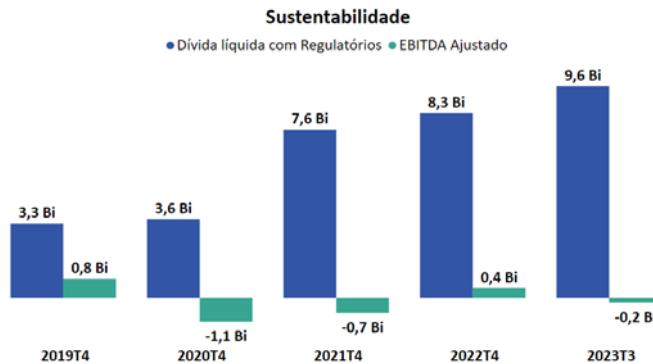


Figura 2: Evolução de EBITDA e dívida líquida

58. Desde o início da nova concessão, a geração de caixa foi insuficiente para cobertura dos investimentos na reposição dos ativos e pagamento do serviço da dívida.

59. Quando se compara o desempenho operacional com os patamares regulatórios, nota-se que o déficit gerado pela diferença entre o nível real e regulatório de perdas não técnicas e inadimplência é grande e crescente, conforme figuras a seguir, totalizando R\$ 830 milhões em 2022.

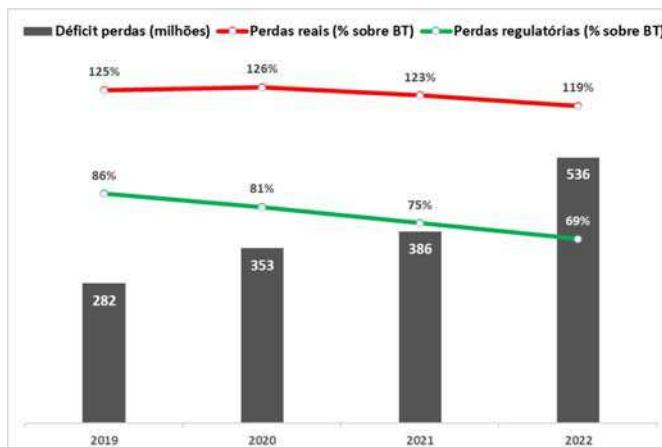


Figura 3: Evolução de perdas não técnicas (% sobre mercado BT) reais x regulatórias e glosa anual estimada, em milhões

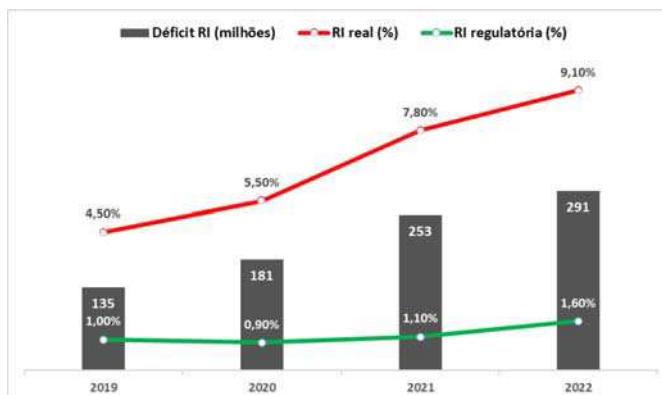


Figura 4: Evolução de receitas irrecuperáveis reais x regulatórias e glosa anual estimada, em milhões

60. Com relação às perdas não técnicas, diferente do resultado esperado com a flexibilização desse parâmetro, a diferença entre o nível real e regulatório de perdas tem aumentado significativamente, imputando déficits cada vez maiores à concessionária. Projeta-se, ainda, déficit adicional de cerca de **60 milhões**<sup>[20]</sup> ao ano, em razão da trajetória de redução das perdas regulatórias definida em Lei, caso as perdas não técnicas reais se mantenham nos patamares atuais.

61. Tal fato torna-se ainda mais complexo quando se verifica que, do ponto de vista regulatório, a Amazonas já é, atualmente, a concessionária que possui maior participação<sup>[21]</sup> da componente de perdas não técnicas nas tarifas residenciais do Brasil, de 13,4%:

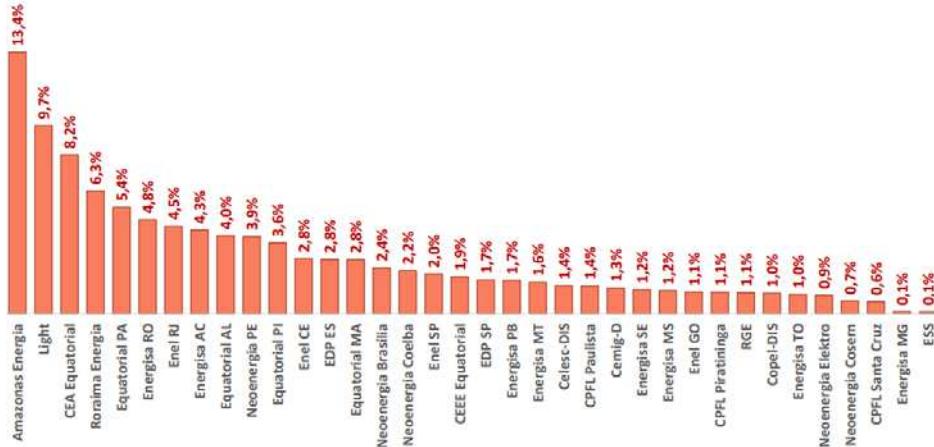


Figura 5: Participação das Perdas Não Técnicas nas tarifas residenciais, sem tributos

62. Com relação às receitas irrecuperáveis, não há flexibilização legal ou contratual. A evolução dos níveis reais mostra a dificuldade da distribuidora em receber os valores que fatura de seus consumidores, o que resulta em expressivo déficit. Projeta-se, no mínimo, manutenção desse déficit nos próximos anos.

63. Ademais, não houve a esperada redução de custos operacionais, especialmente quando se verificam lançamentos em mão de obra própria e serviços de terceiros. O custo realizado ao final de 2022 era equivalente aos valores regulatórios flexibilizados (excluindo-se os lançamentos em provisões, cuja cobertura é observada no âmbito de receitas irrecuperáveis).

64. No entanto, com a saída das flexibilizações a partir da revisão tarifária periódica, prevista para ocorrer em maio de 2024, com impacto de aproximadamente R\$ 375 milhões<sup>[22]</sup> na geração de caixa da concessionária, esse será mais um parâmetro crítico a pressionar a já precária condição econômico-financeira da concessão.

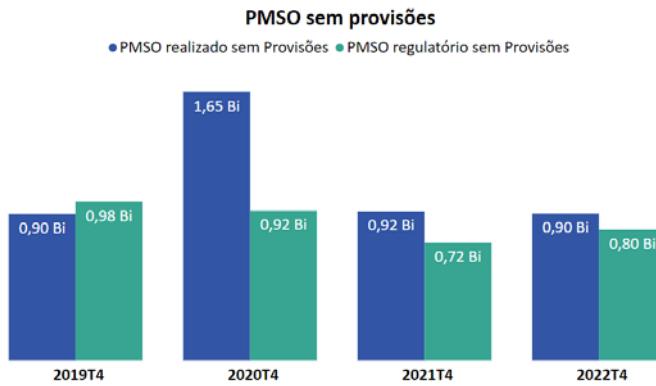


Figura 6: Evolução dos custos operacionais reais x regulatórios

65. Somado ao cenário de geração de caixa insubstancial, a dívida também teve acréscimo expressivo, conforme observado na Figura 2, especialmente em virtude da recorrente inadimplência com os credores. Cerca de 80% da dívida é concentrada com Eletronorte e Eletrobras. Parte da dívida, inclusive, foi reconhecida pela distribuidora logo após a assinatura do Contrato de Concessão, quando a concessionária firmou novos contratos de confissão de dívida (CCDs) com Eletronorte, referentes ao período de designação posterior à data base do Edital de licitação.

66. Especificamente com a Eletronorte, que além de credora é supridora de energia elétrica, a distribuidora também se encontra inadimplente com valores de compra de energia. De acordo com o Cadastro de Inadimplentes da ANEEL, a empresa emitiu certidão positiva com efeito de negativa – CPEN, com validade até 19/1/2024, posteriormente emitida com validade até 18/2/2024, por força de decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 1025838-91.2022.4.01.3200/SJDF.

67. Caso a Amazonas Energia fique inadimplente, a distribuidora terá suspensos os repasses de fundos setoriais, como a CCC, destinados à cobertura de parcela dos custos de geração de energia elétrica. Somada à precária situação econômico-financeira, eventual inadimplência que impeça repasse dos fundos setoriais potencializa o risco de prestação inadequada do serviço pela distribuidora.

68. O iminente risco de inadimplência intrasetorial foi o que motivou, inclusive, a autorização para pagamento direto<sup>[23]</sup> de parte dos reembolsos da CCC à Eletronorte, podendo ser estendido aos demais supridores, na hipótese de registro no Cadastro de Inadimplentes, com fins de garantir o fornecimento de energia para as localidades atendidas pelas usinas termelétricas.

69. Em suma, a situação econômico-financeira em que se encontra a Amazonas Energia é insustentável pela combinação de elevado endividamento, e a situação de inadimplemento que daí decorre, com a reduzida geração de caixa decorrente da dificuldade do atual concessionário em operar conforme os critérios de eficiência admitidos nas tarifas.

70. Mesmo na hipótese de renegociação do endividamento, será necessário reverter a geração de caixa atual. Isso porque mantido o nível atual de geração de caixa, em patamar bastante inferior do nível regulatório, o fluxo de caixa não será compatível com as necessidades de liquidez para honrar compromissos setoriais e financeiros da distribuidora e nem sua necessidade de investimentos.

71. Sobre a perspectiva futura, vale destacar a representatividade dos custos de compra de energia frente à receita da distribuidora. Se observados os valores de CCC repassados à distribuidora em 2022, de cerca de R\$ 7 bi<sup>[24]</sup>, 90% se referem a custos de geração acima do ACRmédio (incluindo custo e infraestrutura do gás natural, pagamento dos PIES que atendem à capital, daqueles decorrentes de Leilões nos sistemas isolados e geração própria).

72. Ocorre que se encerra em abril de 2024 o prazo de 5 anos previsto na MP nº 855, de 2018, para a não aplicação, no reembolso da CCC, de parâmetros de eficiência econômica e energética e do limite de reembolso, previstos nos § 12 e § 16 do art. 3º da Lei nº 12.111, de 2009. Os valores que deixaram de ser glosados, pela não aplicação do fator de corte e de geração ineficiente, conforme apuração realizada nos últimos anos, são apresentados na Tabela a seguir:

Tabela 2: Fator de corte e geração ineficiente reembolsados entre 2019 e 2022, em virtude da MP 855 e Termo de Compromisso (em R\$ milhões)

Item de custo	2019	2020	2021	2022
Fator de corte CCC	262	383	562	811
Geração ineficiente CCC	134	159	189	139

73. A título de comparação, se somadas todas as demais distribuidoras sujeitas à aplicação do fator de corte nos termos da Lei, o montante total não repassado foi de R\$ 246 milhões, no período de 2019 a 2022. Por outro lado, se não tivesse a cobertura garantida em Lei, a Amazonas Energia teria glosa de cerca de R\$ 2 bilhões no mesmo período, tendo em vista suas perdas reais muito superiores às regulatórias.

74. Assim, tendo em vista a proximidade do fim do período de carência definido na MP 855, de 2018, essa parcela de custo se transformará em expressivo déficit, que será arcado pelo acionista a partir de abril de 2024, agravando ainda mais a situação da distribuidora.

75. De forma resumida, a Tabela a seguir apresenta os déficits estimados para os próximos anos, decorrentes do desempenho operacional da distribuidora frente aos referenciais regulatórios para todos os itens discutidos nesse relatório e que serão potencializados em virtude do encerramento de flexibilizações legais e/ou contratuais:

**Tabela 3: Déficits estimados para 2023 e os próximos anos (em R\$ milhões)**

Item de custo	Medida Legal/Contratual	2023	2024	2025	2026
Perdas de energia	Lei 13.299/16	596	656	716	776
Fator de corte CCC	MP 855/18		643	1.076	1.097
Geração ineficiente CCC	MP 855/18		81	139	139
Custos operacionais	Contrato de Concessão 1/19	99	311	463	463
Inadimplência	N/A	291	291	291	291
Total (em R\$ milhões)		987	1.983	2.685	2.766

76. A título de comparação, a Parcela B (receita de distribuição) da Amazonas Energia é de R\$ 1,27 bilhão por ano, sendo a remuneração e a quota de reintegração do capital investido na concessão de aproximadamente R\$ 473 milhões, ou seja, o déficit projetado para os próximos anos é totalmente incompatível com a geração de caixa potencial da concessão.

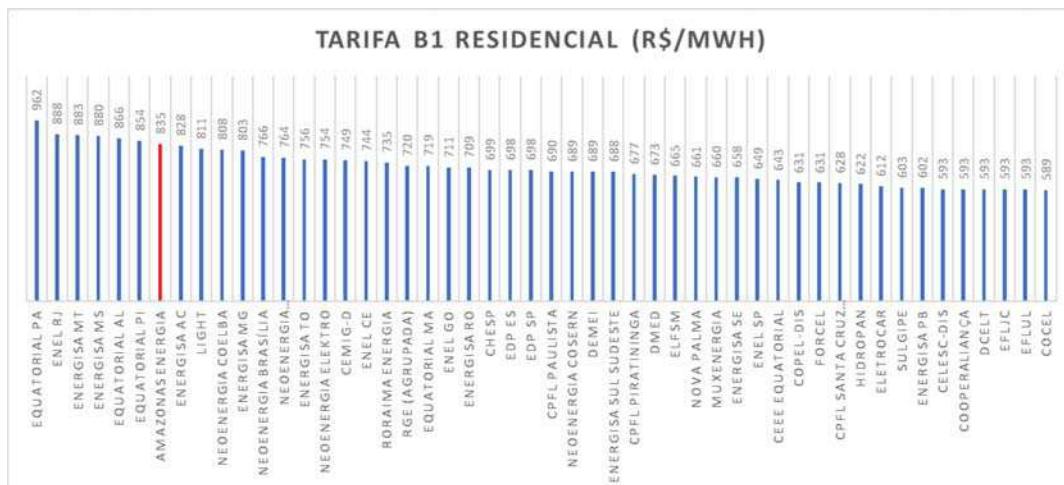
77. Por fim, quanto à sobrecontratação, a Lei nº 14.146, de 2021, tratou do pagamento até 2026, mediante CCC, do ônus decorrente da sobrecontratação reconhecida pela Aneel como involuntária. Nos últimos anos, conforme informações da CCEE, foram reconhecidos, em milhões:

**Tabela 4: Sobrecontratação repassada mediante CCC (em milhões)**

Item de custo	Medida Legal/Contratual	2021	2022
Sobrecontratação	Lei 13.299/16	347	873

78. Se projetados para 2023, a partir dos valores pagos até julho do corrente ano, o repasse pode chegar a R\$ 1,2 bilhão. Tal valor, inclusive, foi incluído no Orçamento da CDE aprovado para 2023.

79. Nos termos da Lei, o repasse dos efeitos financeiros (positivos ou negativos) da sobrecontratação é considerado mensalmente no reembolso do custo total de geração, pago com os recursos da CCC, e está estabelecido até 2026. A partir dessa data, os valores de sobrecontratação involuntária serão repassados às tarifas dos consumidores da área de concessão. Como a receita total da concessão, a ser paga pelos consumidores locais, é de R\$ 4,49 bilhões, o impacto tarifário tende a ser bastante elevado. Tal fato merece atenção, tendo em vista que, atualmente, a concessão do Amazonas encontra-se entre as maiores tarifas do Brasil, como pode ser visto no gráfico a seguir:



**Figura 7: Ranking tarifas B1 residencial**

80. Assim, embora haja a possibilidade de repasse tarifário de 2027 em diante e, portanto, não necessariamente signifique uma perda econômica para o concessionário, a própria dinâmica de apuração da sobrecontratação, que ocorre em processo tarifário subsequente à realização do efetivo custo, pode imputar uma perda financeira à distribuidora, ampliando o déficit apresentado na Tabela 3.

81. Para a questão da sobrecontratação, ainda reside o risco associado aos contratos compulsórios oriundos da Medida Provisória nº 855, de 2018, discutido no capítulo III.1.4 deste Relatório.

82. Em resumo, a presente seção apresentou a situação econômico-financeira da concessionária e a perspectiva de agravamento, com risco à prestação adequada do serviço e à adimplência intrasetorial. Essa conjuntura motivou a Recomendação de Caducidade por parte da Aneel.

83. Dessa forma, mostra-se fundamental a avaliação das alternativas que possam ser conduzidas pelo Poder Concedente, considerando vantagens e desvantagens de cada uma delas, observada a superveniência do interesse público.

#### 4. MEDIDAS NECESSÁRIAS À SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DA CONCESSÃO

84. Feita a contextualização da situação econômica e financeira em que se encontra a concessão e a perspectiva de deterioração dessa situação, essa seção busca encaminhar soluções para a adequação do serviço prestado no estado do Amazonas.

85. A solução passa fundamentalmente por duas etapas: i) a edição de medidas legislativas que viabilizem um cenário de transição, por novo concessionário, para o atendimento das condições de sustentabilidade econômica e financeira do serviço de distribuição; e, ii) a seleção de um novo operador por meio de processo que permita ampla participação de interessados com capacidade técnica e econômica para adequar o serviço de distribuição aos padrões de eficiência regulatórias. No caso de múltiplos interessados, o referido processo deve adotar, a modicidade tarifária como critério de escolha.

86. Cumpre observar que a eficácia das novas medidas legislativas deve estar condicionada à assunção do serviço por novo operador, a ser selecionado por meio de troca do controle societário da atual empresa concessionária, com processo competitivo, ou ainda por meio da licitação exclusiva da concessão, como será explicado adiante. Isso porque não se justifica conceder novas flexibilizações ao atual concessionário que, mesmo já usufruindo de flexibilizações legais vigentes, não obteve êxito na recuperação da sustentabilidade da concessão, o que era o objetivo da licitação promovida com base na Resolução CPPI n. 20, de 8 de novembro de 2017.

87. Neste sentido, considerando as condições desafiadoras da concessão, conforme já apresentado, entende-se relevante que seja selecionado, entre os eventuais proponentes, um operador que tenha as condições técnicas e econômicas para adequar o serviço de distribuição aos padrões de eficiência regulatórios.

#### 4.1. Mudanças Legislativas

88. Considerando as flexibilizações concebidas no âmbito da licitação ocorrida em 2018, e observando os déficits atuais que comprometeram a situação econômico-financeira, identificou-se as medidas listadas a seguir para permitir que novo concessionário tenha prazo para promover os ajustes operacionais necessários para criar as condições de sustentabilidade econômica e financeira da concessão, medidas essas que requerem, como ocorreu àquela ocasião, mudanças legislativas.

89. Importante frisar que tais medidas são necessárias independente da forma de escolha do novo concessionário, dado o cenário de insustentabilidade da concessão caracterizado nas seções anteriores.

##### 4.1.1. Trajetória de Perdas Não Técnicas

90. O art. 4º da Lei nº 13.299, de 2016, incluiu o art. 4º-A na Lei nº 12.111, de 2009, e estabeleceu o nível regulatório de perdas da Amazonas Energia até o ano de 2025. Ocorre que a distribuidora não tem obtido êxito em reduzir o nível de perdas e, atualmente, o nível real de perdas não técnicas (com relação ao mercado faturado de baixa tensão) é de 119%, enquanto a trajetória regulatória definida por Lei se encontra em 64% e será reduzida para 52% em 2025. É necessário que a trajetória de perdas definida em Lei seja afastada e que seja permitido ao Poder Concedente e à ANEEL definir nível compatível com a readequação do serviço prestado por novo concessionário.

91. A título de exemplo, para as demais distribuidoras designadas, que não tiveram o nível regulatório de perdas definidos em Lei<sup>[25]</sup>, a ANEEL discutiu na segunda fase da Audiência Pública nº 32/2017<sup>[26]</sup> o nível de flexibilização necessário para viabilizar o processo de licitação das concessões tendo definido, por meio da Resolução Homologatória nº 2.298/2017, que o nível regulatório seria elevado para a média entre o nível real e o regulatório anteriormente vigente, conforme figura a seguir.

Perdas Não Técnicas sobre BT

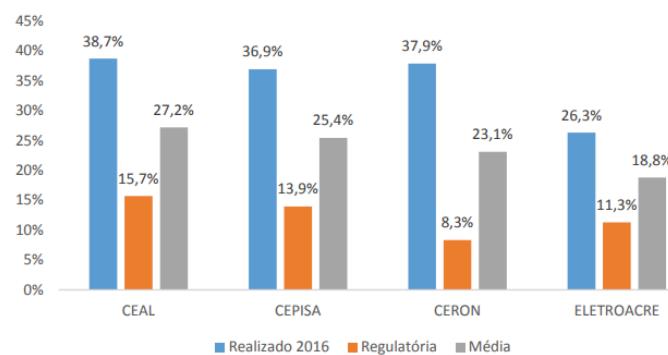


Figura 8: Flexibilização do nível regulatório de perdas das distribuidoras designadas<sup>[27]</sup>

92. A premissa empregada foi de que as flexibilizações deveriam permanecer nas tarifas por 5 anos e, portanto, até a primeira revisão tarifária ordinária posterior à assinatura dos novos contratos de concessão, de modo que o novo concessionário teria um ciclo tarifário para convergir para os referenciais regulatórios. Numa trajetória linear de redução, nos dois primeiros anos o novo concessionário ainda teria perdas não técnicas superiores às regulatórias, que se equivaleriam no terceiro ano e, nos dois últimos anos do ciclo tarifário, as perdas reais seriam inferiores às regulatórias, compensando as perdas que o novo concessionário obteve nos dois primeiros anos.

93. Para as demais distribuidoras designadas, a assunção por novo concessionário de fato resultou em melhoria de desempenho em relação às perdas não técnicas. Os novos concessionários têm tido sucesso em reduzir o nível de perdas não técnicas, conforme demonstrado na figura a seguir, que mostra a diferença entre os índices apurados em 2017, último ano antes dos processos licitatórios, e o ano de 2022.



Figura 9: Comparação entre o nível de perdas não técnicas realizadas em 2017 e 2022

94. O modelo, portanto, tem sido bastante funcional e a contratação de novos concessionários tem contribuído com a redução de um dos principais problemas do setor elétrico, que são as fraudes e furtos de energia elétrica. No entanto, a Amazonas Energia não tem conseguido reduzir o nível de perdas, o que reforça a necessidade de que o novo concessionário tenha grande expertise no combate às perdas não técnicas, sobretudo porque o estado do Amazonas é considerado o segundo mais complexo para se combater perdas, atrás somente do Pará<sup>[28]</sup>.

95. Nesse ponto, cabe a reflexão quanto à alocação dos custos de tais flexibilizações. Isso porque, embora faça parte de um debate mais amplo, as tarifas da Amazonas Energia estão entre as maiores do país, com forte impacto no reconhecimento tarifário das perdas não técnicas, com participação de 13,4% das tarifas residenciais, o maior entre todas as distribuidoras do país.

96. As medidas podem incluir, por exemplo, a previsão de reconhecimento, mediante Encargos Setoriais, de parte das flexibilizações, mantendo-se o incentivo para o combate às perdas por parte do novo concessionário, mas amenizando o impacto nas tarifas locais. Reforça-se que o reconhecimento de mais

perdas regulatórias nas tarifas da concessionária pode contribuir para agravar a situação, levando mais consumidores para a inadimplência ou irregularidade no consumo da energia, dada a limitada capacidade de pagamento dos consumidores naquele Estado.

#### 4.1.2. Reembolso da CCC

97. A Medida Provisória nº 855, de 2018, permitiu carência de cinco anos, contados da assinatura do contrato de concessão, para a aplicação de parâmetros de eficiência econômica e energética e dos limites de reembolso previstos nos §12º e §16º do art. 3º da Lei nº 12.111, de 2009.

98. O referido prazo se encerra em abril de 2024 e, conforme dados mostrados na seção de diagnóstico, a aplicação dos seus parâmetros impactaria em cerca de R\$ 1 bilhão por ano a geração de caixa da distribuidora, o que agravaria a situação de desequilíbrio econômico-financeiro, inviabilizando a assunção por novo concessionário.

99. É, portanto, necessária previsão legal para que o reembolso da CCC ocorra de forma a permitir o reequilíbrio da concessão após a transferência do controle ou assunção de novo concessionário, ou seja, sem a aplicação das glosas correspondentes ao fator de corte (perdas reais no consumo de energia acima das perdas regulatórias). Com relação aos limites de eficiência na geração, se recomenda voltar a aplicá-los após o período necessário à recuperação da concessão.

#### 4.1.3. Demais parâmetros regulatórios

100. A flexibilização dos custos operacionais regulatórios se deu no âmbito do regime de designação de que trata o art. 9º da Lei nº 12.783, de 2013, tendo sido definida pelo Poder Concedente por meio da Portaria nº 346, de 2016, e constado do Contrato de Concessão objeto do Edital de Licitação de privatização da Amazonas Energia.

101. A flexibilização permanece nas tarifas até a primeira revisão tarifária periódica após a assinatura do novo Contrato de Concessão, o que ocorrerá em maio de 2024. Ocorre que, atualmente, a distribuidora opera com custos próximos aos reconhecidos com as flexibilizações, de modo que se faz necessário que a Lei permita a permanência desse nível de custos operacionais, além da readequação de outros parâmetros regulatórios, como receitas irrecuperáveis, por um prazo suficiente para que o novo controlador ou novo concessionário tenha condições de trazer os níveis reais para níveis considerados eficientes.

#### 4.1.4. Sobrecontratação

102. A Amazonas Energia também possui uma questão referente à sobrecontratação de energia da empresa, a qual resulta, em parte, dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica – CCVEs, relativos à comercialização da energia proveniente dos Produtores Independentes de Energia Elétrica – PIEs de Manaus [UTE Cristiano Rocha (85,38 MW), UTE Tambaqui (93,046 MW), UTE Manaura (68,304 MW), UTE Jaraqui (75,477 MW) e UTE Ponta Negra (85,38 MW)], totalizando 407,507 MW de capacidade instalada, conforme Figura 10 abaixo, formalizados entre a distribuidora e a antiga Amazonas GT.

Usina	Processo de Outorga	CEG	Proprietário	Potência (kW)	Contrato de Compra de GN	Custo médio mensal declarado (Mi R\$)
UTE Ponta Negra	48500.004044 /2005-37	UTE.GN.AM.029 361-0.02	Gera Amazonas Geradora de Energia do Amazonas S.A.	85.380	CCVE 01/2018	18,16
UTE Manaura	48500.003560 /2005-81	UTE.GN.AM.029 432-2.01	Companhia Energética Manauara	68.304	CCVE 02/2018	17,98
UTE Jaraqui	48500.002479 /2005-29	UTE.GN.AM.029 272-9.01	Breitener Jaraqui S.A.	75.477	CCVE 03/2018	18,24
UTE Tambaqui	48500.002510 /2005-77	UTE.PE.AM.029 276-1.01	Breitener Tambaqui S.A.	93.046	CCVE 04/2018	20,08
UTE Cristiano Rocha	48500.002867 /2005-28	UTE.PE.AM.029 499-3.01	Rio Amazonas Energia S.A.	85.380	CCVE 05/2018	19,10

Figura 10: Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica dos PIEs de Manaus[29]

103. Essa situação decorre de questões que remontam à desverticalização da empresa e posterior celebração de contratos entre geradora e distribuidora, que resultaram em uma sobrecontratação continuada, desde o período em que a companhia era estatal, anterior a 2015, passando pelo período de designação entre 2016 e 2018 e chegando à época atual em que a empresa foi privatizada em 2018/2019.

104. Os PIEs de Manaus foram contratados em 2005, quando a região de Manaus era um Sistema Elétrico Isolado, tendo sido celebrado contratos pelo período de 20 (vinte) anos, com reversão das usinas ao fim do contrato, como uma espécie de *leasing*.

105. Após a definitiva interligação de Manaus em 2015, a distribuidora alegou que parte expressiva de sua carga industrial migrou para o Ambiente de Contração Livre (ACL), deixando de pertencer ao mercado cativo da distribuidora, bem como a existência de sobras de energia decorrentes de Alocação de Cotas de Garantia Física e de Energia Nuclear, que poderiam ser consideradas como involuntárias.

106. Ou seja, devido a esses e outros fatores, a sobrecontratação da Amazonas Energia nos últimos anos sempre esteve ao redor de 40%, representando cerca de 400 MW médios, e a descontratação desses PIEs teria o condão de reduzir substancialmente esse panorama.

107. Quanto ao reconhecimento tarifário, essa sobrecontratação, nos termos do Decreto nº 10.050/2019, foi identificada pela Aneel como involuntária, e considerada como custo total de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados, sendo resarcida pela CCC entre 2015 e 2020. Após 2020, ela continuou sendo involuntária, porém com o fim da cobertura pela CCC, recairá sobre as tarifas dos consumidores amazonenses.

108. Destaca-se também que essa sobrecontratação decorre de uma necessidade sistêmica sucessivamente apontada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, de manutenção de um parque gerador mínimo em Manaus, para atuação em situações de contingência da linha de transmissão que atende a capital e região metropolitana.

109. Em 2020, dentre tantas tentativas de tratamento do assunto, a ANEEL abriu a Consulta Pública (CP) nº 077/2020, cujo objetivo foi o de obter subsídios e informações adicionais relativas à alteração dos contratos de compra e venda de energia das usinas dos Produtores Independentes de Energia - PIEs de Manaus.

110. Fruto dessa CP, a Agência indeferiu a proposta apresentada pela Amazonas GT de alteração dos CCVEs relativos à energia proveniente dos PIEs de Manaus e propôs a utilização da mediação administrativa da ANEEL como forma de facilitar a obtenção de consenso em torno das minutas de termos aditivos. A mediação não logrou êxito.

111. Dessa forma, ante a todo exposto e considerando as especificidades do assunto, bem como as tentativas de equacionamento da questão, é necessário tratamento legal a esse tema, tendo em vista que (i) a sobrecontratação afeta a sustentabilidade econômico-financeira da Amazonas Energia, com potencial aumento tarifário na região; e (ii) e, conforme Operador Nacional do Sistema – ONS, a operação dos PIEs é necessária sob a ótica do Sistema Interligado Nacional (SIN).

112. Isto posto, aventa-se uma proposição para que esses contratos passem a ser suportados pelo Encargo de Energia de Reserva – EER, nos termos do art. 3º-A da [Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004](#).

#### 4.2. Seleção de novo operador

113. Considerando-se que não se justificaria estender condições similares decorrentes das flexibilizações viabilizadas por lei no âmbito do processo licitatório de 2018 ao mesmo concessionário que não logrou êxito na redução do endividamento da companhia e da recuperação de sua performance

operacional, o segundo ponto diz respeito à seleção de um operador com as condições técnicas e econômicas para adequar o serviço de distribuição aos padrões de eficiência regulatórios.

114. Diante do cenário em que se encontra a distribuidora, possibilitar medidas que flexibilizem os custos somente devem ser admitidas caso o proponente a novo operador demonstrar, de forma inequívoca, capacidade técnica, econômica e financeira de levar a distribuidora à sustentabilidade. Ou seja, o cenário exige sólida e efetiva melhoria de desempenho, por meio de ações que visem redução de custos e acréscimo de receitas.

115. Atualmente, há recomendação da Aneel, ao Ministério de Minas e Energia, para decretar a caducidade da concessão, uma vez que a Aneel não aprovou o plano de transferência do controle societário submetido pela Amazonas Energia. A decisão está consubstanciada no Despacho nº 4.506, de 21 de novembro de 2023.

116. É necessário, portanto, avaliar os cenários possíveis para se permitir, a partir dessa recomendação, a assunção do serviço por novo concessionário, seja por meio de troca do controle societário ou licitação de nova concessão.

117. Importante novamente citar que, para qualquer um dos cenários avaliados, será necessária a alteração da legislação anteriormente discutida. Dessa forma, condicionadas às flexibilizações propostas, as alternativas privilegiam processos competitivos, com fins de escolher a proposta mais vantajosa em benefício do interesse público.

#### 4.2.1. Licitação da concessão, com a indenização dos bens reversíveis

118. A contratação de novo concessionário por meio de licitação está prevista nas Leis nº 8.987, de 1995, e nº 9.074, de 1995, que também prevê a indenização dos bens reversíveis necessários à continuidade e atualidade do serviço concedido.

119. Nessa alternativa, há a decretação da caducidade do atual contrato de concessão por parte do Poder Concedente, que determina a indenização de bens reversíveis ainda não amortizados por meio das tarifas e dos ativos regulatórios, previstos em regulação da ANEEL, ainda não faturados pela distribuidora relativos ao período anterior à decretação da caducidade.

120. Na sequência, é necessário que se organize uma licitação para a contratação do novo concessionário, devendo as regras da licitação preverem como serão feitas as indenizações, os critérios técnicos e econômico-financeiros para a rigorosa seleção do novo concessionário, bem como o contrato de concessão com a cláusula de regulação econômica que, em conjunto com as mudanças legislativas, criam as condições econômico-financeiras para a readequação do serviço.

121. Para preservar a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica até que se conclua o processo licitatório, o contrato de concessão da Amazonas Energia prevê três possibilidades:

1. **Prorrogação precária do Contrato** – essa hipótese está prevista na Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Segunda com a seguinte redação: “*O advento do termo contratual opera de pleno direito a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, quando indispensável à preservação da continuidade na prestação do serviço público, prorrogar precariamente o presente Contrato até a assunção de nova outorga*”;
2. **Retomada do serviço pelo Poder Concedente** – a Subcláusula Quinta da Cláusula Décima Segunda prevê essa possibilidade, embora remeta à necessidade de Lei específica, ao dispor que “*para atender ao interesse público, mediante Lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela DISTRIBUIDORA para garantir a prestação do serviço público adequado.*”
3. **Intervenção Administrativa** – essa possibilidade está disciplinada na Subcláusula Sétima da Cláusula Décima Segunda no sentido de que “*para fins da preservação da continuidade da prestação do serviço público, a ANEEL poderá intervir na DISTRIBUIDORA até que o processo licitatório seja concluído.*”

122. Considerando que a situação em tela não se trata do advento do termo contratual, e considerando que a prévia indenização das parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis para a retomada do serviço pelo Poder Concedente é um cenário de difícil implementação, as duas primeiras alternativas são de difícil aplicação. Dessa maneira, para fins da preservação da continuidade da prestação de serviço público, diante da recomendação de caducidade da concessão, existe a possibilidade de deflagração de um processo licitatório para a seleção de um novo concessionário pelo Poder Concedente. Assim, até a assinatura de novo contrato de concessão, o serviço continuaria sendo prestado pela Amazonas Energia, com a possibilidade de intervenção administrativa para fins da preservação da continuidade do serviço, caso necessário.

123. Trata-se de alternativa pouco testada no setor elétrico brasileiro, com risco não desprezível à continuidade do serviço prestado, prazo longo para conclusão, estimado em aproximadamente dois anos, e elevado risco de judicialização em razão dos conflitos que surgirão com credores, funcionários, prestadores de serviço, dentre outros. Especialmente porque, após a declaração de caducidade, a Amazonas Energia estará sujeita às regras gerais de recuperação judicial e falência, conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 12.767/2012.

124. Pelo lado positivo, como o controle societário da distribuidora não é transferido ao futuro concessionário, o elevado endividamento da empresa não é um problema que precise ser enfrentado no processo, além de o processo licitatório ter o potencial de revelar a proposta mais vantajosa para a readequação do serviço prestado sob o ponto de vista da modicidade tarifária, ou seja, uma competição pelo menor nível de flexibilizações.

125. A Figura a seguir apresenta o fluxo dessa alternativa. Os encaminhamentos aplicáveis são observados a partir do Despacho nº 4.506, de 2023, que recomendou ao MME a caducidade da concessão:

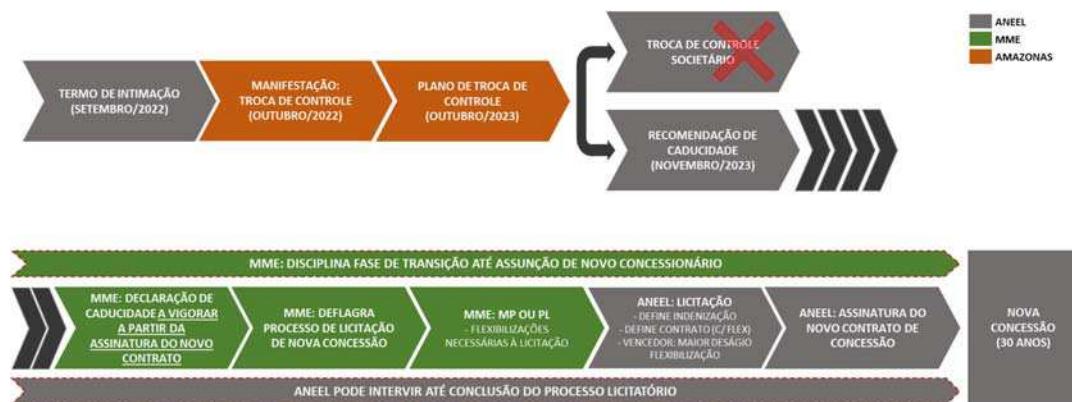


Figura 11: Fluxo da licitação da concessão, com a indenização dos bens reversíveis

#### 4.2.2. Licitação da concessão, em conjunto com a transferência de controle da distribuidora

126. Trata-se de alternativa que foi utilizada nos processos de privatização das distribuidoras da Eletrobras, além da distribuidora do estado do Amapá, a CEA. O fundamento legal para tais licitações está no Capítulo III da Lei nº 12.783, de 2013, tendo sido limitada sua aplicação às distribuidoras designadas à prestação do serviço de distribuição, sob o controle da União e dos Estados. Logo, seria necessária alteração legislativa para adoção do mesmo procedimento à Amazonas Energia.

127. Nessa hipótese, ocorre a decretação da caducidade do atual contrato de concessão por parte do Poder Concedente, sem a necessidade de indenização de bens reversíveis ainda não amortizados e nem de ativos regulatórios, previstos em regulação da ANEEL. Isso porque a empresa de distribuição é transferida no processo licitatório, com todos os seus ativos, inclusive os bens reversíveis e os ativos regulatórios, e os seus passivos.

128. É necessário que se instrua uma licitação para a contratação do novo controlador, devendo as regras da licitação preverem o valor a ser pago pela empresa que está sendo transferida, as regras para readequação do nível de endividamento, que deve ser compatível com a capacidade de geração de caixa da concessão, os critérios técnicos e econômico-financeiros para a rigorosa seleção do novo acionista controlador, bem como o contrato de concessão com a cláusula de regulação econômica que, em conjunto com as mudanças legislativas, criam as condições econômico-financeiras para a readequação do serviço.

129. A título de exemplo, no caso da licitação para a transferência do controle societário da Amazonas Energia, então controlada pela Eletrobras, coube ao PPI definir um valor simbólico a ser pago pela distribuidora, de R\$ 50 mil, além da obrigação de a Eletrobras assumir dívidas da Amazonas Energia no valor de R\$ 8,91 bilhões<sup>[30]</sup>. Em paralelo, foram criadas as condições para viabilizar a licitação, como a nova trajetória de perdas, a flexibilização de custos operacionais e o reembolso da CCC sem aplicação de glosas por 5 anos.

130. Como forma de preservar a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica até a conclusão do processo licitatório, aplicam-se as mesmas alternativas descritas na seção anterior desse relatório.

131. A licitação para transferência de controle da distribuidora em conjunto com a outorga de nova concessão foi realizada algumas vezes no setor elétrico brasileiro, como na licitação das concessões dos estados do Amazonas, Roraima, Alagoas, Piauí, Rondônia, Acre e Amapá. No entanto, vale destacar que, nesses casos, o regime de designação previa uma equação econômico-financeira diferenciada entre o fim das concessões, em 2015, e a conclusão dos processos licitatórios, que incluía a aplicação dos reajustes tarifários, o repasse dos encargos setoriais, sobretudo CCC e CDE, além de empréstimos com recursos da RGR para assegurar a remuneração adequada da distribuidora designada até a conclusão do processo licitatório.

132. Logo, embora essa alternativa reduza o risco à continuidade do serviço prestado, as condições atuais são menos favoráveis do que as presentes no período de designação que antecedeu a licitação das distribuidoras mencionadas. A preocupação deve ser mencionada dado o extenso prazo para a conclusão do processo licitatório, de pelo menos dois anos. A título de exemplo, os processos de licitação das ex-distribuidoras da Eletrobras foram concluídos em 2018, aproximadamente três anos após o término das concessões.

133. Como pontos positivos dessa alternativa há um risco menor de judicialização, dado que haveria a transferência do controle da distribuidora, além do fato de o processo licitatório ter o potencial de revelar a proposta mais vantajosa para a readequação do serviço prestado sob o ponto de vista da modicidade tarifária, ou seja, uma competição pelo menor nível de flexibilizações. Por fim, vale reforçar que na licitação há grande controle do processo por parte do poder público.

134. A Figura a seguir apresenta o fluxo dessa alternativa. Os encaminhamentos aplicáveis são observados a partir do Despacho nº 4.506, de 2023, que recomendou ao MME a caducidade da concessão:



Figura 12: Fluxo da licitação da concessão, com a transferência de controle da distribuidora

#### 4.2.3. Plano de Transferência do Controle Societário

135. Trata-se de alternativa criada em conjunto com o processo de renovação de concessões de 2015. Por um lado, os contratos seriam mais rigorosos em relação à qualidade e sustentabilidade econômica e financeira e para se ter o enforcement dessas medidas, os contratos previram que o descumprimento de parâmetros mínimos em ambas as dimensões levaria à caducidade da concessão.

136. No entanto, processos de caducidade com posterior licitação são bastante demorados, o que pode deteriorar ainda mais as condições para a readequação do serviço e colocar em risco sua continuidade. Por essa razão, o Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, que estabeleceu as condições para a prorrogação das concessões, previu em seu art. 4º a possibilidade de transferência do controle societário como alternativa à caducidade da concessão.

137. Tal possibilidade se encontra atualmente prevista também no art. 4º-C da Lei nº 9.074, de 1995, com redação dada pela Lei nº 13.360, de 2016. Os comandos legais preveem que a aprovação de um plano de transferência do controle societário suspende o processo de caducidade da concessão e sua conclusão, com a efetiva transferência do controle, enseja o arquivamento do processo e, portanto, diferente das demais alternativas, nessa não há a necessidade de se decretar a caducidade da concessão e proceder à nova licitação.

138. A ANEEL já concluiu alguns processos de transferência de controle de distribuidoras que, caso contrário, poderiam ter suas concessões caducadas, como a transferência da Enel Goiás<sup>[31]</sup> e da CEEE-D<sup>[32]</sup> para o Grupo Equatorial e a transferência da CEB<sup>[33]</sup> para o Grupo Neoenergia, porém, nenhuma delas envolveu flexibilizações tarifárias.

139. A ANEEL já possui norma que disciplina a transferência do controle. O Módulo III do Anexo III da Resolução Normativa nº 948, de 2021, prevê uma série de requisitos para a transferência, dentre os quais se destaca a necessidade de demonstrar a capacidade econômica e financeira da pretendente controladora, a projeção de balanço patrimonial, de demonstração de resultado e de fluxo de caixa da sociedade sucessora, simulando o cenário pós-operação de reestruturação societária, a descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do administrador e do gestor, além dos certificados de adimplemento do agente setorial e do pretendente controlador.

140. Vale lembrar, no entanto, que as transferências de controle já realizadas não dependeram de alterações legislativas ou de revisão dos níveis tarifários para sua conclusão. As transferências puderam ser aprovadas com pequenos ajustes regulatórios, como a previsão de um período de carência para a recuperação do serviço, tendo em vista que estas são obrigadas, por Contrato, a atender critérios objetivos de sustentabilidade e qualidade.

141. No caso da Amazonas Energia, como o plano de transferência do controle apresentado no âmbito do Termo de Intimação expedido pela Aneel não foi aprovado, nos termos da legislação vigente, surge a possibilidade de se aventar a edição de alterações legislativas necessárias à sustentabilidade econômica e financeira da concessão, viabilizando a troca de controle da concessionária a todos os potenciais interessados, permitindo a seleção daquele que apresentar a proposta mais vantajosa aos consumidores.

142. Em razão das particularidades associadas aos atendimentos dos sistemas isolados e do fato de o atual nível de perdas, receitas irrecuperáveis e custos operacionais estar muito distante do nível considerado eficiente, para que haja interessados na aquisição do controle, alterações legislativas se fazem necessárias para criar as condições para que o novo concessionário tenha tempo suficiente para assumir a concessão e conduzi-la para uma condição de sustentabilidade, além de medidas para amenizar os impactos das flexibilizações regulatórias nas tarifas da concessão.

143. Nessa hipótese, portanto, seria uma transferência de controle diferente das anteriormente avaliadas pela Aneel e que, por essa razão, requereria cuidados adicionais. O principal deles é com a modicidade tarifária. Como estaria fundamentada sobre flexibilizações que impactam as tarifas, é essencial que o processo revele a proposta mais vantajosa para o interesse público, ou seja, que seja escolhida dentre as alternativas disponíveis, a que requeira o menor nível de flexibilizações, privilegiando a modicidade tarifária.

144. Para que haja menor flexibilização das tarifas, outros dois parâmetros fundamentais precisam ser analisados no processo: o valor a ser pago pela empresa cujo controle está sendo transferido e a revisão da estrutura de dívida.

145. Só faz sentido aprovar a transferência do controle se houver demonstração de que a medida contribui para a readequação do serviço prestado e, para isso, deve ser considerado no processo que a atual empresa chegou nesse período a um nível de passivos incompatível com seus ativos e, por esse motivo, entende-se razoável que a troca do controle ocorra por um valor simbólico a ser pago pela aquisição da empresa.

146. Além disso, o presente relatório demonstra que o atual nível de endividamento não é compatível com a característica da concessão, de modo que o pretendido novo controlador deve proceder à renegociação do endividamento com os credores, eventualmente permitir a conversão de dívidas em participação societária ou se comprometer com o aporte de capital necessário para que o nível de endividamento volte a estar compatível com a geração de caixa potencial da concessão.

147. Neste sentido, para não se incorrer em nova trajetória de insustentabilidade, deve-se considerar a possibilidade, no escopo das mudanças legislativas a serem propostas, de se incluir comando que condicione a efetividade da troca de controle nos moldes ora analisados à redução do endividamento a níveis compatíveis com a geração de caixa regulatória da concessão e, nesse sentido a solução depende de negociação com os credores ou aporte de capital.

148. Sobre a competição nessa nova troca de controle, para que todos os agentes interessados tenham a possibilidade de participar com as mesmas condições, é imprescindível que haja controle sobre o processo por parte do poder público. Primeiro, para assegurar que todos os agentes interessados tenham acesso às mesmas informações, depois para se certificar que todas as propostas de aquisição sejam conhecidas e, finalmente, para que se possa escolher a proposta que melhor atenda o interesse público e a readequação do serviço aos consumidores.

149. Um bom referencial para a análise dos planos de transferência do controle seria analisar o cenário contrafactual de caducidade e nova licitação com a indenização dos ativos. Nesse cenário, todos os credores teriam que dividir a indenização dos ativos físicos e regulatórios, considerando as ordens legais de prioridade e, provavelmente, não sobrariam valores a serem restituídos aos atuais acionistas dados os passivos serem muito maiores que os ativos.

150. As vantagens desta alternativa estão na celeridade, o que evita deterioração ainda maior das condições econômico-financeiras, e o menor risco de judicialização, dado que há a transferência do controle da distribuidora, com todos os seus ativos e passivos, ainda que renegociados.

151. Como desvantagens, há o risco de não haver o controle suficiente do processo para assegurar que a solução seja efetiva na renegociação do nível de endividamento, no valor de venda da empresa e, principalmente, em revelar a proposta mais vantajosa sob o ponto de vista da modicidade tarifária.

152. Em caso de adoção dessa alternativa, é fundamental que se deixe claro que, em caso de não efetivação da medida, aplique-se o processo de caducidade com posterior licitação da concessão, com a devida indenização dos ativos a serem transferidos ao futuro concessionário.

153. A Figura a seguir apresenta o fluxo dessa alternativa. Os encaminhamentos aplicáveis são observados a partir do Despacho nº 4.506, de 2023, que recomendou ao MME a caducidade da concessão:



Figura 13: Fluxo de transferência de controle da distribuidora

#### 4.3. Plano de Ação, com acompanhamento diferenciado da ANEEL, a ser previsto no Contrato de Concessão

154. Além de selecionar novo concessionário, com as capacidades técnicas e econômico-financeiras para assumir a prestação do serviço de distribuição no estado do Amazonas, é fundamental reconhecer que é necessário um acompanhamento diferenciado do desempenho do novo concessionário, sobretudo nos principais fatores que levaram ao desequilíbrio econômico-financeiro da concessão, como as perdas não técnicas e a inadimplência.

155. Embora os mecanismos tradicionais de regulação deem os incentivos para a redução das perdas, inadimplência e custos operacionais, o que se observa em concessões com elevado nível de complexidade, como as avaliadas no presente Grupo de Trabalho, é que segue havendo pouca efetividade nas medidas tomadas pelos concessionários para a redução desses indicadores e, recorrentemente, a discussão recai sobre elevação dos repasses tarifários ao invés de medidas eficazes para a solução do problema.

156. A lógica utilizada no processo de licitação da Amazonas Energia foi a mesma utilizada na licitação da Ceron, Eletroacre, Cepisa, Ceal, Roraima Energia e CEA. No entanto, diferente das demais, que de forma geral têm logrado êxito na redução de perdas, custos operacionais e inadimplência, respeitadas as particularidades de cada uma, na área de concessão da Amazonas Energia não se viu evolução suficiente para trazer a concessão para uma situação de equilíbrio passados cinco anos da licitação. Exatamente por essa razão foi necessário criar o presente Grupo de Trabalho, que encaminha relatório no sentido de criar condições para adequada prestação do serviço de distribuição por novo concessionário.

157. Por mais que se possa ter maior rigor com a escolha do novo concessionário, que deve demonstrar indiscutível capacidade de operar em áreas de elevada complexidade, a experiência vivenciada nos estados do Rio de Janeiro e Amazonas sugere a necessidade da celebração de um compromisso mais rigoroso de obrigações a serem implementadas pelo novo concessionário, que apontem para uma solução efetiva dos problemas estruturais da concessão.

158. Nesse sentido, o contrato de concessão deve prever a obrigação do novo concessionário elaborar um plano da ação, multidisciplinar, para a redução das perdas e inadimplência. O plano deve avaliar melhores práticas no Brasil e no mundo; contar com uma fase de pesquisas qualitativa e quantitativas com os consumidores das áreas de elevada complexidade socioeconômica para a melhor caracterização do problema; plano de investimentos em novas tecnologias, inteligência de rede e gestão dos dados de consumo; estratégias para a construção de relacionamento com os consumidores que levem a mudanças de hábitos de consumo e de adimplência com o pagamento das faturas; ações para prover maior previsibilidade quanto ao valor das faturas; testes de estruturas tarifárias diferenciadas que considerem a capacidade de pagamento da população em áreas de elevada complexidade socioeconômica; articulação com os

poderes públicos estaduais e municipais para a convergência de esforços na solução do problema; campanhas permanentes de educação e conscientização, dentre outros.

159. O referido plano de ação, a ser submetido no primeiro ano após a assinatura do aditivo e/ou contrato de concessão, seria então submetido ao escrutínio da sociedade por meio de Consulta Pública no âmbito da ANEEL e, após análise das contribuições, seria pactuado um plano de ações a ser periodicamente acompanhado pelo regulador, de forma a avaliar sua eficácia, potencializar as ações com os melhores resultados, corrigir ações cujos resultados forem insatisfatórios, com o objetivo de aumentar a probabilidade de que a concessão, passado o novo período de flexibilizações regulatórias, efetivamente atinja uma condição de sustentabilidade econômico-financeira para a prestação do serviço adequado aos consumidores.

## 5. CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

160. Conforme previsto no art. 5º da Portaria nº 448-P/GM/MME, de 20 de julho de 2023, compete ao Grupo de Trabalho – Concessões de Distribuição dos Estados do Amazonas e do Rio de Janeiro apresentar o relatório de situação das concessões e as propostas de medidas visando a sustentabilidade das concessionárias de distribuição. O presente relatório focou na concessão da Amazonas Energia.

161. Na primeira seção, foi apresentado o histórico da concessão, desde a assinatura do Contrato de Concessão nº 20/2001 para atendimento ao Município de Manaus, com posterior incorporação, em 2008, da CEAM, então responsável pelo atendimento nos demais municípios do estado do Amazonas. Na sequência, a decisão da Eletrobras, em 2015, por não renovar a concessão e a adoção do regime de designação que se estendeu até a conclusão do processo licitatório, em 2018. Ato contínuo, houve a transferência do controle da Amazonas Energia da Eletrobras para o Grupo Oliveira/Atem com a assinatura de novo contrato de concessão, em 2019. O relatório avalia a prestação do serviço desde então, mostrando que houve perda da condição de sustentabilidade econômico-financeira da distribuidora, que motivou, em setembro de 2022, a emissão do Termo de Intimação e a recente recomendação de caducidade da concessão pela ANEEL.

162. A segunda seção do relatório mostra a situação de insustentabilidade econômica e financeira da concessionária, com a combinação de baixa geração de caixa com elevado e crescente nível de endividamento, além de inadimplência intrassetorial<sup>[34]</sup>. As principais causas são os elevados níveis de perdas não técnicas e receitas irrecuperáveis. Como foram estabelecidas uma série de condições transitórias para o processo de licitação e o concessionário não obteve êxito em atingir referenciais eficientes na gestão das perdas, receitas irrecuperáveis e custos operacionais, o relatório apresenta que a retirada dessas condições transitórias colocará a concessão em situação ainda mais preocupante, com relevantes riscos à prestação adequada do serviço de distribuição e à inadimplência com as obrigações intrasetoriais, o que demanda ação tempestiva.

163. Tendo em vista que a distribuidora não logrou êxito na submissão de plano de transferência de controle, como se depreende do Despacho nº 4.506, de 21 de novembro de 2023, que recomendou ao Ministério de Minas e Energia a caducidade da concessão vinculada ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2019, a terceira seção do relatório analisou medidas a serem tomadas, em duas vertentes de atuação: i) medidas legislativas que ofereçam um cenário de transição para um pretenso novo controlador para alcançar as condições de sustentabilidade econômica e financeira do serviço de distribuição; e, para tanto, ii) seleção de um operador, por meio de processo que permita ampla participação de interessados com as condições técnicas e econômicas para adequar o serviço de distribuição aos padrões de eficiência regulatórios, bem como permita que, em caso de mais de uma proposta, os efeitos sobre as flexibilizações tarifárias sejam priorizados como medida de escolha da proposta de transferência de controle.

164. Com relação às medidas legislativas que sejam editadas nesse caso, destaca-se o reembolso da CCC e a definição de referenciais regulatórios de perdas não técnicas, custos operacionais e receitas irrecuperáveis que permitam a assunção do serviço por novo concessionário ou novo controlador, bem como o acolhimento dos CCVEEs dos PIEs de Manaus pela Conta de Energia de Reserva – CONER, com pagamentos sendo efetuados pelo Encargo de Energia de Reserva – EER, em contraposição ao modelo atual, em que esses contratos são bilaterais com a Amazonas Energia.

165. Por fim, é fundamental a escolha de um novo operador com condições técnicas e econômico-financeiras para a prestação do serviço de distribuição em área com a complexidade do estado do Amazonas. Para tal, o relatório explora três alternativas, cujos fluxos resumidos estão mais bem detalhados em cada seção: i) caducidade e licitação da concessão com a indenização dos ativos físicos e regulatórios; ii) caducidade e licitação da concessão em conjunto com a transferência de controle societário da distribuidora; iii) transferência do controle sem a necessidade de se decretar a caducidade. São avaliadas vantagens e desvantagens de cada uma das alternativas.

166. O novo concessionário deverá submeter Plano de Ação multidisciplinar, para a redução das perdas e inadimplência, que será submetido à consulta pública e, após aprovado, será acompanhado pela ANEEL de forma diferenciada com o objetivo de aumentar a probabilidade de que a concessão, passado o novo período de flexibilizações regulatórias, efetivamente atinja uma condição de sustentabilidade econômico-financeira para a prestação do serviço adequado aos consumidores.

167. **Reforça-se que todos os cenários aqui discutidos demandam mudanças legislativas, que ensejam flexibilizações criando as condições econômico-financeiras para a readequação do serviço na concessão. Nesse sentido, as medidas propostas visam remediar o cenário atual da concessão.**

168. Enquanto não há definição do cenário, que se mostra urgente diante do exposto no presente relatório, é fundamental que a ANEEL mantenha, por meio de sua competência fiscalizatória, o acompanhamento regular da prestação do serviço no estado do Amazonas, conforme determinação da Diretoria da ANEEL constante no Despacho nº 4.506/2023.

<sup>[1]</sup> 165ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de julho de 2016, e 169ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2017.

<sup>[2]</sup> Nota Técnica nº 415/2016-SCT-SRD-SEM-SRG-SGT-SFF-SFE-ASD, de 25/11/2016

<sup>[3]</sup> Referencial (%) sobre energia injetada

<sup>[4]</sup> Referencial (%) sobre mercado de baixa tensão

<sup>[5]</sup> Fonte: Resolução Homologatória nº 2.184, de 2016

<sup>[6]</sup> Decisão da ANEEL consubstanciada no Despacho nº 2.430, de 6 de setembro de 2022, que conheceu e, no mérito, negou provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Amazonas Energia S.A, com vistas à revisão da neutralidade da remuneração durante o período de prestação temporária do serviço de distribuição de energia elétrica. Há, ainda, decisão da ANEEL consubstanciada no Despacho nº 146, de 24 de janeiro de 2023, que negou provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Amazonas Energia em face do Despacho nº 2.430, de 2022.

<sup>[7]</sup> Resolução n. 20, de 8 de novembro de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos

<sup>[8]</sup> <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/desestatizacao/processos-em-andamento/leilao-2-2018-ppi-pnd>

<sup>[9]</sup> <https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/3712f0d6-778f-4fe1-a9c2-92c99925cf81/Distribuidoras+ELB+-+EDITAL+-+Incluir%C3%ADA+aten%C3%A7%C3%A3o+no+Cap+IX.pdf?MOD=AJPERES&CVID=mnffFpBm>

<sup>[10]</sup> <https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/2b654300-37ea-48ce-8a79-74c761e9b4f9/Comunicado-Relevante-36-Resultado-Definitivo-AMAZONAS-ENERGIA-internet.pdf?MOD=AJPERES&CVID=mwEKp02>

<sup>[11]</sup> Resolução Homologatória n. 2.795, de 27 de outubro de 2020, na qual foi realizada avaliação completa da Base de Remuneração Regulatória

<sup>[12]</sup> Despacho nº 1.962, de 16 de julho de 2019, que homologou o Termo de Compromisso firmado entre CCEE e Amazonas, para repasse de recurso da RGR, nos termos da Medida Provisória nº 855/2018, sujeito à fiscalização.

[13] Termo de compromisso entre a ANEEL e a Oliveira Energia para fixar carência de aplicação dos parâmetros de eficiência econômica e energética e dos limites de reembolso da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, assinado em 21 de março de 2019.

[14] Regulamentado pela Portaria Normativa nº 15/GM/MME, de 2 de julho de 2021, que definiu o procedimento do cálculo da sobrecontratação de que trata a Lei nº 14.146 de 2021.

[15] Nota Técnica nº 63/2021-SFE-SRD-SMA-SFF/ANEE

[16] Despacho nº 4.364, de 2023, disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp20234364.pdf>

[17] Em 23 de janeiro de 2024, a Diretoria da ANEEL decidiu negar o recurso da Amazonas Energia, mantendo a recomendação de inadequade da concessão.

[18] Despacho nº 136, de 2024, disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp2024136.pdf>

[19] Dados encaminhados pelo Balancete Mensal Padronizado (BMP) e Relatório de informações Trimestrais (RIT), documentos contábeis exigidos pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico. Para 2º trimestre de 2023, são considerados últimos 12 meses disponíveis (UDM).

[20] Admitido o custo de energia na referência do processo tarifário de 2022.

[21] [https://git.aneel.gov.br/publico/centralconteudo/-/raw/main/relatorioseindicadores/tarifaeconomico/Relatorio\\_Perdas\\_Energia.pdf](https://git.aneel.gov.br/publico/centralconteudo/-/raw/main/relatorioseindicadores/tarifaeconomico/Relatorio_Perdas_Energia.pdf)

[22] Na referência do processo tarifário de 2022

[23] Despacho nº 3.418, de 19 de setembro de 2023: (i) [...] proceder o reembolso direto à Requerente dos Custos Totais de Geração, no que exceder o ACR médio, associados aos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica das Usinas Termelétricas Tambaqui, Jaraqui, Manauara, Ponta Negra, Cristiano Rocha, Anori, Anamã, Codajás, Caapiranga e da Usina Hidrelétrica Belbina, [...]; e (ii) autorizar [...] na hipótese de registro de eventual inadimplência da Amazonas Energia S. A. [...] no Cadastro de Inadimplentes [...], a proceder, desde já, ao reembolso do Custo Total de Geração direto ao respectivo PIE, no que exceder o ACR médio.

[24] [https://app.powerbi.com/view?](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiY2Q1Yjd1ZTEtMzQ2ZS00OTIyLThiODctZDY2NTRhMDFhMmFjIwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTcfNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSIsl)

r=eyJrIjoiY2Q1Yjd1ZTEtMzQ2ZS00OTIyLThiODctZDY2NTRhMDFhMmFjIwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTcfNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSIsl

[25] Ceal (Alagoas), Cepisa (Piauí), Ceron (Rondônia) e Eletroacre (Acre)

[26] [https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/audiencias-publicas-antigas?](https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/audiencias-publicas-antigas?_p_auth=AceRf5ic&p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=1&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideParticipacaoPublica=1161&_participacaopublica_WAR_participaca)

p\_auth=AceRf5ic&p\_id=participacaopublica\_WAR\_participacaopublicaportlet&p\_p\_lifecycle=1&p\_p\_state=normal&p\_p\_mode=view&p\_p\_col\_id=column-2&p\_p\_col\_pos=1&p\_p\_col\_count=2&\_participacaopublica\_WAR\_participacaopublicaportlet\_ideParticipacaoPublica=1161&\_participacaopublica\_WAR\_participaca

[27] Fonte: Nota Técnica nº 175/2017-SRM/SGT/SRD/SFF/ANEEL, de 16 de outubro de 2017

[28] [https://www2.aneel.gov.br/cedoc/aren2011457\\_Proret\\_Submod\\_2\\_6\\_V0.pdf](https://www2.aneel.gov.br/cedoc/aren2011457_Proret_Submod_2_6_V0.pdf)

[29] Fonte: Voto do processo 48500.005142/2020-19, proferido na 47ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da Aneel, realizada em 15/12/2020

[30] Resolução n. 20, de 8 de novembro de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos

[31] Processo 48500.007743/2022-10

[32] Processos 48500.000208/2018-51 e 48500.002111/2021-89

[33] Processos 48500.003681/2020-13 e 48500.000119/2021-19

[34] Atualmente há CPEN válida até 18/2/2024, por força de decisão judicial.



Documento assinado eletronicamente por **João Daniel de Andrade Cascalho, Assessor(a) Especial**, em 22/02/2024, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Caixeta Moreira, Usuário Externo**, em 22/02/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Lucio Sales de Carvalho, Assessor(a)**, em 22/02/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Ehlers dos Santos, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 22/02/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Nogueira de Sá Junior, Secretário Nacional de Energia Elétrica**, em 22/02/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Ferreira Caldwell, Usuário Externo**, em 22/02/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Gonçalves Manfrim, Subsecretário de Assuntos Econômicos e Regulatórios**, em 22/02/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Zanetti Rosa, Diretor(a) do Dep. de Planejamento e Outorgas de Transmissão Distribuição e Int. Internacionais**, em 22/02/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Giuliani Carvalho, Assessor(a) Especial**, em 22/02/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Teixeira Eleuterio Martins, Coordenador(a)-Geral de Distribuição de Energia Elétrica**, em 22/02/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Diretor(a) do Departamento de Políticas Setoriais**, em 22/02/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Milhomem Coutinho, Coordenador(a)-Geral de Outorgas de Transmissão e Distribuição**, em 22/02/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Alvares Alves, Coordenador(a) de Apoio aos Procedimentos de Outorgas**, em 22/02/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0856181** e o código CRC **2F48B225**.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Gabinete da Ministra  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70040-906 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 2187/2024/MPO

Brasília, 03 de junho de 2024.

Ao Senhor  
**KLEYFERSON PORTO DE ARAUJO**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares  
Secretaria de Relações Institucionais  
Palácio do Planalto, 4º andar  
70150-900 - Brasília/DF

**Assunto: Resposta à Indicação Parlamentar nº 292/2024, de autoria do Deputado Marangoni .**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14022.036674/2024-84.  
Processo Super/Presidência nº 00001.002221/2024-98.

Senhor Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 382/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR, de 7 de maio de 2024, o qual trata do Ofício 1ºSec/INC/E/nº 20/2024, de 19 de abril de 2024, que encaminha cópia da Indicação nº 292/2024, de autoria do Deputado Federal Marangoni - UNIÃO/SP, que "sugere à Exma. Sra. Simone Tebet, Ministra de Estado de Planejamento e Orçamento, o pagamento do compromisso do Brasil de Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN (MPOG), no valor de USD 18 milhões".

Encaminho, em resposta à Indicação citada, cópias da Nota Informativa SEI nº 268/2024/MPO (42341523) e do Despacho (42341540), da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento desta Pasta, contendo esclarecimentos sobre o assunto.

Anexos:

- I - Nota Informativa SEI nº 268/2024/MPO ( 42341523); e
- II - Despacho (42341540).

Atenciosamente,

**MARILIA OLIVEIRA BARBOSA LIMA**

Chefe de Gabinete da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Marília Oliveira Barbosa Lima, Chefe(a) de Gabinete**, em 03/06/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42409440** e o código CRC **5B62B580**.

---

Processo nº 14022.036674/2024-84.

SEI nº 42409440



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento  
Subsecretaria de Organismos Internacionais e Desenvolvimento  
Coordenação-Geral de Instituições Financeiras Internacionais

Nota Informativa SEI nº 268/2024/MPO

**INTERESSADO(S): Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais SEPAR/SRI da Presidência da República**

**ASSUNTO: Indicação Parlamentar nº 292/2024, de autoria do Deputado Federal Marangoni**

1. Trata-se de demanda de subsidio por parte da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais SEPAR/SRI da Presidência da República, relacionada à Indicação Parlamentar nº 292/2024, de autoria do Deputado Federal Fernando Marangoni (União - SP), que "sugere à Exma. Sra. Simone Tebet, Ministra de Estado de Planejamento e Orçamento, o pagamento do compromisso do Brasil de Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN (MPOG), no valor de USD 18 milhões".

2. O Fundo Multilateral de Investimento (FUMIN) é o braço concessionário do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) voltado a micro e pequena empresas, empreendedorismo e inovação, provendo recursos através de empréstimos ordinários, recursos não reembolsáveis, linhas concessionais e aportes de participações no capital das empresas (*equity*) para projetos relacionados à educação financeira de mulheres e aposentados, novas tecnologias para pequenas e médias empresas, programas de empresariado jovem, criação de fundos para empresas startups, criação de oportunidades econômicas para comunidades pobres, desenvolvimento de modelos de sustentáveis e desenvolvimento de parcerias público-privadas verdes, entre outros.

3. O FUMIN atua sob o nome de BID LAB e encontra-se em sua quarta rodada de recomposição (FUMIN IV), aprovada pela Assembleia de Governadores do BID no ano de 2024. Estabelecido em 1992, o FUMIN/BID LAB apresentava em dezembro de 2023 uma carteira operativa global de USD 613,1 milhões aprovados para um total de 471 projetos.

4. Desde a sua criação, 198 projetos brasileiros foram apoiados pelo Fundo, representando um montante total de US\$ 200,7 milhões, cerca de 9% do total da carteira do FUMIN para todos os países. A esse montante se somam projetos regionais que têm o Brasil como país beneficiário, que alcançam USD 41 milhões desde a criação do FUMIN.

5. O Brasil tinha em dezembro de 2023 um total de 35 operações na carteira ativa, que correspondiam a USD 49,8 milhões junto à instituição. Além disso, o Fundo apoiava 61 projetos regionais que incluíam o Brasil como beneficiário, em um montante total de USD 19,9 milhões. A tabela abaixo mostra as principais operações aprovadas no ano de 2023.

**Operações de destaque com Brasil em 2023 (USD mil)**

<b>Valor</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Projeto</b>
<b>1.650</b>	Equity	CLICAMPO: "reduzir o desperdício de alimentos e capacitar os pequenos e médios agricultores por meio da tecnologia"
<b>2.000</b>	Empréstimo	Agrolend – "Financiamento de pequenos e médios agricultores que alimentam o mundo"
<b>2.000</b>	Empréstimo	Academia Cubo – "Transformando a Realidade Através da Educação"
<b>586</b>	Cooperação Técnica	Hubs do Ecossistema de Bioeconomia: "Potencializando os negócios da bioeconomia na Amazônia"

Fonte: Apresentação BID, abril de 2024

6. O Acordo Constitutivo do FUMIN III necessita ser internalizado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio da aprovação de um Decreto Legislativo e em seguida promulgado por um Decreto Presidencial. Atualmente o processo de internalização está na etapa legislativa (MSC 724/2023) aguardando apreciação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CREDEN. O Deputado Federal Damião Feliciano – UNIÃO/PB foi escolhido como relator da matéria.

7. Após a aprovação na Câmara e no Senado do Decreto Legislativo, o tema será remetido para publicação de Decreto de Promulgação pelo Executivo. Em seguida, o Brasil encaminhará o Instrumento de Subscrição ao BID, momento a partir do qual constitui-se a situação legal que permite o pagamento da contribuição do FUMIN III.

8. O compromisso financeiro do FUMIN III prevê uma contribuição brasileira de USD 18 milhões, dividida originalmente em 3 parcelas de USD 6 milhões que deveriam ter sido pagas em 2019, 2020 e 2021. A ação "0539 - Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN" traz a seguinte Disponibilidade orçamentária:

R\$ 1,00

<b>Ação</b>	<b>Exercício</b>	<b>Valores inscritos em RAP a pagar</b>	<b>LOA 2024</b>
<b>0539 - Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN</b>	2024		2.100.000
<b>0539 - Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN</b>	2024	1.000.000	
<b>0539 - Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN</b>	2024	75.631.000	
<b>Total</b>		76.631.000	2.100.000

9. A internalização do FUMIN III e o consequente pagamento da cota de USD 18 milhões mostra-se oportuno pois i) o Brasil tem relação extremamente favorável entre aportes e recursos tomados no BIOD Lab; ii) o perfil de atuação do FUMIN/BID Lab em projetos com impacto social, sobretudo os ligados à inovação e iniciativas de acesso à digitalização, são bandeiras importantes para o atual governo; iii) o Brasil é o último país que ainda não internalizou e pagou a contribuição ao FUMIN III, apesar de já ter se valido dos recursos dessa rodada do Fundo.

10. O Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) está envidando todos os esforços para um célere tramite das aprovações do FUMIN no Legislativo. Lembramos que após a CREDEN, o processo será apreciado, no ritmo ordinário, pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) antes de ir à deliberação no plenário da Câmara. Uma vez aprovado, o processo é apreciado pela Comissão de relações Exteriores do Senado e em seguida pelo plenário da casa.

Documento assinado eletronicamente

FABIO MARVULLE BUENO

Coordenador de Bancos Multilaterais

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da SEAID

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO LIMA CHAGAS

Subsecretário, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Marvulle Bueno, Coordenador(a)**, em 15/05/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lima Chagas, Diretor(a) Substituto(a)**, em 15/05/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42028931** e o código CRC **9ACDB576**.

---

Processo nº 12120.100868/2019-40.

SEI nº 42028931



DESPACHO

Processo nº 14022.036674/2024-84

À ASPAR,

Em atenção ao Ofício 1928 (41975353), encaminho Nota Informativa SEI nº 268/2024/MPO (42341523), com subsídios para manifestação desta Pasta à SRI/PR quanto à Indicação Parlamentar nº 292/2024, de autoria do Deputado Federal Fernando Marangoni (União - SP).

Brasília, 27 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente

VANESSA CARVALHO DOS SANTOS

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento, substituta



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Carvalho dos Santos, Secretário(a) Substituto(a)**, em 29/05/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42341540** e o código CRC **8A23F9F5**.

Referência: Processo nº 14022.036674/2024-84.

SEI nº 42341540

# MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## DESPACHO

**Processo nº:** 48300.000518/2024-71

**Assunto:** Programa para consumidores de Água e Energia.

**Interessados:** ASPAR

À Secretaria Nacional de Energia Elétrica,

1. Em atenção ao Despacho ASPAR (SEI nº 0896521), por meio do qual solicitam-se subsídios para resposta à **Indicação nº 279/2024** (SEI nº 0896507), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM), encaminhamos a NOTA INFORMATIVA Nº 5/2024/CGDE/DPSE/SNEE (SEI nº 0900827), que contêm elementos para subsidiar a resposta deste Ministério.
2. Adicionalmente, encaminho, em anexo, o Relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho das Concessões de Distribuição dos estados do Amazonas e do Rio de Janeiro (GT CDAR) (SEI nº 0901527), instituído a partir da Portaria nº 448-P/GM/MME, de julho de 2023, com a finalidade de avaliar a sustentabilidade das concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica, afim de contribuir para o elucidação da temática por parte do parlamentar.

Respeitosamente,

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Diretor(a) do Departamento de Políticas Setoriais**, em 22/05/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0901003** e o código CRC **1353E27B**.

# MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## DESPACHO

**Processo nº:** 48300.000518/2024-71

**Assunto:** Indicação Parlamentar nº 279/2024.

**Interessado:** ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR,

1. Em atenção ao Despacho ASPAR SEI nº 0896521, que trata da Indicação nº 279/2024, do Deputado Federal Amom Mandel, a qual "Sugere esforços para garantir o fornecimento contínuo de energia no Estado do Amazonas, explorando alternativas como avaliação de novas empresas ou modelos de gestão", encaminhamos o Despacho CGDE SEI nº 0901003 e a NOTA INFORMATIVA Nº 5/2024/CGDE/DPSE/SNEE, SEI nº 0900827, com os quais concordamos, que contem os elementos para subsidiar a resposta à referida Indicação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Nogueira de Sá Junior, Secretário Nacional de Energia Elétrica**, em 28/05/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0901983** e o código CRC **29F70B6A**.

---

**Referência:** Processo nº 48300.000518/2024-71

SEI nº 0901983